

BALANÇO GERAL 2022

ROL DE RESPONSÁVEL

UNIDADE GESTORA:	CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC		CODIGO	GESTÃO: 2022
GESTOR:	FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA			CPF: 555.751.965-34
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	PRAÇA LEANDRO MACIEL, S/N, CENTRO			
MUNICÍPIO:	CUMBE	CEP: 49680-000	UF:SE	TELEFONE:
CARGO OU FUNÇÃO:	PRESIDENTE E PREFEITO			
PERÍODO DE GESTÃO:	2021-2024			
E-MAIL:	consorcioagreste@yahoo.com.br			

RELATÓRIO ANUAL DAS AÇÕES REALIZADAS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CPAC.

(Ano de 2022)

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

“O meio ambiente está em nós, não fora de nós. As árvores são nossos pulmões, os rios nossa corrente sanguínea. Estamos todos interconectados, e o que você faz com o meio ambiente, em última análise, faz consigo mesmo”

Ian Somerhalder

DADOS CADASTRAIS

Informações do Consórcio

Nome: Consorcio Público do Agreste Central Sergipano

Nome Fantasia: CPAC Sergipano

Endereço: Praça da bandeira, nº 109, Centro, Ribeirópolis – Sergipe, CEP: 49.530-000

Telefone: 79 3449-1934

CNPJ: 15.314.802/0001-43

E-mail: consorcioagreste@yahoo.com.br

Responsável: Evanilson Santana Santos

Função: Superintendente

Telefone: 79 99927-3230

E-mail: superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br

Identificação do Responsável pelos Projetos

Nome: José Edigar Santos de Araújo

Função: Coordenador de Projetos

Telefone: 79 99660-1740

E-mail: edigararaujos123@gmail.com

1 APRESENTAÇÃO

O Consórcio Público de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano (CPAC), é pessoa jurídica, do tipo associação pública, com natureza de Autarquia Intermunicipal que integra a administração indireta de cada um dos entes federativos consorciados. Formalizado em razão da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010), conforme Plano de Regionalização formulado pelo Estado de Sergipe.

É regido pelo disposto na Lei 11.107/2005 (Lei dos Consórcios), regulamentada pelo Decreto 6.017/2007, Lei 11.445/2007 e na Lei 12.305/2010 (PNRS), Protocolo de Intenções, Estatuto, Atos e Normas.

Composto por 18 municípios: Areia Branca, Campo do Brito, Carira, Cumbe, , Frei Paulo, Macambira, Malhador, Moita Bonita, N. Sra. Aparecida, N. Sra. Das Dores, Pedra Mole, Pinhão, Riachuelo, Ribeirópolis, Santa Rosa de Lima, São Domingos, São Miguel do Aleixo e Siriri.

Ao decorrer durante todo ano de 2022, a inerente Autarquia Intermunicipal realizou ações bastante pertinentes para o desenvolvimento socioambiental dos municípios consorciados,. No entanto, vale ressaltar que todos buscavam alternativas para colocar as ações em prática, a exemplo do projeto de horta escolar. Destaca-se também o apoio que foi realizado as cooperativas dos municípios consorciados, as quais foram ofertadas: Luvas, EPIs, Álcool.

2 OBJETIVOS

- Instrumentalizar os municípios consorciados para que possam cumprir a Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico prestados nos municípios que integram o consórcio.

3- PRIORIDADES DA PNRS

A PNRS possui alguns objetivos, claramente enumerados conforme prioridades a serem seguidas.

3.1 Não geração

Seria o cenário ideal, porém quase utópico da PNRS. Visa a não geração de qualquer tipo de resíduos, seja ele doméstico, industrial, saúde, etc.

3.2 Redução

Consiste na busca por meios de produção e de consumo que gere uma menor quantidade de resíduos possível. No processo de produção de bens isso pode ser alcançado através da opção por meios de produção que utilizem matéria-prima renovável e menos consumo de água. Durante o consumo, isso pode ser alcançado através do uso de produtos que gerem menos resíduos após a sua utilização.

3.3 Reutilização

A reutilização ocorre quando um produto, uma embalagem, por exemplo, é reutilizada para outra finalidade, sem necessitar passar por processo físico ou químico

de transformação. Recomenda-se aos consumidores a reutilização de embalagens de produtos para outros fins. Existe uma infinidade de maneiras de se reutilizar uma embalagem, sempre com o cuidado de não aproveitar embalagens de produtos prejudiciais à saúde humana.

3.4 Reciclagem

Praticamente tudo pode ser reciclado. Se um resíduo não pode ser reutilizado, certamente ele poderá ser reciclado, passando por processo físico e/ou químico que dará origem a outro produto. Isso só é possível através da industrialização, reduzindo assim o consumo de matéria prima extraída, na maioria das vezes, de fontes naturais não renováveis.

3.5 Tratamento dos resíduos sólidos

Alguns tipos de resíduos que não possa ser reciclado, a exemplo do resíduo orgânico, poderá passar por processo de tratamento, qual seja a compostagem, para transformarem-se em material rico em nutrientes que poderá ser utilizado como adubo natural.

3.6 - Disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos

Todo o resíduo que não possa ser reutilizado, reciclado ou tratado, denomina-se de rejeito e deve ser disposto de forma ambientalmente correta, a exemplo do aterro sanitário. O ideal é que somente seja destinado ao aterro sanitário, o resíduo que tenha esgotado toda e qualquer forma de reaproveitamento

3.7-Quem precisa cumprir a PNRS?

Fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores, cada um sendo responsável pelo resíduo gerado em cada uma das etapas.

3.8-Aonde entra o município?

O poder executivo municipal é responsável pela coleta e destinação dos resíduos domiciliares e resíduos de limpeza urbana.

3.9-O que diz a PNRS?

Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos (município), observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II - estabelecer sistema de coleta seletiva;

III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IV - realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7º do art. 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;

V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

VI - dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

§ 2º A contratação prevista no § 1º é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.10-Aonde entra a figura do Consórcio?

- ✚ Elaboração dos Planos Intermunicipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- ✚ Formalização e apoio técnico às cooperativas de catadores;
- ✚ Implantação da Coleta Seletiva nos municípios;
- ✚ Educação ambiental nas escolas;
- ✚ Orientação e conscientização da população;
- ✚ Auxílio técnico na elaboração do PRAD de lixões desativados;
- ✚ Busca de soluções compartilhadas para a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos.

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

ANEXO

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL **SERGIPE**

ATIVIDADES REALIZADAS NO ANO DE 2022

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

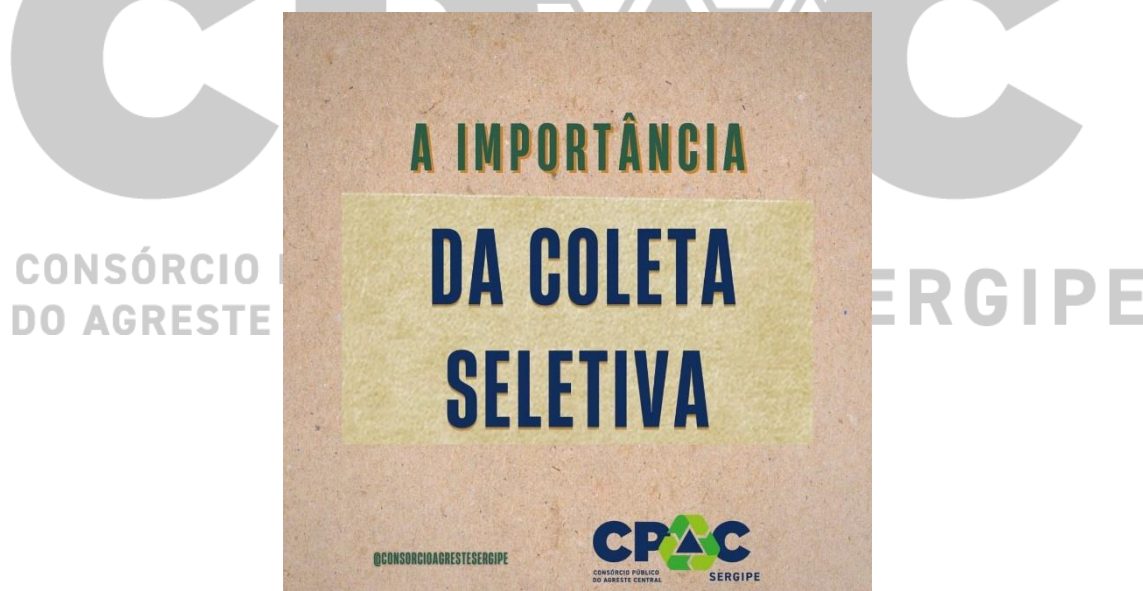
SERGIPE

JANEIRO

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL
SERGIPE



Reunião com o Secretários de Educação e Meio Ambiente do município de Nossa Senhora das Dores.



Divulgação de campanhas/informações ambientais através das mídias sociais

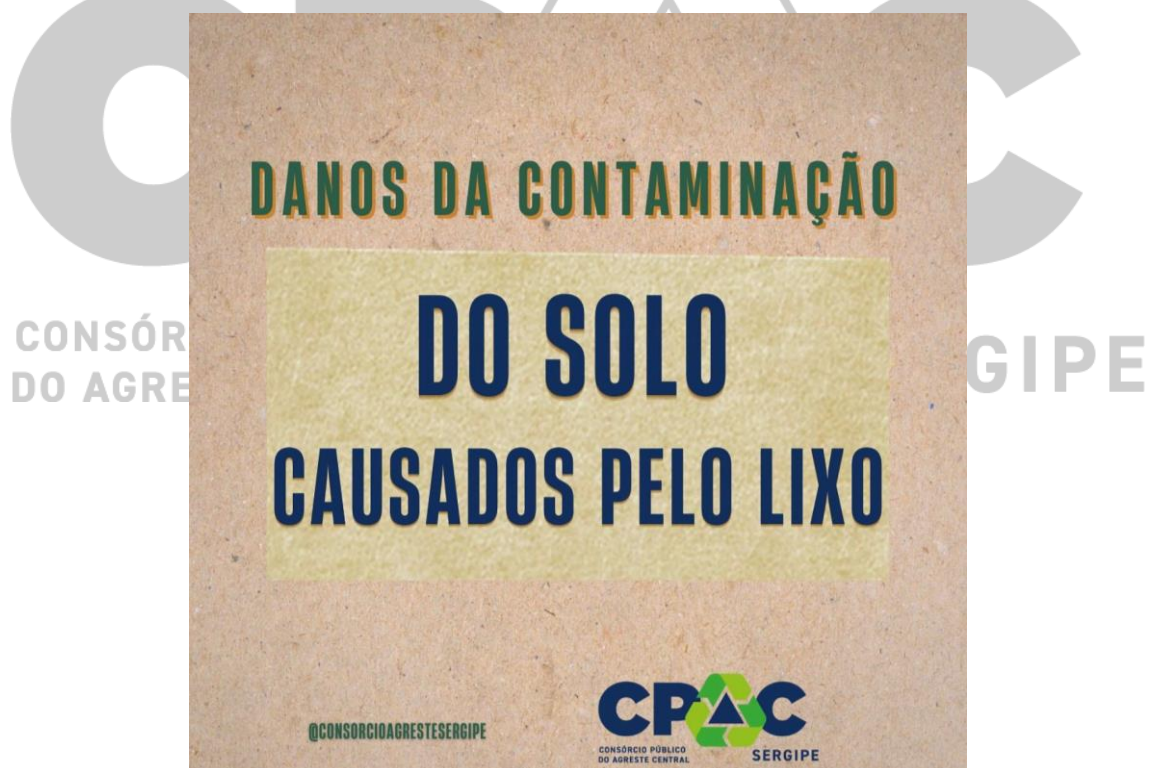
FEVEREIRO

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



Visita do Presidente e Superintendente do CPAC aos parlamentares sergipanos em Brasília, em busca de recursos, no dia 09 de fevereiro de 2022.



Divulgação de campanhas/informações ambientais através das mídias sociais do CPAC, no dia 10 de fevereiro de 2022.



Vista do Presidente do CPAC a COORECI (Cooperativa de Catadores da Cidade de Itabaiana), no dia 17 de fevereiro de 2022



No dia 18 de fevereiro foi realizada visita ao Prefeito de Campo do Brito e também Vice presidente do CPAC, para discutir ações realizadas pelo CPAC na gestão dos resíduos sólidos nos municípios consorciados.



Visita do presidente do CPAC, Louro de Vieira e o superintendente Evanílson Santana, em visita ao prefeito Carivaldo Souza (Macambira), para discutir as ações realizadas pelo CPAC, junto à gestão municipal, no que se refere à gestão dos resíduos sólidos

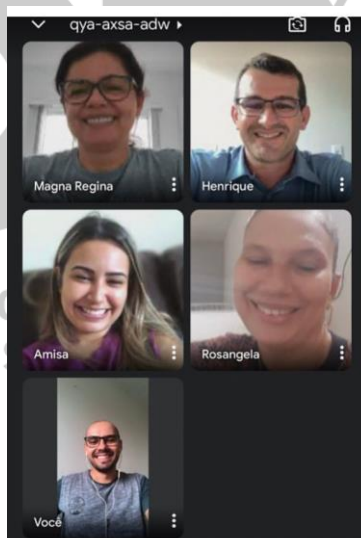
MARÇO

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



No dia 10 de março de 2022 no Município de Riachuelo/SE, aconteceu reunião do CMMA bem como entrega caixa coletora, para coleta de resíduos eletroeletrônicos, que poderão receber o tratamento e a destinação correta.



No dia 17 de março de 2022, aconteceu reunião com o objetivo de discutir medidas/projetos a serem implementados nas instituições de ensino do município de Moita Bonita/SE, com a elaboração de planos voltados às questões ambientais



No dia 10 de março de 2022 no Município de Riachuelo/SE, aconteceu reunião do CMMA bem como entrega caixa coletora, para coleta de resíduos eletroeletrônicos, que poderão receber o tratamento e a destinação correta.



No dia 23 de março de 2022, foi realizado um breve curso de capacitação dos agentes de saúde de Nossa Senhora das Dores, com o objetivo principal de tratar acerca do papel dos ACS no desenvolvimento da campanha de coleta seletiva no município.



No dia 25 de março, no município de Ribeirópolis/SE, foi realizada uma reunião objetivando a regularização da Associação/Cooperativa no Município.





No dia 29 de março de 2022, equipe de educação ambiental do CPAC esteve presente no município de Moita Bonita, para ministrar palestra de cunho ambiental, com ênfase na coleta seletiva, visando a destinação adequada dos resíduos sólidos.





No dia 05 de abril de 2022, no município de Campo do Brito/SE, aconteceu uma visita técnica à área do lixão e aos catadores de materiais recicláveis naquele local.



No dia 06 de abril, os representantes do CPAC, participaram da criação do CMMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente do município de Nossa Senhora Aparecida.



No dia 11/04/2022, no município de São Domingos/SE, foi realizada uma reunião junto com o Prefeito, com objetivo discutir a possibilidade e a necessidade de formalização de uma cooperativa de catadores e catadoras de materiais recicláveis no município.



No dia 14/04/2022, o CPAC recebe caminhão coletor/compactador, emenda parlamentar o Senador Rogério Carvalho.



No dia 13/04/2022, aconteceu uma reunião com objetivo de esclarecer algumas dúvidas dos catadores acerca da atualização e regularização da associação de catadores e catadoras de materiais recicláveis do município de Ribeirópolis/SE.



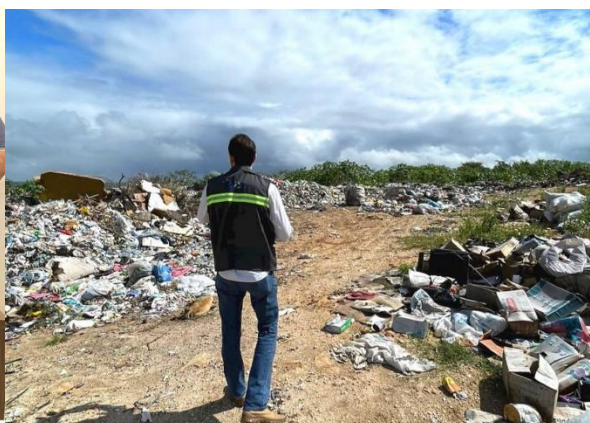
No dia 13/04/2022 foi realizada uma visita Técnica no Lixão dos municípios de Nossa Senhora Aparecida e São Domingos, com o objetivo de objetivos, elaborar um plano de mitigação em que se possa reduzir os impactos já causados ao meio ambiente, bem como traçar metas para a paralisação das atividades naqueles locais o mais breve possível, com a destinação dos resíduos para um local ambientalmente adequado.



No dia 18 /04/2022, no município de Frei Paulo/SE, foi efetuada uma reunião com objetivo de esclarecer algumas dúvidas dos catadores acerca da atualização e



regularização final para a cooperativa de catadores e catadoras de materiais recicláveis do município.



No dia 20/04/2022, CPAC e Prefeitura de macambira realizam reunião estratégica buscando avanços na destinação correta dos Resíduos Sólidos.

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



No dia 20 de abril , a equipe técnica do CPAC realizou uma visita técnica na área onde encontra-se o lixão do município de São Miguel do Aleixo.

MAIO

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL
SERGIPE



No dia 04 /05/2022, o CPAC e Município de Pinhão debatem gestão de Resíduos



Aconteceu no dia 06 do corrente ano ,visita do Prefeito de Malhador/SE, Assisinho, à sede do Consórcio Público do Agreste



No dia 17/05/2022, CPAC realiza capacitação ambiental no Município de Santa Rosa de Lima /SE.



Aconteceu no dia 19/05/2022 mais uma reunião no município de Macambira/SE, com o objetivo de alinhar a formalização da cooperativa de catadores

JUNHO

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



Aconteceu no dia 09/06/2022, no município de São Domingos/SE, reunião com objetivo de esclarecer algumas dúvidas acerca da formalização da cooperativa de catadores e catadoras de materiais recicláveis.



No dia 23/06/2022, de forma remota, aconteceu mais uma AGO-Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público do Agreste Central.

JULHO

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL **SERGIPE**



O superintendente do CPAC, Evanilson Santana, recebeu das mãos do Sr. Carlos Augusto, Técnico Ambiental da SERHMA (Superintendência Especial de Recursos Hídricos e Meio Ambiente), o termo de doação de equipamentos do Pró-Catador, que beneficiaria as cooperativas dos municípios consorciados ao CPAC.



Visita técnica no município de Santa Luzia do Itanh, onde na ocasião conheceram o Projeto do IPTI - Instituto de Pesquisa em Tecnologia e Inovação, ao qual um grupo de moradores confeccionam arte através do plástico, produzindo assim na comunidade todo o processo artesanal.



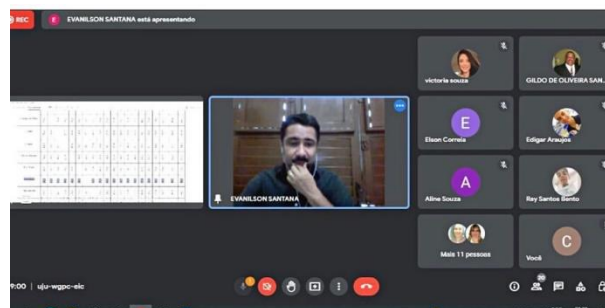
No dia 18/07/2022, no município de Campo do Brito/SE, aconteceu capacitação dos integrantes da diretoria da COOPERCAMPO (Cooperativa de Catadores de Recicláveis de Campo do Brito), com o objetivo de orientá-los a conduzir os trabalhos, dentro da cooperativa, de forma a garantir segurança e produtividade.



Aconteceu no dia 19 de julho de 2022, no município de Nossa Senhora Aparecida, foi realizada uma reunião com os catadores e catadoras de materiais recicláveis do município. O objetivo é de organizá-los em uma cooperativa, haja vista que o município pretende iniciar o processo de coleta seletiva, necessitando que eles estejam organizados.

AGOSTO

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL **SERGIPE**



Aconteceu de forma remota ciclos de encontros com os representantes dos municípios bem como de toda a sociedade civil par tratar acerca dos estudos oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) nº 04/2022, realizado em parceria com a Agrese (Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe) e a Adema (Administração Estadual do Meio Ambiente).



No dia 09 de agosto do inerente ano, no município de Nossa Senhora Aparecida/SE, ocorreu a reunião de formalização da Cooperativa dos Catadores de Materiais no município.



Foi realizada no dia 10/08/2022, em Ribeirópolis/SE, aconteceu a Audiência Pública PMI Nº 04/2018, com a participação dos representantes dos municípios consorciados.



Aconteceu no dia 24/08/2022, em Nossa Senhora Aparecida/SE, reunião para tratar de assuntos pertinentes ao desenvolvimento da Cooperativa de materiais recicláveis.



No dia 29/08/2022, nos municípios de Moita Bonita/SE e Malhador/SE, a equipe técnica do CPAC realizou uma visita técnica na área onde encontra-se o lixão, com o objetivo de objetivos, elaborar um plano de mitigação em que se possa reduzir os impactos já causados ao meio ambiente.



No dia 29/08/2022, também foi realizada uma reunião entre os Consórcios Públicos e o Ministério Público Estadual, para acentuar questões relacionadas a avaliação e estratégias com intuito de avançar com a Política Estadual de Resíduos Sólidos.



No dia 30/08/2022, na sede do CPAC, em Ribeirópolis/SE, aconteceu uma reunião com a Tetra Pak, com objetivo de discutir soluções para coleta e destinação de embalagens longa vida.



No dia 31/08/2022, no município de Nossa Senhora das Dores/SE, a equipe técnica do CPAC realizou uma visita técnica na área onde encontra-se o lixão, com o objetivo de objetivos, elaborar um plano de mitigação em que se possa reduzir os impactos já causados ao meio ambiente.

SETEMBRO

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



Foi realizado no dia 01 de setembro de 2022, nos municípios de Nossa Senhora Aparecida /SE e São Miguel do Aleixo /SE, visita técnica na área onde encontra-se o lixão, com o objetivo de objetivos, elaborar um plano de mitigação em que se possa reduzir os impactos já causados ao meio ambiente.

OUTUBRO

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



No dia 11/10/2022, O Consórcio Público do Agreste Central de Sergipe (CPAC), em parceria com a Prefeitura de Nossa Senhora Aparecida/SE, organizou uma estrutura para o funcionamento do Projeto de Coleta Seletiva, com Pontos de Entrega Voluntária, equipados com toldos, tonéis e faixas explicativas para incentivar o descarte dos rejeitos nas lixeiras.



Foi realizada no dia 13/10/2022, visita técnica dos catadores de materiais recicláveis do município de Pedra Mole a COORECI.



No dia 14/10/2022, foi realizada na SERHMA, uma reunião junto aos presidentes das cooperativas de materiais recicláveis, com o objetivo de tratar acerca dos equipamentos do Pró-Catador.



Aconteceu no dia 27/10/2022, em Nossa Senhora das Dores/SE, a oficina do território do médio sertão sergipano, com objetivo de desenvolver o Plano Estadual de Educação Ambiental.

NOVEMBRO

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



No dia 03/11/2022, deu início as entregas dos equipamentos as cooperativas já formalizadas nos municípios consorciados ao CPAC, adquiridos por meio do programa "Pró-catador"



Aconteceu no dia 08/11/2022, em Itabaiana/SE, a oficina do território do agreste sergipano, com objetivo de desenvolver o Plano Estadual de Educação Ambiental.



No dia 18/11/2022, em Nossa Senhora das Dores/SE, foi realizada a Consulta Pública do território do médio sertão sergipano, com objetivo de desenvolver o Plano Estadual de Educação Ambiental.



Foi realizada no dia 21/11/2022, no município de Ribeirópolis/SE a Consulta Pública do território do agreste sergipano, com objetivo de desenvolver o Plano Estadual de Educação Ambiental.

DEZEMBRO

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



Aconteceu no dia 16/12/2022, em Aracaju/SE, a apresentação final do Plano Estadual de Educação Ambiental.



No dia 20/12/2022, foi realizada uma visita das consultoras da CONPETSAN para analisar o balanço do ano de 2022, bem como alinhamento das ações que serão realizadas nos município consorciados no ano de 2023.



CONS
DO AG

IPE

No dia 21/12/2022, funcionários e gestor do consórcio, participaram do Fórum “ÁGAPE CONECTA”, o qual tratou acerca das atualizações dos Órgãos Federais, a exemplo do eSocial, Reinf, Sianfic.

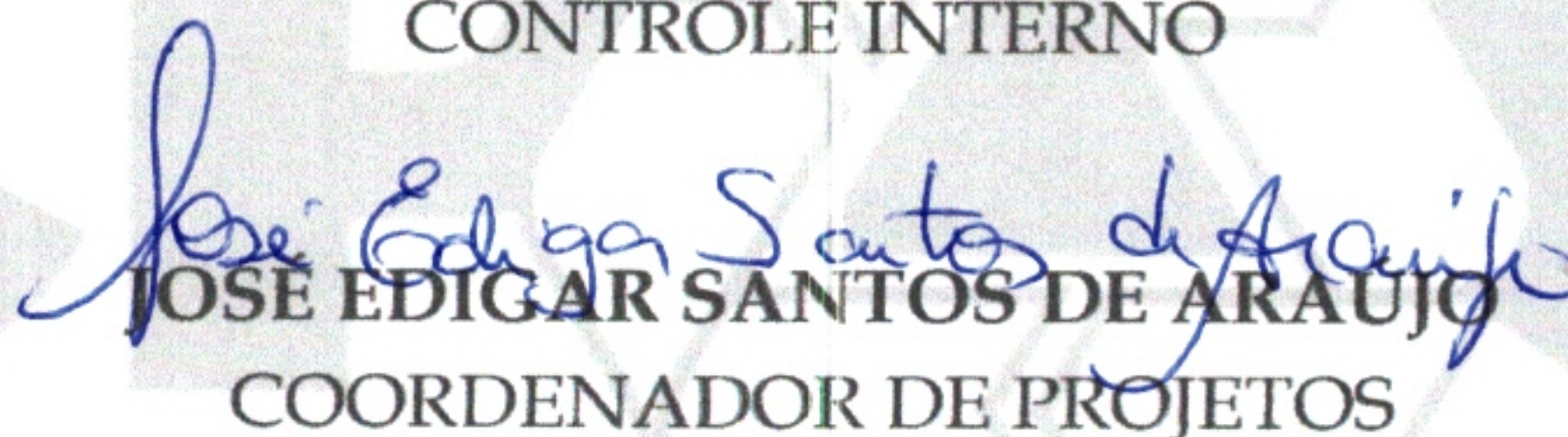


EVANILSON SANTANA SANTOS
SUPERINTENDENTE



GILCIMARA GOIS DA CRUZ

CONTROLE INTERNO



JOSE EDIGAR SANTOS DE ARAUJO

COORDENADOR DE PROJETOS

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

Ribeirópolis/SE

2022

RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO
2022

Relatório de Controle Interno Anual
Integrante da Prestação de contas e receita e
despesas além das Ações dos Projetos do CPAC
durante o exercício de 2022, apresentado ao
Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

RIBEIROPOLIS, dezembro de 2022.



Órgão: CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO

PRESIDENTE: FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA

Período: janeiro a dezembro de 2022

1 - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

Em cumprimento as determinações legais, e em observância ao que dispõe a Resolução TC nº 206 de 1º de novembro de 2001, o Controle Interno deste Município, criada através da Lei nº 12 de 2001 de 11 de dezembro de 2001, realizou análise da execução orçamentária, financeira e patrimonial do órgão supramencionado, correspondente ao **ANO 2022**, cujos resultados relatamos abaixo:

O Plano Plurianual do Consorcio para o quadriênio 2022/2025 foi aprovado em Assembleia realizada em 13 de setembro de 2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022 foi aprovada através de Assembleia, realizada em 17 de agosto de 2021, e encontra-se compatível com as disposições constantes no Plano Plurianual.

A Lei Orçamentária Anual, aprovada, assim distribuídos: através de Assembleia, realizada em 17 de agosto de 2021, estimou a despesa da Autarquia Intermunicipal em **R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**.

Despesas Correntes	1.612.000,00
Despesas de Capital	188.000,00
TOTAL	1.800.000,00

2 - REPASSE E TESOURARIA:

2.1 - O total repassado pelos consorciados no trimestre em análise totalizou em **R\$ 1.843.808,19 (um milhão e oitocentos e quarenta e três mil e oitocentos e oitos reais e dezenove centavos)**. Segue abaixo um breve demonstrativo do repasse mensal do CPAC, nesse período anual:

Competência	Tesouraria (R\$)
Janeiro	265.387,84
Fevereiro	108.039,70
Março	173.541,08
Abril	124.623,56
Maior	124.567,28



Junho	146.659,70
Julho	145.710,76
Agosto	147.279,41
Setembro	194.030,24
Outubro	125.573,06
Novembro	126.347,35
Dezembro	162.048,21
TOTAL	1.843.808,19

2.2 – As disponibilidades financeiras do órgão, registradas na contabilidade em 31/12/2022, importava em **R\$ 22.048,10 (vinte e dois mil e quarenta e oito reais e dez centavos)** assim distribuídas:

Bancos c/ movimento	22.048,10
TOTAL	22.048,10

Os saldos das contas acima foram conferidos individualmente através dos registros analíticos existentes na contabilidade.

Verificando o demonstrativo que evidencia os saldos extraídos dos extratos bancários, encontramos um total de em **R\$ \$ 22.048,10 (vinte e dois mil e quarenta e oito reais e dez centavos)**. As diferenças entre os saldos registrados na contabilidade e aqueles existentes nos extratos bancários encontram-se devidamente informadas através das conciliações bancárias.

3 – DESPESA

3.1 – A despesa empenhada no período atingiu o montante de **R\$ 1.774.979,07 (um milhão e setecentos e setenta e quatro mil e novecentos e setenta e nove reais e sete centavos)**. O total de despesas liquidadas no período anual, decorrentes de empenhos deste período, importou em **R\$ 1.770.659,54 (um milhão e setecentos e setenta mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**. Do volume acumulado de despesas empenhadas e devidamente liquidadas, foram pagas neste ano de 2022 a importância de **R\$ 1.731.397,66 (um milhão e setecentos e trinta e um mil e trezentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos)**. Segue abaixo um resumo da execução da despesa orçamentária:

Empenhos		Liquidações		Pagamentos	
No Período	Acumulado	No Período	Acumulado	No Período	Acumulado
1.774.979,07	1.774.979,07	1.770.659,54	1.770.659,54	1.731.397,66	1.731.397,66



3.2- CRÉDITOS ADICIONAIS NO PERÍODO

Foram abertos no período créditos adicionais no montante de **R\$ 763.100,00 (setecentos e sessenta e três mil e cem reais)**. Para abertura destes créditos, foram utilizadas as fontes de recursos estabelecidas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme detalhamento abaixo:

Credito suplementar	763.100,00
TOTAL	763.100,00

3.3- DIÁRIAS

Nesse período foram concedidas diárias aos servidores do Consorcio no valor de **R\$ 16.230,00 (dezesesseis mil e duzentos e trinta reais)**. Estas diárias vêm sendo pagas com base nos valores fixados na Resolução nº 01 de 25 de fevereiro de 2015.

3.4 - PATRIMÔNIO

O patrimônio do Município é controlado por sistema informatizado, estando todos os bens devidamente registrados. Nesse período foram gastos com patrimônio os valores abaixo discriminados:

Equip. e Mat. Permanente	99.005,00
Obras e Instalações	15.499,85
Total de Incorporações	114.504,85

3.5 - MATERIAL DE CONSUMO

O material de consumo é controlado por sistema informatizado, sendo todos registrados passando todos pelo almoxarifado com controle de entrada e saída. Nesse período foram gastos com material de consumo os valores abaixo discriminados:

Material de Consumo	54.718,56
---------------------	-----------

Total	54.718,56
-------	-----------

4 - LIMITES LEGAIS E GESTÃO FISCAL

4.1 - DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

O total da despesa do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano com folha de pagamento nesse período anual atingiu o montante de **R\$ 533.943,30 (quinhentos e trinta e três mil e novecentos e quarenta e três reais e trinta centavos)**. Constatamos que os gastos com folha de pagamento da Autarquia Intermunicipal encontram-se de acordo com as normas legais.

A despesa total com pessoal, apurada de acordo com o disposto no art. 18, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), encontra-se adequada ao limite imposto pela referida legislação.

5 - AÇÕES CPAC

Relatório Trimestral das Ações Realizadas nos Municípios Consorciados ao CPAC

O Consórcio Público de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano (CPAC), é pessoa jurídica, do tipo associação pública, com natureza de Autarquia Intermunicipal que integra a administração indireta de cada um dos entes federativos consorciados. Formalizado em razão da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010), conforme Plano de Regionalização formulado pelo Estado de Sergipe.

É regido pelo disposto na Lei 11.107/2005 (Lei dos Consórcios), regulamentada pelo Decreto 6.017/2007, Lei 11.445/2007 e na Lei 12.305/2010 (PNRS), Protocolo de Intenções, Estatuto, Atos e Normas.

Composto por 18 municípios: Areia Branca, Campo do Brito, Carira, Cumbe, Frei Paulo, Macambira, Malhador, Moita Bonita, N. Sra. Aparecida, N. Sra. Das Dores, Pedra Mole, Pinhão, Riachuelo, Ribeirópolis, Santa Rosa de Lima, São Domingos, São Miguel do Aleixo e Siriri.

Ao decorrer durante todo ano de 2022, a inerente Autarquia Intermunicipal realizou ações bastante pertinentes para o desenvolvimento



socioambiental dos municípios consorciados. No entanto, vale ressaltar que todos buscavam alternativas para colocar as ações em prática, a exemplo do projeto de horta escolar. Destaca-se também o apoio que foi realizado as cooperativas dos municípios consorciados, as quais foram ofertadas: Luvas, EPIs, Álcool.



ASSEMBLEIA ORDINÁRIAAS REALIZADAS EM 2022



PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI)

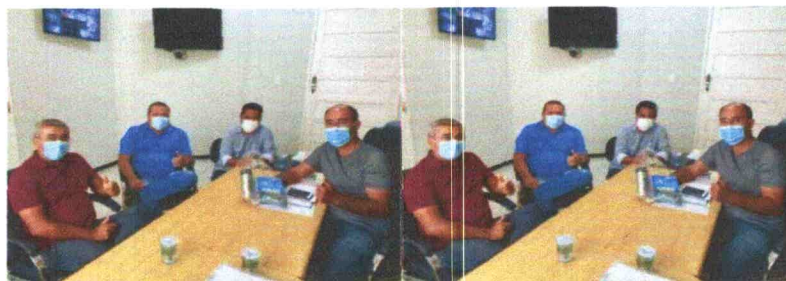


AUDIÊNCIA PÚBLICA PMI Nº04/2018, REALIZADA NO DIA 10/08/202

VISITAS AOS MUNICÍPIOS



(Nossa Senhora das Dores)



(CAMPO DO BRITO)



(MACAMBIRA)

FORMALIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS



(NOSSA SENHORA APARECIDA)



[Handwritten signature]

(CAMPO DO BRITO)



(RIBEIROPOLIS)



(FREI PAULO)

VISITAS TÉCNICAS AOS LIXÕES DOS MUNICÍPIOS





CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

(N. S. APARECIDA)

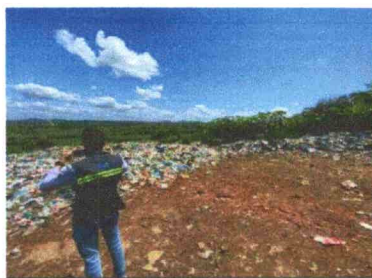
(SÃO DOMINGOS)



(S. M. DO ALEIXO)



(MALHADOR)



(MOITA BONITA)



(N. S. DAS DORES)

PALESTRAS NOS MUNICIPIOS



Praça da Bandeira, nº 109, Fone: (79) 3449-1934,
E-mail: consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.

(NOSSA SENHORA DAS DORES)



(MOITA BONITA)



(SÃO DOMINGOS)

RIBEIRÓPOLIS/SE, 30 de dezembro de 2022.

Gilcimara Gois da Cruz
GILCIMARA GOIS DA CRUZ
CONTROLE INTERNO CPAC

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Certificamos que a Prestação de Contas do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, foi devidamente analisada pelo Controle Interno, sendo aplicados os procedimentos de auditoria adequados, não sendo constatada qualquer irregularidade.

Ribeirópolis/SE, 30 de dezembro de 2022


Gilcâmara Gois da Cruz
Responsável pelo Controle Interno

PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO: CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO

ASSUNTO: ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PERÍODO: EXERCÍCIO DE 2022

Em atendimento às determinações legais e, com base nos elementos que integram a Prestação de Contas referente ao exercício de 2022, conjugados com os resultados apresentados pelo Controle Interno em seu Relatório, somos de parecer favorável pela REGULARIDADE DAS CONTAS e a sua conseqüente APROVAÇÃO.

Ribeirópolis/SE, 30 de dezembro de 2022


Gilcimar Gois da Cruz
Responsável pelo Controle Interno

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

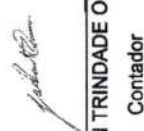
RECEITA E DESPESA - CATEGORIA ECONÔMICA (Anexo 1 da Lei 4.320/64)

Consolidado até: 31/12/2022

RECEITA		VALOR	DESPESA	VALOR
1	RECEITAS CORRENTES	1.744.803,19	3 DESPESAS CORRENTES	1.659.016,25
13	RECEITA PATRIMONIAL	6.028,10	31 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	681.647,52
17	TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.738.775,09	33 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	977.368,73
			** SUPERÁVIT	85.786,94
	TOTAL	1.744.803,19	TOTAL	1.744.803,19
**	SUPERÁVIT CORRENTE	85.786,94		
2	RECEITAS DE CAPITAL	99.005,00	4 DESPESAS DE CAPITAL	115.962,82
24	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	99.005,00	44 INVESTIMENTOS	115.962,82
			** SUPERÁVIT	88.829,12
	TOTAL	184.791,94	TOTAL	184.791,94
RESUMO RECEITA			RESUMO DESPESA	
CONTA		TOTAL	CONTA	TOTAL
1	RECEITAS CORRENTES	1.744.803,19	3 DESPESAS CORRENTES	1.659.016,25
2	RECEITAS DE CAPITAL	99.005,00	4 DESPESAS DE CAPITAL	115.962,82
	DÉFICIT	0,00	9 RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
			SUPERÁVIT	88.829,12
	TOTAL DA RECEITA	1.843.808,19	TOTAL DA DESPESA	1.843.808,19

RIBEIRÓPOLIS(SE), 31 DE DEZEMBRO DE 2022


555.751.965-34 - FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE


055.025.195-20 - JAILSON TRINDADE OLIVEIRA CRC: 1.565/SE
Contador

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

RECEITA - RESUMO GERAL (Anexo 2 da Lei 4.320/64)

Exercício: 2022

CONTA		TOTAL
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	1.744.803,19
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	0,00
1320.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	0,00
1321.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00
1321.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.738.775,09
1730.00.00.00	Outras Transferências dos Municípios	1.738.775,09
1730.50.00.00	Transferências de Municípios e Consórcios Públicos	1.738.775,09
1730.50.01.00	Transferências de Municípios e Consórcios Públicos - Principal	1.738.775,09
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	99.005,00
2400.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	99.005,00
2410.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	99.005,00
2414.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	99.005,00
2414.99.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	99.005,00
2414.99.01.00	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	99.005,00

RESUMO GRUPO

CONTA		TOTAL
1	RECEITAS CORRENTES	1.744.803,19
2	RECEITAS DE CAPITAL	99.005,00
9	DEDUÇÕES	0,00
TOTAL DA RECEITA		1.843.808,19

RIBEIRÓPOLIS(SE), 31 DE DEZEMBRO DE 2022

555.751.965-34 - FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE

055.025.195-20 - JAILSON TRINDADE OLIVEIRA CRC: 1.565/SE
Contador

NATUREZA DA DESPESA - (Anexo 2 da Lei 4.320/64)

Exercício: 2022

PODER: EXECUTIVO

ORGÃO: CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1 CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO

CONTA	FONTE DE RECURSO	TOTAL
3000.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		1.659.016,26
	18800000	1.659.016,26
3100.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		681.647,52
	18800000	681.647,52
3190.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS		681.647,52
	18800000	681.647,52
3190.11.00.00 - VENCIM.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		533.943,30
	18800000	533.943,30
3190.13.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS		143.054,23
	18800000	143.054,23
3190.94.00.00 - INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS		4.849,99
	18800000	4.849,99
3300.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		977.368,73
	18800000	977.368,73
3390.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS		977.368,73
	18800000	977.368,73
3390.14.00.00 - DIARIAS - CIVIL		16.230,00
	18800000	16.230,00
3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		54.718,56
	18800000	54.718,56
3390.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		6.200,00
	18800000	6.200,00
3390.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		11.630,00
	18800000	11.630,00
3390.36.00.00 - SERVICOS DE CONSULTORIA		292.585,60
	18800000	292.585,60
3390.38.00.00 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA		33.952,00
	18800000	33.952,00
3390.39.00.00 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		527.309,36

NATUREZA DA DESPESA - (Anexo 2 da Lei 4.320/64)

Exercício: 2022

	18800000	627.309,36
3390.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		31.857,02
	18800000	31.857,02
3390.47.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		2.886,19
	18800000	2.886,19
4000.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL		115.962,82
	17000000	1.457,97
	18800000	114.504,85
4400.00.00.00 - INVESTIMENTOS		115.962,82
	17000000	1.457,97
	18800000	114.504,85
4490.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		115.962,82
	17000000	1.457,97
	18800000	114.504,85
4490.61.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		16.967,82
	17000000	1.457,97
	18800000	15.499,85
4490.62.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		99.005,00
	18800000	99.005,00
RESUMO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
CONTA		TOTAL
3 - DESPESAS CORRENTES		1.659.018,25
4 - DESPESAS DE CAPITAL		115.962,82
TOTAL DA DESPESA		1.774.979,07

RESUMO GERAL

TOTAL DA DESPESA

1.774.979,07

RIBEIRÓPOLIS(SE), 31 DE DEZEMBRO DE 2022


555.751.985-34 - FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE


055.025.195-20 - JAILSON TRINOADE OLIVEIRA CRC: 1.565/SE
Contador

NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO (Anexo 2 da Lei 4.320/64)

Exercício: 2022

CONTA		TOTAL
3000.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.658.016,28
3100.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	681.847,52
3190.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	681.847,52
3190.11.00.00	VENCIM.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	533.943,30
3190.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	143.054,23
3190.94.00.00	INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS	4.849,99
3300.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	977.388,73
3390.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	977.388,73
3390.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	18.230,00
3390.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	54.718,58
3390.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	8.200,00
3390.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	11.830,00
3390.35.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	292.585,80
3390.36.00.00	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	33.862,00
3390.38.00.00	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	527.300,38
3390.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	31.857,02
3390.47.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	2.886,19
4000.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	115.962,82
4400.00.00.00	INVESTIMENTOS	115.962,82
4490.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	115.962,82
4490.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	18.957,82
4490.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	99.005,00
RESUMO GERAL		
CONTA		VALOR
3000.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.658.016,28
4000.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	115.962,82

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO (Anexo 2 da Lei 4.320/64)

Exercício: 2022

CONTA

TOTAL

TOTAL DA DESPESA

1.774.979,07

RIBEIRÓPOLIS(SE), 31 DE DEZEMBRO DE 2022

555.751.985-34 - FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE

055.025.195-20 - JAILSON TRINDADE OLIVEIRA CRC: 1.585/SE
Contador

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

PROGRAMA DE TRABALHO (Anexo 6 da Lei 4.320/64)

Exercício: 2022

PODER: EXECUTIVO

ORGÃO: CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1 CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO

FUNÇÃO: 17 SANEAMENTO

SUBFUNÇÃO: 512 SANEAMENTO BASICO URBANO

PROGRAMA: 1 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

TIPO		PROJETO/ATIVIDADE/OP. ESPECIAL	PROJETO	ATIVIDADE	OP. ESPECIAL
PROJETO	1001	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTO S, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS PARA O CONSÓRCIO	99.005,00	0,00	0,00
PROJETO	1002	OBRAS A CARGO DO CONSÓRCIO PÚBLICO	16.957,82	0,00	0,00
ATIVIDADE	2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	1.659.016,25	0,00
TOTAL PROJETO / ATIVIDADE / OP. ESPECIAL :			115.962,82	1.659.016,25	0,00
TOTAL PROGRAMA:			1.774.979,07		
TOTAL SUBFUNÇÃO:			1.774.979,07		
TOTAL FUNÇÃO:			1.774.979,07		
TOTAL UN. ORÇAMENTÁRIA:			1.774.979,07		
TOTAL ORGÃO:			1.774.979,07		
TOTAL DA DESPESA:					1.774.979,07

RIBEIRÓPOLIS(SE), 31 DE DEZEMBRO DE 2022

555.751.965-34 - FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE

055.025.195-20 - JAILSON TRINDADE OLIVEIRA CRC: 1.565/SE
Contador

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETO, ATIVIDADE E OPERAÇÕES ESPECIAIS (Anexo 7 da Lei 4.320/64)

Exercício: 2022

		PROJETO	ATIVIDADE	OP. ESPECIAL	TOTAL
FUNÇÃO: 17 SANEAMENTO		0,00	0,00	0,00	
SUBFUNÇÃO:	512 SANEAMENTO BASICO URBANO	115.962,82	1.659.016,25	0,00	
PROGRAMA:	1 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DA DESPESA		115.962,82	1.659.016,25	0,00	1.774.979,07

RIBEIRÓPOLIS(SE), 31 DE DEZEMBRO DE 2022

555.751.965-34 - FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE

055.025.195-20 - JAILSON TRINDADE OLIVEIRA CRC: 1.565/SE
Contador

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUB-FUNÇÕES E PROGRAMAS (Anexo 8 da Lei 4.320/64)

Exercício: 2022

	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
FUNÇÃO: 17 SANEAMENTO	0,00	1.774.979,07	1.774.979,07
SUBFUNÇÃO: 512 SANEAMENTO BASICO URBANO	0,00	1.774.979,07	1.774.979,07
PROGRAMA: 1 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	0,00	1.774.979,07	1.774.979,07
TOTAL DA DESPESA	0,00	1.774.979,07	1.774.979,07

RIBEIRÓPOLIS(SE), 31 DE DEZEMBRO DE 2022

555.751.965-34 - FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE

055.025.195-20 - JAILSON TRINDADE OLIVEIRA CRC: 1.565/SE
Contador

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

DESPESAS POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES (Anexo 9 da Lei 4.320/64)

Exercício: 2022

		17
		SANEAMENTO
1	CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO	1.774.979,07
Total		1.774.979,07

TOTAL DA DESPESA:

1.774.979,07

RIBEIRÓPOLIS(SE), 31 DE DEZEMBRO DE 2022


555.751.985-34 - FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE


055.025.195-20 - JAILSON TRINDADE OLIVEIRA CRC: 1.565/SE
Contador

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

DESPESAS POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES (Anexo 9 da Lei 4.320/64)

Exercício: 2022

		17
		SANEAMENTO
1	CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO	1.774.979,07
Total		1.774.979,07

TOTAL DA DESPESA:

1.774.979,07

RIBEIRÓPOLIS(SE), 31 DE DEZEMBRO DE 2022

555.751.985-34 - FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE

055.025.195-20 - JAILSON TRINDADE OLIVEIRA CRC: 1.565/SE
Contador

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

DESPESAS POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES (Anexo 9 da Lei 4.320/64)

Exercício: 2022

ORGÃO: 1 - CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO	
FUNÇÃO	TOTAL
17 - SANEAMENTO	1.774.979,07
TOTAL DO ORGÃO	1.774.979,07
TOTAL GERAL:	1.774.979,07

RIBEIRÓPOLIS(SE), 31 DE DEZEMBRO DE 2022

555.751.965-34 - FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE

055.025.195-20 - JAILSON TRINDADE OLIVEIRA CRC: 1.565/SE
Contador

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA (Anexo 10 da Lei 4.320/64)

Consolidado Até: 31/12/2022

CONTA		PREVISÃO	ARRECADÇÃO	DIFERENÇA
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	1.862.500,00	1.744.803,19	-82.303,19
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	5.000,00	6.028,10	-1.028,10
1320.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	5.000,00	6.028,10	-1.028,10
1321.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	5.000,00	6.028,10	-1.028,10
1321.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	5.000,00	6.028,10	-1.028,10
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.657.500,00	1.738.775,09	-81.275,09
1739.00.00.00	Outras Transferências dos Municípios	1.657.500,00	1.738.775,09	-81.275,09
1739.50.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	1.657.500,00	1.738.775,09	-81.275,09
1739.50.01.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	1.657.500,00	1.738.775,09	-81.275,09
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	137.500,00	99.005,00	38.495,00
2023.00.00.00	RETIFICAÇÃO - COTA-PARTE DO ICMS	0,00	0,00	0,00
2400.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	137.500,00	99.005,00	38.495,00
2410.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	137.500,00	99.005,00	38.495,00
2414.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	137.500,00	99.005,00	38.495,00
2414.99.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	137.500,00	99.005,00	38.495,00
2414.99.01.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	137.500,00	99.005,00	38.495,00
9000.00.00.00	DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA		1.800.000,00	1.843.808,19	-43.808,19

RIBEIRÓPOLIS(SE), 31 DE DEZEMBRO DE 2022

555.751.965-34 - FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE

055.025.195-20 - JAILSON TRINDADE OLIVEIRA CRC: 1.565/SE
Contador

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA (Anexo 11 da Lei 4.320/64)

Exercício: 2022

ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO / SUPLEMENTARES	ESPECIAIS / EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL AUTORIZADO	REALIZADA	DIFERENÇA
1 CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO					
30000000 CORRENTE	1.683.900,00	0,00	1.683.900,00	1.659.016,25	24.883,75
40000000 DESPESAS DE CAPITAL	116.100,00	0,00	116.100,00	115.962,82	137,18
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00	1.774.979,07	25.020,93
TOTAL DA DESPESA	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00	1.774.979,07	25.020,93

RIBEIRÓPOLIS(SE), 31 DE DEZEMBRO DE 2022

555.751.965-34 - FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE

055.025.195-20 - JAILSON TRINDADE OLIVEIRA CRC: 1.565/SE
Contador

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA (Anexo 11 da Lei 4.320/64)

Exercício: 2022

ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO / SUPLEMENTARES	ESPECIAIS / EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL AUTORIZADO	REALIZADA	DIFERENÇA
1 CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO					
1001 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTO S, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS PARA O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE					
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	99.100,00	0,00	99.100,00	99.005,00	95,00
Total do Projeto/Atividade	99.100,00	0,00	99.100,00	99.005,00	95,00
1002 OBRAS A CARGO DO CONSÓRCIO PÚBLICO					
4490510000 OBRAS E INSTALACOES	17.000,00	0,00	17.000,00	16.957,82	42,18
Total do Projeto/Atividade	17.000,00	0,00	17.000,00	16.957,82	42,18
2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO					
3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3190110000 VENCIM.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	534.006,56	0,00	534.006,56	533.943,30	63,26
3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS	143.100,00	0,00	143.100,00	143.054,23	45,77
3190160000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3190340000 OUTR.DESP.PESSOAL DEC.CON.TERCEIRIZACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3190910000 SENTENCAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3190920000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3190940000 INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS	5.000,00	0,00	5.000,00	4.649,99	350,01
3190960000 RESSARC.DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3350410000 CONTRIBUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3350430000 SUBVENCOES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390140000 DIARIAS - CIVIL	16.300,00	0,00	16.300,00	16.230,00	70,00
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO	55.200,00	0,00	55.200,00	54.718,56	481,44
3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	6.200,00	0,00	6.200,00	6.200,00	0,00
3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	12.000,00	0,00	12.000,00	11.630,00	370,00
3390350000 SERVICOS DE CONSULTORIA	292.600,00	0,00	292.600,00	292.585,60	14,40
3390360000 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	34.000,00	0,00	34.000,00	33.952,00	48,00
3390390000 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	550.493,44	0,00	550.493,44	527.309,36	23.184,08
3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -	32.000,00	0,00	32.000,00	31.857,02	142,98
3390470000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	3.000,00	0,00	3.000,00	2.886,19	113,81
3390910000 SENTENCAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390920000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390930000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA (Anexo 11 da Lei 4.320/64)

Exercício: 2022

ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO / SUPLEMENTARES	ESPECIAIS / EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL AUTORIZADO	REALIZADA	DIFERENÇA
4490930000 INDENIZACOES E RESTITUIÇOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4690710000 PRINCIPAL DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto/Atividade	1.683.900,00	0,00	1.683.900,00	1.659.016,25	24.883,75
Total da UO	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00	1.774.979,07	25.020,93
TOTAL DA DESPESA	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00	1.774.979,07	25.020,93

RIBEIRÓPOLIS(SE), 31 DE DEZEMBRO DE 2022

555.751.965-34 - FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE

055.025.195-20 - JAILSON TRINDADE OLIVEIRA CRC: 1.565/SE
Contador

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA (Anexo 11 da Lei 4.320/64)

Exercício: 2022

ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO / SUPLEMENTARES	ESPECIAIS / EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL AUTORIZADO	REALIZADA	DIFERENÇA
1 CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO					
1001 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTO S, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS PARA O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE					
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	99.100,00	0,00	99.100,00	99.005,00	95,00
Total do Projeto/Atividade	99.100,00	0,00	99.100,00	99.005,00	95,00
1002 OBRAS A CARGO DO CONSÓRCIO PÚBLICO					
4490510000 OBRAS E INSTALACOES	17.000,00	0,00	17.000,00	16.957,82	42,18
Total do Projeto/Atividade	17.000,00	0,00	17.000,00	16.957,82	42,18
2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO					
3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3190110000 VENCIM.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	534.006,56	0,00	534.006,56	533.943,30	63,26
3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS	143.100,00	0,00	143.100,00	143.054,23	45,77
3190160000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3190340000 OUTR.DESP.PESSOAL DEC.CON.TERCEIRIZACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3190910000 SENTENCAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3190920000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3190940000 INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS	5.000,00	0,00	5.000,00	4.649,99	350,01
3190960000 RESSARC.DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3350410000 CONTRIBUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3350430000 SUBVENCOES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390140000 DIARIAS - CIVIL	16.300,00	0,00	16.300,00	16.230,00	70,00
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO	55.200,00	0,00	55.200,00	54.718,56	481,44
3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	6.200,00	0,00	6.200,00	6.200,00	0,00
3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	12.000,00	0,00	12.000,00	11.630,00	370,00
3390350000 SERVICOS DE CONSULTORIA	292.600,00	0,00	292.600,00	292.585,60	14,40
3390360000 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	34.000,00	0,00	34.000,00	33.952,00	48,00
3390390000 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	550.493,44	0,00	550.493,44	527.309,36	23.184,08
3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -	32.000,00	0,00	32.000,00	31.857,02	142,98
3390470000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	3.000,00	0,00	3.000,00	2.886,19	113,81
3390910000 SENTENCAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390920000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390930000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA (Anexo 11 da Lei 4.320/64)

Exercício: 2022

ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO / SUPLEMENTARES	ESPECIAIS / EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL AUTORIZADO	REALIZADA	DIFERENÇA
4490930000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4690710000 PRINCIPAL DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto/Atividade	1.683.900,00	0,00	1.683.900,00	1.659.016,25	24.883,75
Total da UO	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00	1.774.979,07	25.020,93
TOTAL DA DESPESA	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00	1.774.979,07	25.020,93

RIBEIRÓPOLIS(SE), 31 DE DEZEMBRO DE 2022

555.751.965-34 - FLORIVALDO JOSE VIEIRA
PRESIDENTE

055.025.195-20 - JAILSON TRINDADE OLIVEIRA CRC: 1.565/SE
Contador

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (Anexo 12 da Lei 4.320/64)

Exercício: 2022

RECEITAS		PREVISÃO INICIAL (A)	PREVISÃO ATUALIZADA (B)	RECEITAS REALIZADAS (C)	SALDO D=(C-B)	
RECEITAS CORRENTES		1.662.500,00	1.662.500,00	1.744.803,19	82.303,19	
RECEITA PATRIMONIAL		5.000,00	5.000,00	6.028,10	1.028,10	
TRANSFERENCIAS CORRENTES		1.657.500,00	1.657.500,00	1.738.775,09	81.275,09	
RECEITAS DE CAPITAL		137.500,00	137.500,00	99.005,00	-38.495,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		137.500,00	137.500,00	99.005,00	-38.495,00	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)		1.800.000,00	1.800.000,00	1.843.808,19	43.808,19	
REFINANCIAMENTO (II)		0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)		1.800.000,00	1.800.000,00	1.843.808,19	43.808,19	
DÉFICIT (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (V) = (III + IV)		1.800.000,00	1.800.000,00	1.843.808,19	43.808,19	
DESPESAS		DOTAÇÃO ATUALIZADA (F)	DESPESAS EMPENHADAS (G)	DESPESAS LIQUIDADAS (H)	DESPESAS PAGAS (I)	SALDO (J) = (F-G)
DESPESAS CORRENTES		1.683.900,00	1.659.016,25	1.656.154,69	1.616.892,81	24.883,75
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		682.106,56	681.647,52	681.647,52	681.647,52	459,04
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.001.793,44	977.368,73	974.507,17	935.245,29	24.424,71
DESPESAS DE CAPITAL		116.100,00	115.962,82	114.504,85	114.504,85	137,18
INVESTIMENTOS		116.100,00	115.962,82	114.504,85	114.504,85	137,18
AMORTIZACAO DA DIVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)		1.800.000,00	1.774.979,07	1.770.659,54	1.731.397,66	25.020,93
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (VII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)		1.800.000,00	1.774.979,07	1.770.659,54	1.731.397,66	25.020,93
SUPERÁVIT (IX)		0,00	68.829,12	0,00	0,00	-68.829,12
TOTAL (X) = (VIII + IX)		1.800.000,00	1.843.808,19	1.770.659,54	1.731.397,66	-43.808,19

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (Anexo 12 da Lei 4.320/64)

Exercício: 2022


555.751.965-34 - FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE


055.025.195-20 - JAILSON TRINDADE OLIVEIRA CRC: 1.565/SE
Contador

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Anexo 12.1 da Lei 4.320/64)

Exercício: 2022

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (C)	PAGOS (D)	CANCELADOS (E)	SALDO (F)=(A+B-D-E)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES(A)	EM 31/DEZ/2021 (B)				
DESPESAS CORRENTES	1.500,00	52.709,38	52.709,38	52.709,38	0,00	1.500,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500,00	52.709,38	52.709,38	52.709,38	0,00	1.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	15.231,42	15.231,42	15.231,42	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	15.231,42	15.231,42	15.231,42	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.500,00	67.940,80	67.940,80	67.940,80	0,00	1.500,00

555.751.965-34 - FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
 PRESIDENTE

055.025.195-20 - JAILSON TRINDADE OLIVEIRA CRC: 1.565/SE
 Contador

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR
PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS (Anexo 12.2 da Lei 4.320/64)**

Exercício: 2022

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (D)	SALDO (E)=(A+B-C-D)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES(A)	EM 31/DEZ/2021 (B)			
DESPESAS CORRENTES	67,50	6.800,83	6.800,83	0,00	67,50
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	67,50	6.800,83	6.800,83	0,00	67,50
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	67,50	6.800,83	6.800,83	0,00	67,50

555.751.965-34 - FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE

055.025.195-20 - JAILSON TRINDADE OLIVEIRA CRC: 1.565/SE
Contador

BALANÇO FINANCEIRO (Anexo 13 da Lei 4.320/64)

Consolidado até: 31/12/2022

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária (I)	1.843.808,19	1.468.226,87	Despesa Orçamentária (VI)	1.774.979,07	1.476.060,04
Ordinária	0,00	0,00	Ordinária	0,00	0,00
Vinculada	1.843.808,19	1.468.226,87	Vinculada	1.774.979,07	1.476.060,04
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	1.843.808,19	1.468.226,87	Outras Destinações de Recursos	1.774.979,07	1.476.060,04
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	17.782,73	0,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	17.782,73	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	127.023,82	159.443,05	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	162.203,16	146.897,77
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	4.319,53	67.940,80	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	67.940,80	61.736,06
Inscrição de Restos a Pagar Processados	39.261,88	6.800,83	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	6.800,83	475,65
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Outros Recebimentos Extraorçamentários	83.442,41	84.701,42	Outros Pagamentos Extraorçamentários	87.461,53	84.686,06
Saldo do Exercício Anterior (IV)	6.181,05	1.468,94	Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	22.048,10	6.181,05
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.181,05	1.468,94	Caixa e Equivalentes de Caixa	22.048,10	6.181,05

BALANÇO FINANCEIRO (Anexo 13 da Lei 4.320/64)

Consolidado até: 31/12/2022

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	1.977.013,06	1.629.138,86	TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	1.977.013,06	1.629.138,86

RIBEIRÓPOLIS(SE), 31 DE DEZEMBRO DE 2022


 555.751.965-34 - FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
 PRESIDENTE


 055.025.195-20 - JAILSON TRINDADE OLIVEIRA CRC: 1.565/SE
 Contador

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

BALANÇO PATRIMONIAL (Anexo 14 da Lei 4.320/64)

Consolidado até: 31/12/2022

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	22.048,10	8.789,78	PASSIVO CIRCULANTE	45.347,87	16.905,94
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	22.048,10	6.181,05	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	39.329,38	6.868,33
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	22.048,10	6.181,05	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO	39.329,38	6.868,33
ESTOQUES	0,00	2.608,73	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	6.018,49	10.037,61
ALMOXARIFADO	0,00	2.608,73	VALORES RESTITUIVEIS	6.018,49	10.037,61
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.012.933,24	603.286,98	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
IMOBILIZADO	1.012.933,24	603.286,98	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS MOVEIS	510.351,88	131.436,89	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
BENS IMÓVEIS	502.581,36	471.850,09	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	989.633,47	595.170,82
			RESULTADOS ACUMULADOS	989.633,47	595.170,82
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	989.633,47	595.170,82
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	394.462,65	0,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	595.170,82	595.170,82
			TOTAL	989.633,47	595.170,82
TOTAL	1.034.981,34	612.076,76	TOTAL	1.034.981,34	612.076,76

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

BALANÇO PATRIMONIAL (Anexo 14 da Lei 4.320/64)

Consolidado até: 31/12/2022

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
PATRIMÔNIO					
ATIVO FINANCEIRO	22.048,10	6.181,05	PASSIVO FINANCEIRO	51.167,40	86.346,74
ATIVO PERMANENTE	1.012.933,24	605.895,71	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
			SALDO PATRIMONIAL	983.813,94	525.730,02
TOTAL	1.034.981,34	612.076,76	TOTAL	1.034.981,34	612.076,76

RIBEIRÓPOLIS(SE), 31 DE DEZEMBRO DE 2022


555.751.965-34 - FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE


055.025.195-20 - JAILSON TRINDADE OLIVEIRA CRC: 1.565/SE
Contador

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (ANEXO 15 DA LEI 4.320/64)

Exercício: 2022

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	6.028,10	1.861,45
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	6.028,10	1.861,45
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	2.117.690,08	1.566.365,42
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	99.005,00	1.466.365,42
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1.738.775,09	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	279.909,99	100.000,00
TOTAL DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA:	2.123.718,18	1.568.226,87
DÉFICIT:	0,00	0,00
TOTAL GERAL:	2.123.718,18	1.568.226,87

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (ANEXO 15 DA LEI 4.320/64)

Exercício: 2022

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		
PESSOAL E ENCARGOS	681.647,52	630.738,69
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	533.943,30	516.424,57
ENCARGOS PATRONAIS	143.054,23	109.473,89
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	4.649,99	4.840,23
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	1.026.939,09	770.311,00
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	63.527,29	42.186,76
SERVIÇOS	963.411,80	728.124,24
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	17.782,73	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	17.782,73	0,00
TRIBUTÁRIAS	2.886,19	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.886,19	0,00
TOTAL DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA:	1.729.255,53	1.401.049,69
SUPERÁVIT:	394.462,65	167.177,18
TOTAL GERAL:	2.123.718,18	1.568.226,87

555.751.965-34 - FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA

PRESIDENTE

055.025.195-20 - JAILSON TRINDADE OLIVEIRA CRC: 1.565/SE

Contador

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS

EXERCÍCIO DE 2022

DESCRIÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO	129.736,27	70.109,53
Equipamentos e Material Permanente	99.005,00	0,00
Obras e Instalações	30.731,27	70.109,53
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO	0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVO	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO	0,00	0,00


555.751.965-34 - FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE


055.025.195-20 - JAILSON TRINDADE OLIVEIRA CRC: 1.565/SE
Contador

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**EXERCÍCIO DE 2022**

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	1.828.245,60	1.552.928,29
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	6.028,10	1.861,45
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Receita das Disponibilidades	0,00	0,00
Transferências Recebidas	0,00	0,00
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	1.822.217,50	1.551.066,84
Desembolsos	0,00	0,00
Pessoal e Demais Despesas	1.796.878,70	1.478.106,65
Juros e Encargos da Dívida	1.616.892,81	1.331.208,88
Transferências Concedidas	0,00	0,00
Outros desembolsos operacionais	178.985,89	148.897,77
	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)	31.366,90	74.821,64
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES INVESTIMENTO		
Ingressos	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO DE 2022

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
Desembolsos		70.109,53
Aquisição de ativo não circulante	114.504,85	
Concessão de empréstimos e financiamentos	114.504,85	70.109,53
Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00
	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)	-114.504,85	-70.109,53
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES FINANCIAMENTO		
Ingressos	0,00	0,00
Operação de Crédito	0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamento	0,00	0,00
Desembolsos	0,00	0,00
Amortização / Refinanciamento da dívida	0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	-83.137,95	4.712,11
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	6.181,05	1.468,94
Caixa e Equivalente de Caixa Final	-76.956,90	6.181,05

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovernamentais	1.738.775,09	1.466.365,42
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	1.738.775,09	1.466.365,42
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências correntes recebidas	83.442,41	84.701,42
Total das transferências correntes recebidas	1.822.217,50	1.551.066,84
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Intragovernamentais	17.782,73	0,00
Outras transferências correntes	162.203,16	146.897,77
Total das transferências concedidas	179.985,89	146.897,77

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			
	DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
SANEAMENTO		1.616.592,81	1.331.208,88
Total de Desembolso de pessoal e demais despesas por função		1.616.592,81	1.331.208,88

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO DE 2022

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total de Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

555.751.965-34 - FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE

055.025.195-20 - JAILSON TRINDADE OLIVEIRA CRC: 1.565/SE
Contador

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA

2022

CONTA	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo Atual
-------	----------------	-----------	-------	-------------

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO.

RIBEIRÓPOLIS(SE), 31 DE DEZEMBRO DE 2022

555.751.965-34 - FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA

PRESIDENTE

055.025.195-20 - JAILSON TRINDADE OLIVEIRA CRC: 1.565/SE

Contador

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA

2022

CONTA	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo Atual
-------	----------------	-----------	-------	-------------

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO.

RIBEIRÓPOLIS(SE), 31 DE DEZEMBRO DE 2022

555.751.965-34 - FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA

PRESIDENTE

055.025.195-20 - JAILSON TRINDADE OLIVEIRA CRC: 1.565/SE

Contador

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

2022

Anexo 17 da lei 4.320/64

RESTOS A PAGAR		Movimento no período						Saldo Atual
Conta	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa		Transferências de restos não processados inscritos em exercícios anteriores para em liquidação ou iliquidado			
			Pagamento	Cancelamento	Inscrição	Baixa		
RP NÃO PROCESSADOS	69.440,80	4.319,53	67.940,80	0,00	0,00	0,00	5.819,53	
RP PROCESSADOS	6.868,33	39.261,88	6.800,83	0,00	0,00	0,00	39.329,38	
	SUBTOTAL	76.309,13	43.581,41	0,00	0,00	0,00	45.148,91	
DEPÓSITOS		Movimento no período						Saldo Atual
Conta	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa		Transferências de restos não processados inscritos em exercícios anteriores para em liquidação ou iliquidado			
			Pagamento	Cancelamento	Inscrição	Baixa		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	363,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	363,48	
INSS	4.023,67	46.502,89	50.371,30	0,00	0,00	0,00	155,26	
IRRF	5.487,96	36.939,52	37.090,23	0,00	0,00	0,00	5.337,25	
ISS	162,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	162,50	
	SUBTOTAL	10.037,61	83.442,41	0,00	0,00	0,00	6.018,49	

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

2022

Anexo 17 da lei 4.320/64

TOTAL GERAL	86.346,74	127.023,82	162.203,16	0,00	0,00	0,00	51.167,40
-------------	-----------	------------	------------	------	------	------	-----------

RIBEIRÓPOLIS(SE), 31 DE DEZEMBRO DE 2022



555.751.965-34 - FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE



055.025.195-20 - JAILSON TRINDADE OLIVEIRA CRC: 1.565/SE
Contador



CERTIDÃO

Certificamos que os devidos fins, que todos os bens móveis que constituem o Patrimônio Móvel do Consórcio Público do Agreste Central – SE, estão devidamente registrados no Livro de Tombo deste Órgão e submetidos a controle apropriado, estando ainda, identificados por plaquetas.

Ribeirópolis, 30 de dezembro de 2022.


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE


(Responsável pelo Controle do Patrimônio)

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA Nº: 109, Bairro CENTRO
CEP: 49.530-000 RIBEIRÓPOLIS/SE
15314802000143

Emissão: 08/02/2023

LEVANTAMENTO DE SALDO MENSAL – INVENTÁRIO DO ALMOXARIFADO (ANEXO 6 DA RESOLUÇÃO Nº 160/92)

MATERIAL DE CONSUMO

Período de 01/01/2022 até 31/12/2022

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO	UNID.	SALDO ANTERIOR		ENTRADAS		SAÍDAS		SALDO ATUAL		VALOR TOTAL (R\$)
			QUANT.	V. INICIAL (R\$)	QUANT.	VALOR (R\$)	QUANT.	VALOR (R\$)	QUANT.	C. MÉDIO (R\$)	
GRUPO: CONSUMO			66,000	R\$ 2.608,98	269,000	R\$ 3.999,32	335,000	R\$ 6.608,30	0,000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ACUCAR CRISTAL	000122	UN	0,000	0,00	1,000	3,9700	1,000	3,9700	0,000	0,0000	0,00
AGUA SANITARIA DRAGAO 1L	000025	UN	3,000	5,85	0,000	0,0000	3,000	5,8500	0,000	0,0000	0,00
ALCOOL COOPERALCOOL 1000 ML	000026	UN	0,000	0,00	3,000	27,8700	3,000	27,8700	0,000	0,0000	0,00
BALA CARAM	000250	UN	0,000	0,00	1,000	15,4900	1,000	15,4900	0,000	0,0000	0,00
BALA TOFFEE	000247	UN	0,000	0,00	2,000	28,9800	2,000	28,9800	0,000	0,0000	0,00
BLOCO DE ANOTACOES	000028	UN	0,000	0,00	9,000	54,0000	9,000	54,0000	0,000	0,0000	0,00
BOLEIRA	000255	UN	0,000	0,00	1,000	34,9900	1,000	34,9900	0,000	0,0000	0,00
BOM AR APARELHO LAV VEN	000237	UN	0,000	0,00	1,000	19,4900	1,000	19,4900	0,000	0,0000	0,00
BOMBOM FERRERO	000241	UN	0,000	0,00	2,000	29,9800	2,000	29,9800	0,000	0,0000	0,00
BOMBONEIRE FRATELLI HOME	000246	UN	0,000	0,00	1,000	24,9900	1,000	24,9900	0,000	0,0000	0,00
CAFE MELITA LEITE	000253	UN	0,000	0,00	1,000	7,2900	1,000	7,2900	0,000	0,0000	0,00
CAFE NOVO HORIZONTE	000124	UN	0,000	0,00	2,000	29,9800	2,000	29,9800	0,000	0,0000	0,00
CAIXA ARQUIVO	000030	UN	0,000	0,00	20,000	160,0000	20,000	160,0000	0,000	0,0000	0,00
CANETA ESFEROGRAFICA, TINTIAZUL, ESCRITA GROSSA	000031	CX	0,000	0,00	1,000	50,0000	1,000	50,0000	0,000	0,0000	0,00
CAPPUCCINO	000251	UN	0,000	0,00	2,000	43,9800	2,000	43,9800	0,000	0,0000	0,00
CAPUCCINO MELITA CHOCOLATE	000252	UN	0,000	0,00	1,000	8,3900	1,000	8,3900	0,000	0,0000	0,00
CHOCOLATE	000249	UN	0,000	0,00	1,000	7,8900	1,000	7,8900	0,000	0,0000	0,00
CLIPES EM METAL GALVANIZADO, PARA PAPEL, NUMERO 03, CAIXA COM 100 UNIDADES	000037	CX	1,000	2,00	10,000	30,0000	11,000	32,0000	0,000	0,0000	0,00
CLORO GEL	000228	UN	1,000	4,49	12,000	56,2800	13,000	60,7700	0,000	0,0000	0,00
CONJUNTO DE COPO	000126	UN	0,000	0,00	4,000	29,9600	4,000	29,9600	0,000	0,0000	0,00
COPO DESCARTAVEL	000257	UN	0,000	0,00	1,000	5,3900	1,000	5,3900	0,000	0,0000	0,00
CORANTE SOFT	000272	UN	0,000	0,00	1,000	5,2900	1,000	5,2900	0,000	0,0000	0,00
DESINFETANTE ORIENTAL	000127	UN	1,000	6,19	12,000	83,8800	13,000	90,0700	0,000	0,0000	0,00
DETERGENTE 500ML MINUANO	000006	UN	2,000	1,90	0,000	0,0000	2,000	1,9013	0,000	0,0000	0,00

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA Nº: 109, Bairro CENTRO
CEP: 49.530-000 RIBEIRÓPOLIS/SE
15314802000143

Emissão: 08/02/2023

LEVANTAMENTO DE SALDO MENSAL – INVENTÁRIO DO ALMOXARIFADO (ANEXO 6 DA RESOLUÇÃO Nº 160/92)

MATERIAL DE CONSUMO

Período de 01/01/2022 até 31/12/2022

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO	UNID.	SALDO ANTERIOR		ENTRADAS		SAÍDAS		SALDO ATUAL		VALOR TOTAL (R\$)
			QUANT.	V. INICIAL (R\$)	QUANT.	VALOR (R\$)	QUANT.	VALOR (R\$)	QUANT.	C. MÉDIO (R\$)	
DIFUSOR ARO	000273	UN	0,000	0,00	2,000	35,9800	2,000	35,9800	0,000	0,0000	0,00
ESCOVA SANI CASAMIA	000269	UN	0,000	0,00	2,000	21,5800	2,000	21,5800	0,000	0,0000	0,00
ESPONJA DE ACO BRILUX	000008	UN	1,000	2,02	2,000	9,1800	3,000	11,1981	0,000	0,0000	0,00
EXTRATOR DE GRAMPOS	000155	UN	0,000	0,00	1,000	4,0000	1,000	4,0000	0,000	0,0000	0,00
FILTRO PAPEL MELITA	000233	UN	1,000	3,29	0,000	0,0000	1,000	3,2900	0,000	0,0000	0,00
FLANELAS MC	000009	UN	0,000	0,00	4,000	12,3600	4,000	12,3600	0,000	0,0000	0,00
GRAMPEADOR 20CM BRW	000109	UN	0,000	0,00	2,000	30,0000	2,000	30,0000	0,000	0,0000	0,00
GRAMPOS	000243	CX	2,000	12,00	10,000	60,0000	12,000	72,0000	0,000	0,0000	0,00
JOGO DE BANHEIRO BENE	000266	UN	0,000	0,00	2,000	149,8000	2,000	149,8000	0,000	0,0000	0,00
LIQUIDIFICADOR MUNDIAL	000244	UN	0,000	0,00	1,000	149,0000	1,000	149,0000	0,000	0,0000	0,00
LIXEIRA BASC ORGANICO ATTUALE	000223	UN	22,000	1,254,00	0,000	0,0000	22,000	1,254,0000	0,000	0,0000	0,00
LIXEIRA BASC VIDRO ATTUALE	000222	UN	22,000	1,254,00	0,000	0,0000	22,000	1,254,0000	0,000	0,0000	0,00
LIXEIRA PLASUTIL	000267	UN	0,000	0,00	2,000	47,9800	2,000	47,9800	0,000	0,0000	0,00
LUSTRA MOVEIS 200ML	000012	UN	1,000	4,18	0,000	0,0000	1,000	4,1848	0,000	0,0000	0,00
ODORI GLADE SPRAY	000271	UN	0,000	0,00	5,000	129,9500	5,000	129,9500	0,000	0,0000	0,00
PANO BETTANIN SEK	000268	UN	0,000	0,00	2,000	16,7800	2,000	16,7800	0,000	0,0000	0,00
PANO COPA	000264	UN	0,000	0,00	1,000	5,4900	1,000	5,4900	0,000	0,0000	0,00
PANO COPA COSTA	000262	UN	0,000	0,00	1,000	10,8900	1,000	10,8900	0,000	0,0000	0,00
PANO COPA TEKA	000263	UN	0,000	0,00	2,000	15,3800	2,000	15,3800	0,000	0,0000	0,00
PANO DE CHAO	000129	UN	0,000	0,00	2,000	14,9800	2,000	14,9800	0,000	0,0000	0,00
PANO DE CHAO ALV	000016	UN	0,000	0,00	6,000	32,3400	6,000	32,3400	0,000	0,0000	0,00
PANO MICROFIBRA	000260	UN	0,000	0,00	3,000	10,1700	3,000	10,1700	0,000	0,0000	0,00
PAPEL APERG, A4, USO GERAL ECOPIAS REPROGRAFICAS, 75G/M2/24 KG, 210X297 MM	000045	CX	0,000	0,00	5,000	1,150,0000	5,000	1,150,0000	0,000	0,0000	0,00
PAPEL HIGIENICO C04 ROLOS	000018	UN	4,000	19,10	24,000	153,3600	28,000	172,4609	0,000	0,0000	0,00
PAPEL TOALHA C02 ROLOS	000019	UN	0,000	0,00	7,000	37,0300	7,000	37,0300	0,000	0,0000	0,00

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA Nº: 109, Bairro CENTRO
CEP: 49.530-000 RIBEIRÓPOLIS/SE
15314802000143

Emissão: 08/02/2023

LEVANTAMENTO DE SALDO MENSAL – INVENTÁRIO DO ALMOXARIFADO (ANEXO 6 DA RESOLUÇÃO Nº 160/92)

MATERIAL DE CONSUMO

Período de 01/01/2022 até 31/12/2022

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO	UNID.	SALDO ANTERIOR		ENTRADAS		SAÍDAS		SALDO ATUAL		VALOR TOTAL (R\$)
			QUANT.	V. INICIAL (R\$)	QUANT.	VALOR (R\$)	QUANT.	VALOR (R\$)	QUANT.	C. MEDIO (R\$)	
PASTA AZ FINA	000198	UN	0,000	0,00	20,000	360,0000	20,000	360,0000	0,000	0,0000	0,00
PASTA SUSPensa	000245	UN	0,000	0,00	20,000	70,0000	20,000	70,0000	0,000	0,0000	0,00
PASTILHA SANI	000275	UN	0,000	0,00	24,000	124,5600	24,000	124,5600	0,000	0,0000	0,00
PORTA SABONETE	000254	UN	0,000	0,00	2,000	51,9800	2,000	51,9800	0,000	0,0000	0,00
SABAO EM PO	000128	UN	1,000	4,82	1,000	23,9900	2,000	28,8050	0,000	0,0000	0,00
SABONETE LIQUIDO	000131	UN	1,000	15,99	3,000	53,9700	4,000	69,9600	0,000	0,0000	0,00
SACO DE LIXO 15L	000238	UN	1,000	1,99	6,000	40,7400	7,000	42,7300	0,000	0,0000	0,00
SACO DE LIXO DE 100ML	000132	UN	1,000	8,37	2,000	23,9800	3,000	32,3513	0,000	0,0000	0,00
SUQUEIRA FRATELLI	000274	UN	0,000	0,00	1,000	165,0000	1,000	165,0000	0,000	0,0000	0,00
TAPETE BENE	000265	UN	0,000	0,00	4,000	67,9600	4,000	67,9600	0,000	0,0000	0,00
TAPETE DORIA	000261	UN	0,000	0,00	4,000	47,9600	4,000	47,9600	0,000	0,0000	0,00
TOALHA DE ROSTO S CARLOS	000270	UN	0,000	0,00	1,000	14,9000	1,000	14,9000	0,000	0,0000	0,00
TOALHA DE ROSTO TEKA	000256	UN	0,000	0,00	1,000	22,9900	1,000	22,9900	0,000	0,0000	0,00
TOALHA DE ROSTO VISITA	000133	UN	0,000	0,00	1,000	16,9900	1,000	16,9900	0,000	0,0000	0,00
VASSOURA BETTANIN	000234	UN	0,000	0,00	4,000	59,9600	4,000	59,9600	0,000	0,0000	0,00
VASSOURA MILEVA	000235	UN	1,000	8,79	0,000	0,0000	1,000	8,7900	0,000	0,0000	0,00

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA Nº: 109, Bairro CENTRO
CEP: 49.530-000 RIBEIRÓPOLIS/SE
15314802000143

Emissão: 08/02/2023

LEVANTAMENTO DE SALDO MENSAL – INVENTÁRIO DO ALMOXARIFADO (ANEXO 6 DA RESOLUÇÃO Nº 160/92)

MATERIAL DE CONSUMO

Período de 01/01/2022 até 31/12/2022

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO	UNID.	SALDO ANTERIOR		ENTRADAS		SAÍDAS		SALDO ATUAL		VALOR TOTAL (R\$)
			QUANT.	V. INICIAL (R\$)	QUANT.	VALOR (R\$)	QUANT.	VALOR (R\$)	QUANT.	C. MÉDIO (R\$)	
RESUMO GERAL			SALDO ANTERIOR		ENTRADAS		SAÍDAS		SALDO ATUAL		
	QUANT.	V. INICIAL (R\$)	QUANT.	VALOR (R\$)	QUANT.	VALOR (R\$)	QUANT.	VALOR (R\$)	QUANT.	VALOR (R\$)	
	66,000	R\$ 2.608,99	269,000	R\$ 3.999,32	335,000	R\$ 6.608,31	0,000			R\$ 0,00	

_____ de _____ de _____

Responsável

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA Nº: 109, Bairro CENTRO
CEP: 49.530-000 RIBEIRÓPOLIS/SE
15314802000143

Emissão: 11/04/2023

INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS

Aquisição entre 01/01/2022 e 31/12/2022

Nº PATRIMÔNIO	ETIQUETA	DESCRIÇÃO	DT. DE AQUISIÇÃO	NAT. AQUISIÇÃO	REAVALIADO	FORNECEDOR	NOTA	EST. CONSERVAÇÃO	VLR. BEM	VLR. CORRIGIDO
CPAC - CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO					QUANT.:	14,00	TOTAL:	R\$ 378.914,99	TOTAL CORRIGIDO:	R\$ 378.914,99
CPAC - CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO					QUANT.:	14,00	TOTAL:	R\$ 378.914,99	TOTAL CORRIGIDO:	R\$ 378.914,99
		PRENSA ENFARTADEIRA VERTICAL 220V-330V-440V	07/06/2022	COMPRA				NOVO	R\$ 46.555,0000	R\$ 46.555,0000
		EMPLHADEIRA DE CARGAS	07/06/2022	COMPRA				NOVO	R\$ 20.500,0000	R\$ 20.500,0000
		BALANCA INDUSTRIAL 1.000KG	07/06/2022	COMPRA				NOVO	R\$ 9.600,0000	R\$ 9.600,0000
		CARRINHO MANUAL PARA COLETA	21/06/2022	COMPRA				NOVO	R\$ 2.510,0000	R\$ 2.510,0000
		CARRINHO MANUAL PARA COLETA	21/06/2022	COMPRA				NOVO	R\$ 2.510,0000	R\$ 2.510,0000
		CARRINHO MANUAL PARA COLETA	21/06/2022	COMPRA				NOVO	R\$ 2.510,0000	R\$ 2.510,0000
		CARRINHO MANUAL PARA COLETA	21/06/2022	COMPRA				NOVO	R\$ 2.510,0000	R\$ 2.510,0000
		CARRINHO MANUAL PARA COLETA	21/06/2022	COMPRA				NOVO	R\$ 2.510,0000	R\$ 2.510,0000
		SUPORTE PARA BIG BAG TIPO GAIOLA	21/06/2022	COMPRA				NOVO	R\$ 1.800,0000	R\$ 1.800,0000
		SUPORTE PARA BIG BAG TIPO GAIOLA	21/06/2022	COMPRA				NOVO	R\$ 1.800,0000	R\$ 1.800,0000
		SUPORTE PARA BIG BAG TIPO GAIOLA	21/06/2022	COMPRA				NOVO	R\$ 1.800,0000	R\$ 1.800,0000
		SUPORTE PARA BIG BAG TIPO GAIOLA	21/06/2022	COMPRA				NOVO	R\$ 1.800,0000	R\$ 1.800,0000
		MESA PARA TRIAGEM DE MATERIAIS	21/06/2022	COMPRA				NOVO	R\$ 2.600,0000	R\$ 2.600,0000
		VEICULO MODELO:TBSV11 ANO/MOD:2021/2022	14/04/2022	DOACAO				NOVO	R\$ 279.909,9900	R\$ 279.909,9900
162					QUANT.:	14,00	TOTAL:	R\$ 378.914,99	TOTAL CORRIGIDO:	R\$ 378.914,99

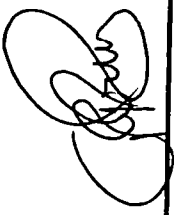
_____ de _____ de _____ Responsável

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA Nº: 109, Bairro CENTRO
CEP: 49.530-000 RIBEIRÓPOLIS/SE
15314802000143

INVENTÁRIO DOS BENS IMÓVEIS

ETIQUETA	DESCRIÇÃO	DT. DE AQUISIÇÃO	DT. DE REAVALIAÇÃO	PLANO DE CONTA	EST. CONSERVAÇÃO	VLR. BEM		VLR. DEPRECIADO		VLR. CORRIGIDO	
PATRIMONIO(S) NÃO VINCULADO(S) COM O PCASP CPAC - CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO	REFERENTE AO 2 BOLETIM DE MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO GALPÃO DE TRIAGEM DE ITABAIANA-SERGIPE	11/05/2022			QUANT.: 3,00	TOTAL: R\$ 30.731,27	TOTAL: R\$ 30.731,27	R\$ 0,00	TOTAL: R\$ 30.731,27		
					QUANT.: 3,00	TOTAL: R\$ 30.731,27	TOTAL: R\$ 30.731,27	R\$ 0,00	TOTAL: R\$ 30.731,27		
					NOVO		R\$ 6.898,54		R\$ 0,00		R\$ 6.898,54
REFERENTE AO 2 BOLETIM DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS REMANECENTES DA REFORMA E ADAPTAÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO - SERGIPE.		10/01/2022			NOVO		R\$ 15.231,42		R\$ 0,00		R\$ 15.231,42
REFERENTE AO 01 BOLETIM DE MEDIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO GALPÃO DE TRIAGEM DE ITABAIANA-SE		31/03/2022			NOVO		R\$ 8.601,31		R\$ 0,00		R\$ 8.601,31

_____, ____ de ____ de ____ Responsável



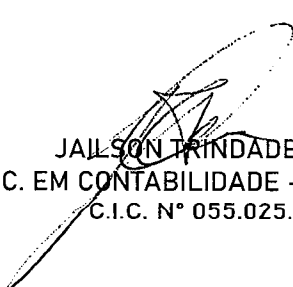


DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que o Consórcio Público do Agreste Central, Estado de Sergipe, não possui Bens de Natureza Industrial.

Ribeirópolis, 30 de dezembro de 2022.


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente


JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
TÉC. EM CONTABILIDADE - CRC Nº 1.565 SE
C.I.C. Nº 055.025.195 - 20

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA BENS MÓVEIS

EXERCÍCIO DE 2022

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	INSCRIÇÃO EM 2022	DOAÇÃO	BAIXA	TOTAL
	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	131.436,89				131.436,89
	<u>INSCRIÇÃO EM 2022</u>					
	Houve inscrição de Bens Moveis		99.005,00	279.909,99		378.914,99
	BAIXA DE BENS				-	-
	TOTAL	131.436,89	99.005,00	279.909,99	-	510.351,88

Ribeiropolis, 30 de dezembro de 2022.

FLORIVALDO JOSE VIEIRA
PRESIDENTE

JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
TÉC. EM CONTABILIDADE - CRC N.º 1.565 SE
C.I.C. N.º 055.025.195-20

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA BENS IMÓVEIS

EXERCÍCIO DE 2022

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	INSCRIÇÃO EM 2022	DOAÇÃO	BAIXA	TOTAL
	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	471.850,09				471.850,09
	<u>INSCRIÇÃO EM 2022</u>					
	Houve inscrição de Bens Imóveis		30.731,27	-		30.731,27
	BAIXA DE BENS					
	TOTAL	471.850,09	30.731,27		-	502.581,36

Ribeiropolis, 30 de dezembro de 2022.


 FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
 PRESIDENTE

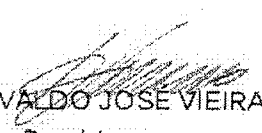

 JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
 TÊC. EM CONTABILIDADE - CRC N.º 1.565 SE
 C.I.C. N.º 055.025.195-20



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que o Consórcio Público do Agreste Central, Estado de Sergipe, não possui Bens de Natureza Industrial.

Ribeirópolis, 30 de dezembro de 2022.


FLORIVALDO JOSE VIEIRA
Presidente


JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
TÉC. EM CONTABILIDADE - CRC Nº 1.565 SE
C.I.C. Nº 055.025.195 - 20

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

RELAÇÃO ANALÍTICA DOS ELEMENTOS PASSIVOS FINANCEIROS EXCETUADOS OS RESTOS A PAGAR 2022

CONTA		SALDO ATUAL
21 - Passivo Financeiro		
213.01.01	INSS	155,26
213.01.06	IRRF	5.337,25
213.01.08	ISS	162,50
213.01.28	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	363,48
TOTAL:		6.018,49

RIBEIRÓPOLIS(SE), 31 DE DEZEMBRO DE 2022

555.751.965-34 - FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE

055.025.195-20 - JAILSON TRINDADE OLIVEIRA CRC: 1.565/SE
Contador

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR - POR CONTA CONTÁBIL

2022

CONTA CONTÁBIL 2.1.3.1.1.01.99 DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR					
ANO	FORNECEDOR	EMPENHO	RP NÃO PROCESSADO	RP PROCESSADO	VALOR TOTAL
2019	03418239000174 - VILA NOVA CARVALHO SAMPAIO CALUMBY E CONRADO ADV ASSOC EPP	54	0,00	67,50	67,50
2021	01728920000193 - GILSON DA SILVA BARRETO	129	0,00	0,00	0,00
2021	07778795000102 - MARIA CARVALHO DOS ANJOS CONFECÇÕES - ME	128	0,00	0,00	0,00
2021	32868424000169 - SERPAF FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	123	0,00	0,00	0,00
2021	33000118000411 - TELEMAR NORTE LESTE SA	14	0,00	0,00	0,00
2022	13046107000112 - EMPRESA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA	139	0,00	1.140,00	1.140,00
2022	13046107000112 - EMPRESA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA	133	0,00	988,00	988,00
2022	05346685502 - FRANCISCO GOMES DE MORAES NETO	149	0,00	740,00	740,00
2022	32720872000110 - JAILSON TRINDADE OLIVEIRA	9	0,00	3.630,00	3.630,00
2022	43061782000181 - ROSÁRIO DO CATETE AMBIENTAL SA	55	0,00	32.763,88	32.763,88
TOTAL CONTA CONTÁBIL 2.1.3.1.1.01.99			0,00	39.329,38	39.329,38

CONTA CONTÁBIL 2.1.3.2.1.01.99 DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR					
ANO	FORNECEDOR	EMPENHO	RP NÃO PROCESSADO	RP PROCESSADO	VALOR TOTAL
2019	53428200578 - ALESSANDRO ARAUJO SAMPAIO	293	1.500,00	0,00	1.500,00
2021	12065201000156 - BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA	82	0,00	0,00	0,00
2021	03147393001473 - ESTRE AMBIENTAL SA	20	0,00	0,00	0,00
2021	32720872000110 - JAILSON TRINDADE OLIVEIRA	16	0,00	0,00	0,00
2021	37650794000149 - KRM MULTISERVICE LTDA	127	0,00	0,00	0,00
2022	27896712000197 - LUCAS CARDINALI PACHECO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	54	2.861,56	0,00	2.861,56
2022	30465766000102 - SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA	79	458,44	0,00	458,44
2022	30465766000102 - SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA	80	999,53	0,00	999,53
TOTAL CONTA CONTÁBIL 2.1.3.2.1.01.99			5.819,53	0,00	5.819,53

			TOTAL GERAL:	5.819,53	39.329,38	45.148,91
--	--	--	--------------	----------	-----------	-----------

555.751.965-34 - FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE

055.025.195-20 - JAILSON TRINDADE OLIVEIRA CRC: 1.565/SE
Contador

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

PASSIVO FINANCEIRO E PERMANENTE

2022

CONTA	SALDO ATUAL
21 - PASSIVO FINANCEIRO	
211.01.02.01.2019.03418239000174 - VILA NOVA CARVALHO SAMPAIO CALUMBY E CONRADO ADV ASSOC EPP	67,50
211.01.02.01.2022.05346685502 - FRANCISCO GOMES DE MORAES NETO	740,00
211.01.02.01.2022.13046107000112 - EMPRESA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA	2.128,00
211.01.02.01.2022.32720872000110 - JAILSON TRINDADE OLIVEIRA	3.630,00
211.01.02.01.2022.43061782000181 - ROSÁRIO DO CATETE AMBIENTAL SA	32.763,88
211.02.02.01.2019.53428200578 - ALESSANDRO ARAUJO SAMPAIO	1.500,00
211.02.02.01.2022.27896712000197 - LUCAS CARDINALI PACHECO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	2.861,56
211.02.02.01.2022.30465766000102 - SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA	1.457,97
213.01.01 - INSS	155,26
213.01.06 - IRRF	5.337,25
213.01.08 - ISS	162,50
213.01.28 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	363,48
SUB TOTAL:	51.167,40
22 - PASSIVO PERMANENTE	
TOTAL:	51.167,40

RIBEIRÓPOLIS(SE), 31 DE DEZEMBRO DE 2022

555.751.965-34 - FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE

055.025.195-20 - JAILSON TRINDADE OLIVEIRA CRC: 1.565/SE
Contador

EXERCÍCIO DE 2022

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, a ausência da documentação referente ao item 26 – Demonstrativo de sentenças judiciais não pagas até 31 de dezembro de 2022.

Ribeirópolis, 30 de dezembro de 2022.

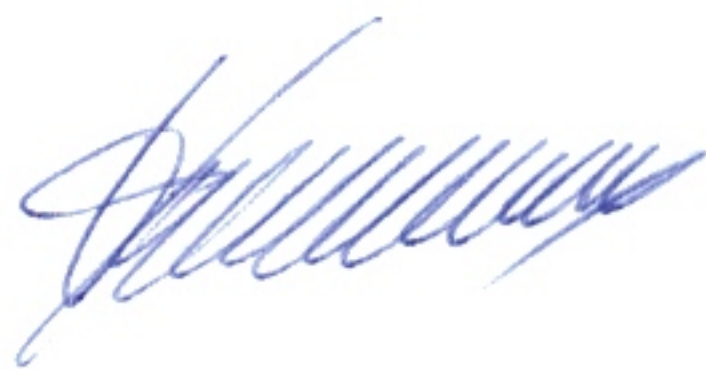

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

TERMO DE CONFERÊNCIA DO CAIXA

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO

PRESIDENTE -



TESOUREIRO -



CONFERENTE -



CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

RELAÇÃO BANCÁRIA

Dezembro 2022

CONTA	FONTE	SALDO ANTERIOR	DEPÓSITOS	SAQUES	SALDO ATUAL	SALDO BANCO
111.02 - BANCO MOVIMENTO						
01 18481-0 - MOVIMENTO - BRASIL	18800000	68.118,62	142.582,39	204.444,08	6.256,95	6.256,95
02 20-1 - MOVIMENTO - CAIXA	18800000	122,39	1,08	0,00	123,47	123,47
03 300123-5 - MOVIMENTO - BANESE	18800000	18.816,43	179.464,74	182.613,49	15.667,68	15.667,68
SOMA 111.02		87.057,44	322.048,21	387.057,55	22.048,10	22.048,10
TOTAL GERAL		87.057,44	322.048,21	387.057,55	22.048,10	22.048,10

555.751.965-34 - FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE

055.025.195-20 - JAILSON TRINDADE OLIVEIRA CRC: 1.565/SE
Contador



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

G336020728033368017
02/01/2023 07:33:23

Cliente

Agência 1124-X
Conta 18481-0 CONSORCIO P A C SERGIPANO
Mês/ano referência DEZEMBRO/2022

BB RF Simp Solidez - CNPJ: 42.592.357/0001-56

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	68.118,62			61.803,194883		
01/12/2022	RESGATE	51.011,00			46.262,714314	1,102637421	15.540,480569
	Aplicação 14/11/2022	38.009,60			34.471,528951		
	Aplicação 17/11/2022	6.832,33			6.196,350256		
	Aplicação 22/11/2022	6.169,07			5.594,835107		
02/12/2022	APLICAÇÃO	29.612,72			26.845,269124	1,103088960	42.385,749693
05/12/2022	RESGATE	45.111,00			40.878,456286	1,103539715	1.507,293407
	Aplicação 22/11/2022	17.149,54			15.540,480569		
	Aplicação 02/12/2022	27.961,46			25.337,975717		
13/12/2022	APLICAÇÃO	84.307,70			76.211,728052	1,106230001	77.719,021459
14/12/2022	RESGATE	1,08			0,975888	1,106684813	77.718,045571
	Aplicação 02/12/2022	1,08			0,975888		
15/12/2022	RESGATE	101,08			91,298825	1,107133639	77.626,746746
	Aplicação 02/12/2022	101,08			91,298825		
16/12/2022	RESGATE	1,08			0,975096	1,107583239	77.625,771650
	Aplicação 02/12/2022	1,08			0,975096		
19/12/2022	RESGATE	1,08			0,974698	1,108035867	77.624,796952
	Aplicação 02/12/2022	1,08			0,974698		
20/12/2022	RESGATE	82.316,44			74.260,497087	1,108482211	3.364,299865
	Aplicação 02/12/2022	1.566,36			1.413,068900		
	Aplicação 13/12/2022	80.750,08			72.847,428187		
22/12/2022	APLICAÇÃO	28.339,39			25.545,086528	1,109387121	28.909,386393
23/12/2022	RESGATE	3.898,28			3.512,464187	1,109841921	25.396,922206
	Aplicação 13/12/2022	3.733,84			3.364,299865		
	Aplicação 22/12/2022	164,44			148,164322		
27/12/2022	RESGATE	21.011,00			18.915,971660	1,110754466	6.480,950546
	Aplicação 22/12/2022	21.011,00			18.915,971660		
28/12/2022	RESGATE	949,90			854,832064	1,111212412	5.626,118482
	Aplicação 22/12/2022	949,90			854,832064		
30/12/2022	SALDO ATUAL	6.256,95			5.626,118482		5.626,118482

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	68.118,62
APLICAÇÕES (+)	142.259,81
RESGATES (-)	204.401,94
RENDIMENTO BRUTO (+)	280,46
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	280,46
SALDO ATUAL =	6.256,95

Valor da Cota

30/11/2022	1,102186074
30/12/2022	1,112125208

Rentabilidade

No mês	0,9017
No ano	9,7801


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência RIBEIROPOLIS, SE	Código 4470	Operação 0055	Emissão 03/01/2023
Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2022	Cota em: 30/12/2022
0,8855	9,6148	9,6148	6,656309	6,715248

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome CONS PUB DO AGRESTE CENTRAL SERG	CPF/CNPJ 15.314.802/0001-43	Conta Corrente 006.00000020-1	Mês/Ano 12/2022	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Histórico		
Saldo Anterior	122,39C	18,386703
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	1,08C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	123,47C	18,386703
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	



Extrato de Conta Corrente

G336020728033368018
02/01/2023 07:34:51

Cliente - Conta atual

Agência 1124-X
 Conta corrente 18481-0 CONSORCIO PUBLICO DO AGRE
 Período do extrato 12/2022

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2022		Saldo Anterior			0,00 C
01/12/2022		+ Transferido para Poupança	551.745.510.014.649	500,00 D	
01/12/2022		+ Transferido para Poupança	552.312.510.010.501	500,00 D	
01/12/2022		+ TED	120.101	50.000,00 D	
01/12/2022		+ Tar DOC/TED Eletrônico	863.351.200.110.796	11,00 D	
01/12/2022		Resgate Automático	1.987	51.011,00 C	0,00 C
02/12/2022		Crédito de Déb Automático	1.935	29.617,04 C	
02/12/2022		+ Tarifa Débito Automático	1.935	4,32 D	
02/12/2022		BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.987	29.612,72 D	0,00 C
05/12/2022		+ Transferência enviada	551.124.000.009.169	100,00 D	
05/12/2022		+ TED	120.501	45.000,00 D	
05/12/2022		+ Tar DOC/TED Eletrônico	823.391.200.065.315	11,00 D	
05/12/2022		Resgate Automático	1.987	45.111,00 C	0,00 C
13/12/2022		Crédito de Déb Automático	1.935	84.326,06 C	
13/12/2022		+ Tarifa Débito Automático	1.935	18,36 D	
13/12/2022		BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.987	84.307,70 D	0,00 C
14/12/2022		+ Tarifa Débito Automático	1.935	1,08 D	
14/12/2022		Resgate Automático	1.987	1,08 C	0,00 C
15/12/2022		+ Transferência enviada	551.124.000.009.169	100,00 D	
15/12/2022		+ Tarifa Débito Automático	1.935	1,08 D	
15/12/2022		Resgate Automático	1.987	101,08 C	0,00 C
16/12/2022		+ Tarifa Débito Automático	1.935	1,08 D	
16/12/2022		Resgate Automático	1.987	1,08 C	0,00 C
19/12/2022		+ Tarifa Débito Automático	1.935	1,08 D	
19/12/2022		Resgate Automático	1.987	1,08 C	0,00 C
20/12/2022		+ Transferência enviada	551.124.000.009.169	100,00 D	
20/12/2022		+ TED	122.001	45.000,00 D	
20/12/2022		+ Impostos	122.002	4.031,50 D	
20/12/2022		+ Impostos	122.003	9.256,73 D	
20/12/2022		+ Impostos	122.004	231,40 D	
20/12/2022		+ Impostos	122.005	3.635,26 D	
20/12/2022		+ Impostos	122.006	8.301,01 D	
20/12/2022		+ Impostos	122.007	207,53 D	
20/12/2022		+ Impostos	122.008	198,12 D	
20/12/2022		+ Impostos	122.009	7.924,94 D	
20/12/2022		+ Impostos	122.010	3.418,95 D	
20/12/2022		+ Tar DOC/TED Eletrônico	833.541.100.122.869	11,00 D	
20/12/2022		Resgate Automático	1.987	82.316,44 C	0,00 C
22/12/2022		Crédito de Déb Automático	1.935	28.358,83 C	
22/12/2022		+ Tarifa Débito Automático	1.935	19,44 D	
22/12/2022		BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.987	28.339,39 D	0,00 C

23/12/2022	+ Impostos	122.301	2.634,81 D	
23/12/2022	+ Impostos	122.302	1.263,47 D	
23/12/2022	Resgate Automático	1.987	3.898,28 C	0,00 C
27/12/2022	+ Transferido para Poupança	551.745.510.014.649	500,00 D	
27/12/2022	+ Transferido para Poupança	552.312.510.010.501	500,00 D	
27/12/2022	+ TED	122.701	20.000,00 D	
27/12/2022	+ Tar DOC/TED Eletrônico	833.611.100.284.012	11,00 D	
27/12/2022	Resgate Automático	1.987	21.011,00 C	0,00 C
28/12/2022	+ Transferência enviada	550.278.000.025.555	99,90 D	
28/12/2022	+ Transferência enviada	551.124.000.014.748	850,00 D	
28/12/2022	Resgate Automático	1.987	949,90 C	0,00 C
31/12/2022	SALDO			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JD027073 EVANILSON S SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Banese

Agência 037 Tipo 22 Conta 300123-5
CPAC SERGIPANO

Saldos e extratos

Saldos e crédito disponível

Saldos (R\$)		Crédito pré-aprovado (R\$)	
Da conta	15.670,68 +	Crédito Rápido	0,00
Aplicações disponíveis para saque	0,00		
▼ Limite empresarial	0,00		
Tarifa de disponibilização	0,00		
Taxa de disponibilização	0.00%		
Taxa de juros efetiva	0.00%		
Bloqueado	0,00		
Débito programado	0,00		
Disponível para saque	15.670,68 +		

Extrato de conta corrente

Tipo de consulta

Por data: entre 01/12/2022 a 31/12/2022

Por tipo de lançamento: Todos

Por tipo de transação: Todos

Agrupar Transações ▼

☐ DEPÓSITO INTELIGENTE ☐ DEP CHEQUE LIB ☐ SAQUEPAGUE - DEP DINHEIRO

Período Solicitado: 01/12/2022 a 31/12/2022

Saldo Anterior: 18.816,43

Data	Local	Histórico	Docto	Valor (R\$)	Saldo da Conta(R\$)
01/12/2022	Plat. de Negócios 037	TED SPB-PAG 001 1124 000000018481-0 CONSORCIO PUBLICO DO AGRE 15.314.802/0001-43	122	50.000,00 +	68.816,43 +
01/12/2022	Internet Banking	ATM -TRF ONLINE 015 03/103356-1 JAILSON TRINDADE OLIVEIRA	994004	3.630,00 - ✓	65.186,43 +
01/12/2022	Internet Banking	ATM -TRF ONLINE 058 03/101160-0 LOCAÇÃO DE V MAQ. E I A EIRELI	994004	6.640,00 - ✓	58.546,43 +
01/12/2022	Internet Banking	ATM -TRF ONLINE 037 01/014985-5 RINALDO SILVA	994004	1.300,00 - ✓	57.246,43 +
01/12/2022	Internet Banking	ATM -TRF ONLINE 037 03/101092-9 PORTALICITA, ASSESSORIA, CONSULTORI	994004	2.500,00 - ✓	54.746,43 +
01/12/2022	Internet Banking	ATM -TRF ONLINE 047 03/100391-1 AGSISTEMAS COMERCIO DE I LTDA	994004	2.622,00 - ✓	52.124,43 +
01/12/2022		DB PAG DE FOLHA	129194	33.561,67 - ✓	18.562,76 +
01/12/2022		TARIFA PG FOLHA	129194	55,00 - ✓	18.507,76 +
05/12/2022	Plat. de Negócios 037	TED SPB-PAG	603	45.000,00 +	63.507,76 +

Data	Local	Histórico	Docto	Valor (R\$)	Saldo da Conta(R\$)
001 1124 000000018481-0 CONSORCIO PUBLICO DO AGRE 15.314.802/0001-43					
05/12/2022	Internet Banking	ATM -TRF ONLINE 029 03/104226-9 AC - CONSULTORIA E A EM G P LTDA	994003	3.200,00 - ✓	60.307,76 +
05/12/2022	Internet Banking	TED INTERNET BANKING	994003	5.130,00 - ✓	55.177,76 +
05/12/2022	Internet Banking	TED INTERNET BANKING	994003	6.000,00 - ✓	49.177,76 +
05/12/2022	Internet Banking	TED INTERNET BANKING	994003	4.300,00 - ✓	44.877,76 +
05/12/2022	Internet Banking	ATM - COBRANCA BANCO DO BRASIL	56139	119,90 - ✓	44.757,86 +
05/12/2022	Internet Banking	TED INTERNET BANKING	994003	29.614,04 -	15.143,82 +
05/12/2022	Internet Banking	ATM -TRF ONLINE 037 01/001296-5 VALDIR PASSOS SANTANA	994003	170,00 -	14.973,82 +
06/12/2022	Internet Banking	ATM - COBRANCA BANCO DO BRASIL	1544	389,20 -	14.584,62 +
08/12/2022	Internet Banking	ATM - COBRANCA BANCO DO BRASIL	19943	87,33 -	14.497,29 +
08/12/2022	Internet Banking	ATM - COBRANCA BANCO BRADESCO	19946	1.320,00 -	13.177,29 +
08/12/2022	Internet Banking	ATM -TRF ONLINE 037 03/100748-0 RAFAEL NASCIMENTO BARRETO	994003	1.765,46 -	11.411,83 +
09/12/2022	Internet Banking	TRANSF ON-LINE 062 22/300003-5 MUNICIPIO DE RIACHUELO	994003	2.068,61 +	13.480,44 +
09/12/2022	Internet Banking	TRANSF ON-LINE 062 22/300003-5 MUNICIPIO DE RIACHUELO	994003	1.892,88 +	15.373,32 +
09/12/2022	Plat. de Negócios 037	TED SPB-PAG 001 2346 000000450060-1 PM RIACHUELO-FPM 13.128.897/0001-85	46	4.087,96 +	19.461,28 +
09/12/2022	Plat. de Negócios 037	TED SPB-PAG 001 2346 000000450060-1 PM RIACHUELO-FPM 13.128.897/0001-85	48	3.889,56 +	23.350,84 +
09/12/2022	Internet Banking	TED INTERNET BANKING	994004	9.000,00 -	14.350,84 +
13/12/2022	Internet Banking	ATM -TRF ONLINE 043 25/500001-8 SERVICOS GRAFICOS DE SERGIPE	994003	1.838,91 -	12.511,93 +
15/12/2022	Internet Banking	ATM -TRF ONLINE 004 01/008179-3 EVANILSON SANTANA SANTOS	994004	200,00 -	12.311,93 +
15/12/2022	Internet Banking	ATM -TRF ONLINE 037 01/001296-5 VALDIR PASSOS SANTANA	994004	170,00 -	12.141,93 +
20/12/2022	Internet Banking	ATM - DESO	32151	41,85 -	12.100,08 +
20/12/2022	Internet Banking	ATM - DESO	32156	41,85 -	12.058,23 +
20/12/2022	Internet Banking	ATM - COBRANCA BANCO DO BRASIL	32161	139,15 -	11.919,08 +
20/12/2022	Internet Banking	ATM - COBRANCA BANCO DO BRASIL	32166	196,70 -	11.722,38 +
20/12/2022	Internet Banking	ATM -TRF ONLINE 037 01/001296-5 VALDIR PASSOS SANTANA	994003	170,00 -	11.552,38 +
20/12/2022	Internet Banking	ATM -TRF ONLINE 004 01/008179-3 EVANILSON SANTANA SANTOS	994003	200,00 -	11.352,38 +
20/12/2022	Plat. de Negócios 037	TED SPB-PAG 001 1124 000000018481-0 CONSORCIO PUBLICO DO AGRE 15.314.802/0001-43	262	45.000,00 +	56.352,38 +

Data	Local	Histórico	Docto	Valor (R\$)	Saldo da Conta(R\$)
20/12/2022	Internet Banking	ATM - COBRANCA BANCO DO BRASIL	38571	205,71 -	56.146,67 +
20/12/2022	Internet Banking	ATM - DESO	38576	41,85 -	56.104,82 +
22/12/2022		DB PAG DE FOLHA	129194	35.339,35 -	20.765,47 +
22/12/2022		TARIFA PG FOLHA	129194	55,00 -	20.710,47 +
23/12/2022	Internet Banking	ATM -TRF ONLINE 015 03/103356-1 JAILSON TRINDADE OLIVEIRA	994004	3.630,00 -	17.080,47 +
23/12/2022	Internet Banking	ATM -TRF ONLINE 037 03/101092-9 PORTALICITA, ASSESSORIA, CONSULTORI	994004	2.500,00 -	14.580,47 +
23/12/2022	Internet Banking	ATM -TRF ONLINE 047 03/100391-1 AGSISTEMAS COMERCIO DE I LTDA	994004	2.622,00 -	11.958,47 +
23/12/2022	Internet Banking	ATM - COBRANCA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	33885	88,78 -	11.869,69 +
27/12/2022	Plat. de Negócios 037	TED SPB-PAG 001 1124 000000018481-0 CONSORCIO PUBLICO DO AGRE 15.314.802/0001-43	206	20.000,00 +	31.869,69 +
27/12/2022	Internet Banking	TED INTERNET BANKING	994004	4.300,00 -	27.569,69 +
27/12/2022	Internet Banking	ATM -TRF ONLINE 058 03/101160-0 LOCACAO DE V MAQ. E I A EIRELI	994004	6.640,00 -	20.929,69 +
27/12/2022	Internet Banking	ATM -TRF ONLINE 029 03/104226-9 AC - CONSULTORIA E A EM G P LTDA	994004	3.200,00 -	17.729,69 +
27/12/2022	Internet Banking	ATM -TRF ONLINE 037 01/014985-5 RINALDO SILVA	994004	1.300,00 -	16.429,69 +
28/12/2022	Internet Banking	TRANSF ON-LINE 062 22/300003-5 MUNICIPIO DE RIACHUELO	994004	2.637,26 +	19.066,95 +
28/12/2022	Plat. de Negócios 037	TED SPB-PAG 001 2346 000000450060-1 PM RIACHUELO-FPM 13.128.897/0001-85	376	4.888,47 +	23.955,42 +
29/12/2022	Internet Banking	TED INTERNET BANKING	994004	5.130,00 -	18.825,42 +
29/12/2022	Internet Banking	ATM - COBRANCA BANCO DO BRASIL	23787	84,33 -	18.741,09 +
29/12/2022	Internet Banking	ATM - COBRANCA BANCO BRADESCO	23791	960,00 -	17.781,09 +
30/12/2022	Internet Banking	ATM -TRF ONLINE 037 03/100748-0 RAFAEL NASCIMENTO BARRETO	994003	2.110,41 -	15.670,68 +

Alô Banese: (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

SAC: 0800 021 9013

SAC Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 021 9010

Suporte Internet Banking: (79) 3218-1510

Ouvidoria: 0800 021 9009

Conciliação da Conta 300.123-5 – BANESE

Saldo em 31/12/2022, conforme extrato fornecido pelo Banco R\$ 15.670,68

MENOS:

- Não considerado pelo Banco R\$ 3,00

R\$ 15.667,68

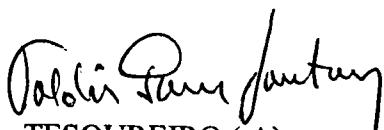
MAIS / MENOS:

- Avisos não considerados por nós:

R\$

Saldo conforme nosso Livro de Conta Correntes R\$ 15.667,68

Ribeiropolis, 30 de dezembro de 2022.


TESOUREIRO (A)


CONTADOR

EXERCÍCIO DE 2022

PROJETOS EM ANDAMENTO

(Resolução TC 223/02 – art. 2º, item 23)

DESCRIÇÃO DO PROJETO	DATA DO INÍCIO	DATA PREVISTA - CONCLUSÃO
SEM MOVIMENTO		

RIBEIRÓPOLIS, 30 DE DEZEMBRO DE 2022


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA

Presidente

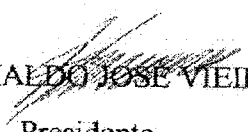
EXERCÍCIO DE 2022

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE CANCELAMENTO DE DÍVIDAS ATIVAS

(Resolução TC 222/02 – art. 2º, alínea “c”, item 36)

Seq.	Especificação	Valor
	SEM MOVIMENTO	

RIBEIRÓPOLIS, 30 DE DEZEMBRO DE 2022


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente

EXERCÍCIO DE 2022

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE CANCELAMENTO DE PASSIVOS

(Resolução TC 222/02 – art. 2º, alínea “c”, item 37)

Seq.	Especificação dos Passivos Cancelados	Valor
	SEM MOVIMENTO	
TOTAL		

RIBEIRÓPOLIS, 30 DE DEZEMBRO DE 2022.


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente

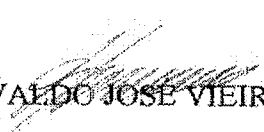
EXERCÍCIO DE 2022

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE INSUBSISTÊNCIAS ATIVAS

(Resolução TC 222/02 – art. 2º, alínea “c”, item 38)

Seq.	Especificação das Insubsiências Ativas	Valor
	SEM MOVIMENTO	

RIBEIRÓPOLIS, 30 DE DEZEMBRO DE 2022


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente

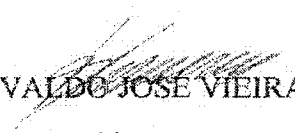
EXERCÍCIO DE 2022

**RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE ENCAMPAÇÃO, COM APROPRIAÇÃO DO
ATIVO E DO PASSIVO**

(Resolução TC 222/02 – art. 2º, alínea “c”, item 39)

Seq.	Especificação	Valor
	SEM MOVIMENTO	

RIBEIRÓPOLIS, 30 DE DEZEMBRO DE 2022


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO
CNPJ: 15.314.802/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:33:23 do dia 18/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/01/2023.

Código de controle da certidão: **432F.0CFB.F7E7.5EC9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e de atendimento ao item 35 tendo em vista o presidente não recebi subsídio dessa Autarquia.

RIBEIRÓPOLIS, 30 DE DEZEMBRO DE 2022

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente



CRCSE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SERGIPE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO SERGIPE CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO SERGIPE certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
REGISTRO..... : SE-001565/O-3
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : ***.025.195-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SERGIPE, 15/12/2022 as 16:53:48.

Válido até: 15/03/2023.

Código de Controle: 852313.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCSE.

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 555.751.965-34	Nome do declarante FLORIVALDO JOSE VIEIRA		Telefone
Endereço AVENIDA DR LEANDRO MACIEL		Número 570	Complemento CASA
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 49660-000	Município CUMBE	UF SE

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	249.846,20
IMPOSTO DEVIDO	46.933,30
IMPOSTO A RESTITUIR	6.938,58
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

RESTITUIÇÃO

Crédito solicitado na chave PIX: CPF do titular da declaração

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 01/04/2023 às 12:34:21
4273207112

Sr(a) FLORIVALDO JOSE VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 555.751.965-34.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 01/04/2023, às 12:34:21, é:

08.43.77.68.36 - 59

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2024, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/06/2023 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras em que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC no site da Receita Federal na Internet (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>). Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados, clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

NOME: FLORIVALDO JOSE VIEIRA
CPF: 555.751.965-34
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2023 **ANO-CALENDÁRIO 2022**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: FLORIVALDO JOSE VIEIRA CPF: 555.751.965-34
Data de Nascimento: 02/02/1973 Título Eleitoral:
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 014.289.105-30
Houve alteração de dados cadastrais? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: AVENIDA DR LEANDRO MACIEL Número: 570
Complemento: CASA Bairro/Distrito: CENTRO
Município: CUMBE UF: SE
CEP: 49660-000 DDD/Telefone:
E-mail: DDD/Celular: (79) 99916-0015
Natureza da Ocupação: 41 - MEMBRO OU SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL
Ocupação Principal: 101 - MEMBRO DO PODER EXECUTIVO (PRESIDENTE DA REPÚBLICA, VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, MINISTRO DE ESTADO, GOVERNADOR, VICE-GOVERNADOR, PREFEITO, VICE-PREF
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2022: 11.25.56.32.39-99

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	JOAO VIEIRA NETO	01/12/2004	104.440.276-88
Email :		Celular :	
Dependente mora com o titular da declaração? Não			
21	JULLIE KARLA MOURA VIEIRA	27/11/2010	072.824.975-83
Email :		Celular :	
Dependente mora com o titular da declaração? Não			
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			4.550,16

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE-SE CNPJ/CPF: 13.112.289/0001-82	249.846,20	9.940,71	53.871,88	14.955,70	4.473,72
TOTAL	249.846,20	9.940,71	53.871,88	14.955,70	4.473,72

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

NOME: FLORIVALDO JOSE VIEIRA
CPF: 555.751.965-34
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2023 ANO-CALENDÁRIO 2022

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS (Valores em Reais)

25. Restituição do imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores 7.456,17

TOTAL 7.456,17

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA (Valores em Reais)

01. 13º salário 14.955,70

TOTAL 14.955,70

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO (Valores em Reais)

01. Imposto complementar 0,00

02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes 0,00

Imposto devido com os rendimentos no exterior 0,00

Imposto devido sem os rendimentos no exterior 0,00

Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal) 0,00

03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004) 0,00

04. Imposto retido na fonte do titular 53.871,88

05. Imposto retido na fonte dos dependentes 0,00

06. Carnê-Leão do titular 0,00

07. Carnê-Leão dos dependentes 0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS (Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
------	----------------------	--------------------------	------------	---------------------

Titular

21	CLINOSSA CONSULTAS, EXAMES LTDA	27.001.579/0001-63	13.100,00	0,00
Descrição: EXAMES LABORATORIAIS.				

26	UNIMED SERGIPE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	13.360.276/0001-22	6.012,04	0,00
----	---	--------------------	----------	------

Descrição:

Dependente: JULLIE KARLA MOURA VIEIRA

NOME: FLORIVALDO JOSE VIEIRA
CPF: 555.751.965-34
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2023 **ANO-CALENDÁRIO 2022**

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
01	CENTRO EDUCACIONAL SAGRADA FAMILIA	09.305.209/0001-38	2.970,00	0,00
Descrição:				
11	HILDA MARINA B. VIGA	297.247.138-57	420,00	0,00
Descrição: MANUTENCAO				
26	UNIMED SERGIPE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	13.360.276/0001-22	1.945,51	0,00
Descrição:				
Dependente: JOAO VIEIRA NETO				
11	HILDA MARINA B. VIGA	297.247.138-57	360,00	0,00
Descrição: MANUTENCAO				
26	UNIMED SERGIPE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	13.360.276/0001-22	1.945,51	0,00
Descrição:				

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Sem Informações

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

NOME: FLORIVALDO JOSE VIEIRA

CPF: 555.751.965-34

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2023

ANO-CALENDÁRIO 2022

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: FLORIVALDO JOSE VIEIRA
CPF: 555.751.965-34
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2023 **ANO-CALENDÁRIO 2022**

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: FLORIVALDO JOSE VIEIRA
CPF: 555.751.965-34
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2023 **ANO-CALENDÁRIO 2022**

RENTA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENTA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - IDOSO

Sem Informações

NOME: FLORIVALDO JOSE VIEIRA

CPF: 555.751.965-34

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2023

ANO-CALENDÁRIO 2022

RESUMO

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	249.846,20
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	249.846,20

DEDUÇÕES

Contribuições às previdências oficial e complementar fechada de que trata o § 15 do art. 40 da CF/1988 (até o limite do patrocinador)	9.940,71
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à prev. complementar, inclusive o valor para as fechadas de que trata o § 15 do art. 40 da CF/1988 que exceder o limite do patrocinador	0,00
Dependentes	4.550,16
Despesas com instrução	2.970,00
Despesas médicas	23.783,06
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	41.243,93

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	208.602,27
Imposto devido	46.933,30
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	46.933,30
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	18,78
Total do imposto devido	46.933,30

IMPOSTO A RESTITUIR

6.938,58

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	53.871,88
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	53.871,88

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Tipo de Conta	Pix
Banco	
Agência (sem DV)	
Conta para crédito	

NOME: FLORIVALDO JOSE VIEIRA

CPF: 555.751.965-34

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2023

ANO-CALENDÁRIO 2022

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2021	0,00
Bens e direitos em 31/12/2022	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2022	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	7.456,17
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	14.955,70
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de prova junto ao Tribunal de Contas do Estado que o Sr. **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano - CPAC, encontra-se em situação regular junto a esta Unidade de Pessoal, no que tange a exigência da apresentação da Declaração de Bens e Renda, na forma que preceitua a Resolução TC nº 167/94.

Ribeirópolis/SE, 04 de abril 2023.


VALDIR PASSOS SANTANA
DIRETOR FINANCEIRO DO CPAC



ESTATUTO DO CPAC 2018

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO A nº13 fls. 56 A 121

Nº de Ordem AV: 824 em 27 de fevereiro de 2019.

Averbação da alteração do Estatuto do CPAC. Requerimento apresentado por Caio Marcelo Valença Teles de Menezes, protocolado sob nº824, no livro A01. Transcrito no anverso; fls. 56 a 121.

Anotação/Averbação:



ANEXO II

Quadro de Gratificação

Nível 01	ATÉ 20% DO SALÁRIO BASE DO SERVIDOR
Nível 02	ATÉ 30% DO SALÁRIO BASE DO SERVIDOR
Nível 03	ATÉ 40% DO SALÁRIO BASE DO SERVIDOR

OBS: AS PORCENTAGEM ESTÃO SENDO DISCRICIONADAS, EM OBEDIENCIA COM OS LIMITES POSTOS NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Era o que continha o documento que me foi apresentado para registro e transcrito em sua íntegra. Eu, Jackson Souza Ramos de Oliveira, Oficial do Cartório do 2º Ofício-Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas. Ribeirópolis, 27 de fevereiro de 2019.

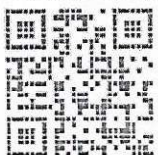
GUIA nº 109190000835

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

2º ofício da Comarca de
Ribeirópolis

27/02/2019 11:31

<http://www.tjse.jus.br/x/BTKYPS>



201929577001551

O Oficial: *Raquel Noronha Nunes*



SÚMARIO

TITULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	04
CAPITULO I DO CONSÓRCIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO, E SUA NATUREZA JURÍDICA.	04
CAPÍTULO II -DO CONSORCIAMENTO	06
CAPÍTULO III-DOS CONCEITOS	06
CAPÍTULO IV-DA SEDE E DO PRAZO	06
CAPÍTULO V-DOS OBJETIVOS E DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO e RESÍDUOS SÓLIDOS	07
Seção I. - Finalidades Gerais	07
CAPÍTULO VI-DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	11
CAPITULO VII-DO CONTRATO DE PROGRAMA	12
CAPÍTULO VIII-DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO	16
CAPÍTULO IX-DO RECURSO	20
TÍTULO II-DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO	21
CAPÍTULO I-DA ASSEMBLEIA GERAL	21
Seção I - Da Convocação	21
Seção II - Do quórum de instalação e deliberação	22
Seção III- Das competências	22
Seção IV -Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria	24
Seção V- Da alteração do Estatuto	27
Seção VI - Das atas	27
CAPÍTULO X-DA DIRETORIA	28
CAPÍTULO XI-DA PRESIDÊNCIA	30
CAPITULO XII- DO VICE - PRESIDENTE	31
CAPÍTULO XIII-DA OUVIDORIA	33
CAPÍTULO XIV-DA CÂMARA DE REGULAÇÃO	34
Seção I- Da Competência	34
Seção II- Do Funcionamento	35
CAPÍTULO XV-DA SUPERINTENDÊNCIA	36



TÍTULO III-DA ELEIÇÃO PARA O SUPERINTENDENTE-----	37
CAPÍTULO XVI-DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE SANEAMENTO	
BÁSICO E RESÍDUOS SÓLIDOS-----	39
TÍTULO IV-DA GESTÃO ADMINISTRATIVA-----	40
CAPÍTULO XVII-DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO ---	
-----	40
CAPÍTULO XVIII-DOS AGENTES PÚBLICOS-----	41
Seção I-Disposições Gerais-----	41
Seção II- Dos Empregos Públicos-----	41
Seção III-Vencimento e Remuneração-----	42
Seção IV- Das Diárias e Rescisões-----	43
Seção V-Das Gratificações e Adicionais-----	43
Sub-Seção I- Da Gratificação Natalina-----	44
Sub-Seção II- Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade e Penosas-----	45
Sub-Seção III-Do Adicional por Serviços Extraordinários-----	45
Sub-Seção IV- Do Adicional Noturno-----	46
Seção VI-Das Férias-----	46
Seção VII-Das Contratações Temporárias-----	48
CAPÍTULO XIX-DOS CONTRATOS-----	48
Seção I-Do Procedimento de Contratação-----	48
CAPÍTULO XX-DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE	
SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO-----	49
TÍTULO V-DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA-----	49
CAPÍTULO XXI-DISPOSIÇÕES GERAIS-----	49
CAPÍTULO XXII-DA CONTABILIDADE-----	51
CAPÍTULO XXIII-DOS CONVÊNIOS E FINANCIAMENTOS-----	51
TÍTULO VII-DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO-----	52
TÍTULO VIII-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS-----	52
ANEXO I-Quadro complementar de Pessoal do Consórcio-----	56
ANEXO II-Quadro de Gratificação-----	65

3



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO.

ESTATUTO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DO CONSÓRCIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO, E SUA NATUREZA JURÍDICA.

Art. 1º - O Consórcio Público de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano é Pessoa Jurídica de Direito Interno, do tipo associação pública, com natureza de Autarquia Intermunicipal que integra a Administração Indireta de cada um dos entes federativos consorciados, constituídos pelos seguintes Municípios:

I - Areia Branca.

II - Campo do Brito.

III - Carira.

IV - Cumbe.

V - Divina Pastora.

VI - Frei Paulo.

VII - Itabaiana.

VIII - Macambira.

IX - Malhador.

X - Moita Bonita.



XI – Nossa Senhora Aparecida.

XII – Nossa Senhora das Dores.

XIII – Pedra Mole.

XIV – Pinhão.

XV – Riachuelo.

XVI – Ribeirópolis.

XVII – Santa Rosa de Lima.

XVIII – São Domingos.

XIX – São Miguel do Aleixo.

XX – Siriri.

Art. 2º - O presente Estatuto disciplina as ações o Consórcio Público de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano – CPAC, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO – As normas estatutárias, bem como outras que venham a ser adotadas, serão válidas no que não contrariarem ao estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

§ 1º - O Consórcio Público de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano será doravante denominado de CPAC.



CAPÍTULO II DO CONSORCIAMENTO

Art. 3º - São considerados consorciados os entes federativos subscritos do Protocolo de Intenções que o tenham ratificado por lei, e nas demais condições estabelecidas pela Lei 11.107/2005 e Decreto 6.107/2007, bem como no Protocolo de Intenções.

Art. 4º - Não há, entre os Consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 5º - Os consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios que o tenham por objeto.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 6º - Para os efeitos deste Estatuto e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, aplicam-se os conceitos definidos na Cláusula 3ª do Contrato do Consórcio, estabelecido no protocolo de intenções.

CAPÍTULO IV DA SEDE E DO PRAZO

Art. 7º - A sede do Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano é no município de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, podendo haver o desenvolvimento de atividades em unidades localizadas em outros Municípios.



§ 1º - O desenvolvimento de atividades do Consórcio em outras unidades administrativas ou operacionais depende de autorização da Assembleia Geral, se envolver custos adicionais aos previstos no Orçamento Anual do Consórcio, e da Diretoria quando não incorrer custos adicionais aos previstos no Orçamento.

§ 2º - O funcionamento permanente de sub - sedes do Consórcio depende de aprovação em Assembleia Ordinária realizada no ano anterior ao previsto para o início das atividades, mediante decisão de 2/5 (*dois quintos*) dos Consorciados (ou seus representantes legais).

§ 3º - A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/5 (*dois quintos*) dos Consorciados, poderá alterar a sede.

Art. 8º - O Consórcio terá vigor por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V

DOS OBJETIVOS E DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E RESÍDUOS SÓLIDOS.

Seção I. - Finalidades Gerais.

Art. 9º - Para os efeitos deste Estatuto e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio, seus objetivos, bem como todas as condições do exercício da gestão associada, da sua área de atuação e as competências transferidas pelos entes federativos ao Consórcio, são aqueles definidos no Contrato do Consórcio e Protocolo de Intenções, e tendo como finalidades gerais a de defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico prestados nos Municípios que integram este consórcio, para tanto poderá:

7



§ 1º - Representar o conjunto de Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades especialmente perante demais esferas constitucionais de governo.

§ 2º - Formular diretrizes e viabilizar a gestão associada de projetos e programas de desenvolvimento integrado nas áreas de resíduos sólidos e saneamento básico;

§ 3º - A prestação de serviços, inclusive de assistência de ordem técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados.

§ 4º - O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimento de licitação e de admissão de pessoal;

§ 5º - A produção de informações ou de estudos técnicos;

§ 6º - O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados.

§ 7º - A criação de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços públicos prestados à população dos entes consorciados;

§ 8º - O fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e aperfeiçoamento da gestão dos serviços públicos;



§ 9º - Desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos entes consorciados ações conjuntas nas áreas de atuação da autarquia intermunicipal;

§ 10º - Fomentar a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios Consorciados.

§ 11º - A realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Municípios consorciados.

§ 12º - A prestação de serviços dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não – consorciados e pessoas jurídicas de direito privado, sendo que nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condição de mercado, de modo que seu produto reverterá para o Consorcio como um todo;

§ 13º - Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas ao aumento de eficiência dos serviços públicos prestados à população dos municípios consorciados.

§ 14º - Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais possibilitando o desenvolvimento de ações conjuntas.

§ 15º - Do exercício de competências pertencente aos entes da Federação nos termos da autorização ou delegação, na formalização de convênios.

§ 16º - Outros objetivos definidos em Assembleia Geral.



PARÁGRAFO ÚNICO - Para total cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I - Adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão ao seu patrimônio.

II - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de entidades públicas e privadas.

III - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou interesse social, realizada pelo Poder Público.

IV - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação, dispensada a licitação, nos termos autorizados pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

V - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso, ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelos Municípios consorciados.

VI - Estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação Municipal, visando à devida ampliação dos serviços locais dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para atender o objetivo proposto no dispositivo do Consorcio exercerá as atividades de regulação, fiscalização e planejamento



dos Serviços públicos, em nome dos Municípios consorciados, para implementação das Políticas Públicas de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 10º - O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, contrato de programa ou termo de parceria, convênios e outros instrumentos com outros entes da Federação e instituições públicas e privadas: obter financiamento público e privado para execução dos programas consorciados, bom como licitar, outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos visando à implantação de políticas públicas dos interesses comum dos entes consorciados. Com escoras nas legislações correlatas.

§ 1º - As competências cujo exercício poderá vir ser transferido ao Consórcio Público deverão estar previstas no Estatuto ou serem aprovadas pela Assembleia Geral.

§ 2º - Os serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados deverão estar previstas no estatuto ou serem aprovadas pela Assembleia Geral.

§ 3º - As condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada também envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da federação consorciados, estará estabelecido no Estatuto ou serão aprovados em Assembleia Geral.



§ 4º - Os critérios técnicos para cálculo do valor da contribuição de manutenção da estrutura administrativa do Consorcio, outras tarifas e ou preços de serviços que possam vir a ser prestados pelo Consorcio e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão deverão ser aprovados pela Assembleia Geral, e sua consequente normativa legal de cada ente.

CAPITULO VII DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 11º - Nos casos de gestão associada envolver também prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos Municípios consorciados, o contrato de programa de obedecer ao estabelecido no instrumento próprio ou em decisão de Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CPAC poderá celebrar Contrato de Programa ou Termo de Parceria com pessoas jurídicas, observada a legislação pertinente e as condições previstas em regulamento, aprovado em Assembleia Geral.

Art. 12º - Ao CPAC somente será permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, em estrita observância a legislação vigente.

Art. 13º - São Cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consorcio Público as que estabeleçam:

I - O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operadora por meio de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;



II - O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

V - Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI - Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII - A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las.

VIII - As penalidades e sua forma de aplicação;

IX - Os casos de extinção;

X - Bens reversíveis;



XI - Os critérios para cálculo e a forma de pagamento de indenizações devida ao Consorcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação de serviços;

XII - A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consorcio;

XIII - A periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XIV - O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais

§ 1º - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam;

- a) Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária do ente que os transferiu;
- b) As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- c) O monumento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- d) A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- e) A indicação de quem arcará com os ônus passivos do pessoal transferido;



- f) O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços;

§ 2º - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo período em vigor o contrato de programa.

§ 3º - Nas operações de créditos contratados pelo Consórcio para investimentos nos serviços deverá se indicar o quanto correspondente aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 4º - Receitas futuras de prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 5º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- a) O titular se retirar do Consórcio ou de gestão associada e;
b) Extinção do consórcio.



CAPÍTULO VIII DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Art. 14º - Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consócio:

I - Atraso injustificado e superior a 120 (*cento e vinte*) dias no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;

II - A desobediência à norma do estatuto ou ao deliberado na Assembleia Geral.

§ 1º - Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente Consorciado ser notificado para efetuar o pagamento devido, assegurado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias uteis para o pagamento.

§ 2º - A notificação mencionada no §1º deste artigo poderá se efetuar por correspondência ou mediante publicação com destaque no sitio que o Consórcio manterá na internet.

Art. 15º - O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, onde conste:

I - A descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II - As penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III - Os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo.

Art. 16º - O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (*quinze*) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento,



bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos, inclusive mediante carga.

Parágrafo Único - Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

Art. 17º - A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com o aviso de recebimento.

Art. 18º - o prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 19º - Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais 15 (quinze) dias úteis.

Art. 20º - Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

PARÁGRAFO ÚNICO - A publicação mencionada no *caput* deste artigo produzirá seus efeitos após 15 (quinze) dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos quinze dias.

Art. 21º - A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada na própria portaria de instauração do procedimento.



Art. 22º - A fase de apuração do procedimento disciplinar será concluída com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 23º - Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembleia Geral poderá aplicar as penas de multa, limitada a R\$ 50.000,00 (*cinquenta mil reais*) e de suspensão até 180 (cento e oitenta) dias, fixadas de forma proporcional à gravidade da infração.

§ 1º - Durante o período de suspensão o infrator poderá se reabilitar

§ 2º - As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 24º - A pena de multa ou de suspensão poderá ser cumulada com a de exclusão mediante aprovação de 3/5 (*três quintos*) dos consorciados.

Art. 25º - O julgamento perante a Assembleia Geral terá o seguinte procedimento, no qual realizar-se-á simultaneamente duas votações, em duas urnas separadas:

I - Leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II - Manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em 15 (*quinze*) minutos cada uma;



III - Julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, bem como se aplicável pena de multa e de suspensão, mediante votação secreta e em urna própria;

IV - Julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna própria;

V - Apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, bem como de aplicação das penas de multa e suspensão, considerando-se vitorioso o veredito que obtiver maioria simples;

VI - Vitorioso o veredito de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da urna; caso seja vitorioso o veredito de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII - Apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredito de exclusão mediante voto de 3/5 (*três quintos*) dos Consorciados.

VIII - Adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará, dada à exigência de quórum qualificado.

Art. 26º - Das decisões que impuserem sanções caberá o recurso de reconsideração à Assembleia Geral.

§ 1º - O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

§ 2º - O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.



§ 3º - Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral e se processará nos termos previstos nos incisos II a VII do art. 18 deste Estatuto.

Art. 27º - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO IX DO RECURSO

Art. 28º - Os consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembleia Geral, lavrada nos seguintes termos:

“Eu, (nome), (cargo que ocupa no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº (número), tendo em vista o autorizado pela Lei nº (número da Lei) de (data da Lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome de ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se retira do Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, comprometendo-se a honrar com todas as obrigações constituídas até esta data, mesmo as ainda não líquidas.

Declaro, ainda, que as ditas obrigações serão cumpridas em seu prazo de vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, em 30 (trinta) dias de sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) de seu valor corrigido e, ainda, de juros de mora á razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia. “ Assumo estas obrigações em nome do município de (nome do ente federativo consorciado).”



PARÁGRAFO ÚNICO - A retirada do ente da federação do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de realização da Assembleia Geral em que for apresentada e aceita.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Da Convocação

Art. 29º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Consórcio, e pelo Superintendente ou por um terço (1/3) dos Consorciados.

Art. 30º - as Assembleias ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sitio que o Consórcio manterá na internet, dele devendo constar:

- I - Os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;
- II - O local, o horário e a data da Assembleia;
- III - A pauta da Assembleia;
- IV - No caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sitio que o Consórcio manterá na internet;



§ 1º - As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão nos meses de março, junho, setembro e novembro, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - O edital de convocação da Assembleia deverá permanecer publicado no Quadro de Avisos e na internet até a data de realização da Assembleia.

Art. 31º - As Assembleias extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sitio que o Consórcio manterá na internet, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos Consorciados.

§ 1º - O aviso mencionado no caput deverá ser publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

§ 2º - A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 24 (*vinte e quatro*) horas antes de sua realização foram notificados representantes legais de pelo menos $1/3$ (*um terço*) dos entes Consorciados.

Seção II

Do quórum de instalação e deliberação

Art. 32º - A Assembleia geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos $2/5$ (dois quintos) dos entes Consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quórum para deliberação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o Chefe do Poder Executivo de qualquer ente Consorciado, ser representado na Assembleia Geral, por preposto ou procurador, ou representante desde que seja legalmente constituído por



instrumento oficializado a Autarquia como seu legítimo representante junto ao CPAC.

Art. 33º - A Assembleia Geral deliberará mediante a presença de mais da metade dos entes consorciados, considerando-se aprovada a proposta que obtiver número de votos superior à metade dos votos dos entes Consorciados presentes, salvo nas seguintes hipóteses;

I - Aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos com ou sem ônus para o Consórcio, que exigirá 2/5 (dois quintos) dos votos dos entes Consorciados presentes;

II - Deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso, que exigirá manifestação favorável de 2/5 (dois quintos) dos Consorciados.

III - Eleger o Presidente do Consórcio em primeiro escrutínio, ou aprovar moção de censura, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes.

IV - Imposição de penalidades a Consorciado, ou mudança da sede do Consórcio, que exigirá 3/5 (três quintos) dos votos dos Consorciados.

§ 1º - Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos e nulos, com exceção da hipótese do inciso III, em que tais votos serão considerados como válidos.

§ 2º - As abstenções serão tidas como votos brancos.

Art. 34º - As disposições sobre o funcionamento da assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.



Seção III

Das Competências

Art. 35º - As competências da Assembleia Geral são aquelas definidas na Lei 11.107/2005, pelo Decreto 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio, além das seguintes:

I - Aprovar o plano operacional da prestação dos serviços que tenham sido delegados para o Consórcio ou cuja contratação tenha sido delegada ao Consórcio;

II - Aprovar o plano de cargos e carreiras dos empregados do Consórcio.

Seção IV

Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

Art. 36º - A eleição do Presidente, o Vice-Presidente, Diretor Executivo, Diretor Financeiro, e o Ouvidor e Superintendente deve obedecer ao estabelecido no Contrato de Consórcio.

Art. 37º - O mandato da Diretoria Executiva é de 04 (*quatro*) anos, coincidindo sempre com o primeiro e o último dia do mandato de prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação pro tempore do mandato anterior.

Art. 38º - O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembleia para cerimônia pública de eleição e posse do Presidente.



§ 1º - A convocação far-se-á por meio de edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º - A eleição e posse far-se-ão no mesmo dia.

Art. 39º - Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

I - Manifestação de representantes dos entes federativos consorciados, que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;

II - Manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a cinco minutos;

III - Manifestação do Presidente que encerra seu mandato;

IV - Ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a seguinte redação:

“Aos (data), nesta cidade de (local), (cargo que ocupa no ente Consorciado), tomo posse como Presidente do Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). Nos termos do deliberado em Assembleia Geral, nomeio como membros de minha Diretoria os (as) Srs. (Sras.): (nome), (cargo que ocupa nos entes federativos consorciados) (nome do ente federativo que representa no Consórcio)”. (Assinatura do empossado).

V - Analisado o termo de posse, serão convocados os diretores nomeados, que o subscreverão, caso sua nomeação tenha sido homologada pela Assembleia Geral, após ter sido lançada a seguinte expressão:



“Nesta mesma data, nós, os diretores nomeados pelo Presidente, tomamos posse” – (assinaturas dos diretores empossados ao lado de seu nome grafado de forma legível);

VI – Empossados os diretores, será franqueado o acesso ao termo de posse aos presentes, para que o leiam e assinem, na qualidade de testemunhas;

VII – Lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.

§ 1º - Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

§ 2º - Caso ausente membro da Diretoria a ser empossada, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.;

Art. 40º - A destituição do Presidente e da Diretoria observará as condições fixadas no Contrato do Consórcio.

§ 1º - A moção de censura de que trata o Contrato do Consórcio poderá ser motivada pelas seguintes faltas:

I – Improbidade administrativa;

II – Quebra do decoro do cargo, devidamente circunstanciada;

III – Falta injustificada a três reuniões consecutivas da Diretoria;

IV – Atuação contrária aos interesses do Consórcio, devidamente comprovada.

§ 2º - Para ser apresentada, a moção de censura deverá ser enviada ao Presidente do Consórcio com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da assembleia em que os autores pretendam apresenta-la, devendo o Presidente dar conhecimento imediato dela aos diretores afetados pela referida moção de censura.



Seção V

Da alteração do Estatuto

Art. 41º - Para a alteração de dispositivos do estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por pelo menos 1/3 (*um terço*) dos Consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembleia Geral.

Art. 42º - Haverá uma votação na Assembleia Geral Ordinária, para as alterações propostas e estabelecidas nos artigos deste Estatuto;

Art. 43º - Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembleia e sem que seja franqueada cópia dele a cada um dos integrantes da Assembleia com direito a voto.

Art. 44º - Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de que pelo menos um ente Consorciado que for contrário à proposta possa externar as razões de sua contrariedade por cinco minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário a alteração terá direito a falar por último.

Seção VI

Das atas

Art. 45º - As atas da Assembleia Geral serão elaboradas conforme definido no Contrato de Consórcio, cumprindo-se todos os registros ali previstos.



Art. 46º - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias úteis, publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet e cópia impressa estará disponível nas sedes administrativas dos entes consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, que a solicitar à Superintendência do Consórcio.

CAPÍTULO X DA DIRETORIA

Art. 47º - A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos a cada dois meses, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente, e pelo Superintendente do CPAC.

Art. 48º - Compete à diretoria, além das atribuições definidas no Contrato de Consórcio:

I - Aprovar a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instrução de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembleia Geral;

II - Aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer da Câmara de Regulação e aprovação da Assembleia Geral;

III - Aprovar as propostas de planos e regulamentos de saneamento ambiental, autorizando que sejam encaminhadas, para apreciação, à Câmara de Regulação e à Assembleia Geral;



IV – Aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembleia Geral;

V – Alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio, ou dos servidores para ele cedidos;

VI – Elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do Consórcio, enviando-a para a apreciação da assembleia Geral;

VII – Conceder, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão anual da remuneração de seus empregados;

VIII – Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou inferior aos limites do Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018;

IX – Autorizar a instauração de licitação que não de tipo menor preço, nos termos de justificativa subscrita pelo Superintendente;

X – Propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

XI – Julgar, além do estabelecido no Contrato de Consórcio:

- a) Impugnações a editais de concursos públicos;
- b) Recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;
- c) Recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

XII – Estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

§ 1º - Em face de decisões da Diretoria não cabe recurso à Assembleia Geral, porém esta última, *ex - officio*, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos da Diretoria.



§ 2º - Os não membros da Diretoria somente poderão assistir ou participar de suas reuniões caso convidados pelo Presidente.

CAPÍTULO XI DA PRESIDÊNCIA

Art. 49º - Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Presidente:

- I - Convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- II - Nomear após a eleição, e contratar o Superintendente homologado pela Assembleia;
- III - Movimentar as contas bancárias do Consórcio, em conjunto com o Superintendente e /ou Diretor Financeiro na qualidade de ordenadores de despesa;
- IV - Celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- V - Exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinado a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados afetivos ou temporários, que dependerá de autorização da diretoria;
- VI - Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor seja igual ou superior a R\$ 300.000,00 (*trezentos mil reais*); com base no artigo 6º. Parágrafo 2º da Lei 11.107/2005, e artigo 7º. Parágrafo 1º. Do Decreto Federal 6.017/2007);
- VII - Homologar e adjudicar o objeto de licitações cuja proposta seja igual ou inferior a R\$ 3000.000,00 (*trezentos mil reais*);
- VIII - Homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada na Lei 11.107/2005, e no inciso I ou II do art.



24 da Lei nº 8.666, de 1993, em razão dos valores estabelecidos no Decreto Federal 9.412/2018.

IX - Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de Consórcio Público.

§ 1º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá praticar atos *at referendum* do Presidente ou da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os atos mencionados no § 1º perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis de sua emissão.

CAPITULO XII DO VICE - PRESIDENTE.

Art. 50º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição, assumir a Presidência até o fim do mandato;

II - Auxiliar o Presidente e a Diretoria Administrativa no desempenho das funções;

III - Assinar quando designado por portaria ou instrumento público, os cheques e documentos pertinente ao Consórcio que não sejam atos privativos do presidente.

Art. 51º. - Compete ao Diretor Geral do CPAC:

I - exercer a autoridade máxima da Diretoria Geral, será exercido por algum Chefe do poder executivo de um dos entes consorciados, eleito em assembleia;

II - presidir a Diretoria Executiva do CPAC;

III - Homologar os balancetes e o Orçamento Anual e Plurianual;



IV - autorizar a abertura de concurso público para provimento dos cargos vagos, a contratação de agentes públicos temporários e a contratação de bens e serviços pela Superintendência e seus técnicos.

V - Nas ausências e impedimentos do Diretor Geral e Superintendente haverá substituição destes mediante despacho do Presidente do CPAC, o qual determinará os casos e prazos da substituição.

Art. 52º. - Compete a Diretoria Financeira:

I A Diretoria Financeira do CPAC será dirigida por algum Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, eleito em assembleia geral.

II - exercer a autoridade máxima da Diretoria Administrativa e Financeira;

III - Submeter aos ordenadores de despesas (Presidente e Superintendente), toda a documentação de natureza contábil no inciso II, deste artigo.

IV - coordenar a arrecadação das taxas, tarifas e outros preços públicos de competência do CPAC, homologando os atos deliberativos exarados pelo Presidente e Superintendente, na qualidade de ordenadores de despesas;

VI - elaborar e encaminhar à Diretoria Geral e a Superintendência, toda a programação orçamentária anual e a prestação de contas anual;

VII - coordenar a rotina dos recursos humanos do CPAC, em consonância com a Superintendência;

VIII - coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Superintendência os elementos necessários para a elaboração de contabilidade regulatória.



CAPÍTULO XIII DA OUVIDORIA

Art. 53º - A ouvidoria é composta por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, cujas incumbências estão definidas no Contrato do Consórcio.

§ 1º - A ouvidoria receberá críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços e do próprio Consórcio por escrito, por meio de correspondência enviada pelos correios, protocolada diretamente no setor competente do Consórcio, ou pelo endereço eletrônico do Ouvidor, que estará divulgado na página que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º - As críticas e sugestões poderão ser encaminhadas à Ouvidoria a qualquer tempo, que se receberá e encaminhará resposta por escrito no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias.

§ 3º - As reclamações poderão ser feitas no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis após a ocorrência do fato que gerou a reclamação, devendo ser respondida no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis ao reclamante, indicando as possíveis causas do fato que gerou a reclamação, os encaminhamentos dados para sanar os problemas apontados, e a previsão de prazo para sua solução definitiva.

§ 4º - Nos casos em que a solução dos problemas apontados envolver mais de um setor da estrutura administrativa do Consórcio ou serviço a ser contratado, o reclamante deverá ser informado sobre os trâmites internos e prazos estimados de tramitação.

§ 5º - O Ouvidor encaminhará por escrito informação à Câmara de Regulação, sem prejuízo dos relatórios anuais no Contrato de Consórcio.



CAPÍTULO XIV DA CÂMARA DE REGULAÇÃO

Seção I Da Competência

Art. 54º - Compete à Câmara de Regulação:

I - Deliberar sobre as propostas de Regulamento da Prestação dos Serviços a serem submetidas à Assembleia Geral;

II - Emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas;

III - Apurar e divulgar os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;

IV - Opinar sobre os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços, e procedimentos para recepção e solução de queixas e reclamações dos cidadãos e usuários de serviço de saneamento;

V - emitir parecer sobre penalidades a que estarão sujeitos os usuários de serviço de saneamento;

VI - Promover ampla e periódica informação aos usuários de serviços de saneamento, com precisas indicações sobre os seguintes aspectos: qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e custos financeiros;

VII - assegurar aos usuários de serviço de saneamento prévio conhecimento das penalidades a que estão sujeitos;

VIII - Prestar, anualmente, informações aos usuários sobre a qualidade dos serviços regulados, mantendo disponível no sítio do Consórcio na internet e cópia impressa disponível para consulta a qualquer do povo nas dependências em que venha a funcionar.



§ 1º - Sobre as queixas e reclamações dos usuários de serviços de saneamento, deve a Câmara de Regulação, ou o seu Presidente, se pronunciar em até 30 (trinta) dias, dando-lhes ciência, por escrito, da solução adotada.

§ 2º - São ineficazes as decisões da Assembleia Geral sobre as matérias mencionadas nos incisos deste artigo sem que haja a prévia manifestação da Câmara de Regulação.

§ 3º - Nos casos de relevância e urgência poderá o Presidente da Câmara de Regulação praticar atos *ad referendum*.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 55º - O Presidente da Câmara de Regulação deverá ser indicado pela Diretoria do Consórcio, cumpridas as exigências do Contrato de Consórcio, e aprovado pela Assembleia por maioria simples.

PARÁGRAFO ÚNICO - É exigido o quórum de 3/5 (*três quintos*) dos consorciados para a Assembleia em que ocorra a aprovação do Presidente da Câmara de Regulação.

Art. 56º - O mandato do Presidente da Câmara de Regulação é de 04 (*quatro*) anos, vedada a recondução por período consecutivo.

Art. 57º - A Câmara de Regulação é composta por um Colegiado, com caráter deliberativo, formado por cinco membros, incluindo o Presidente, uma Diretoria Técnica e uma Diretoria Administrativa e Financeira.



Art. 58º - O Colegiado da Câmara de Regulação reunir-se-á mensalmente para tratar assuntos de sua competência.

Art. 59º - As decisões do Colegiado da Câmara de Regulação serão tomadas mediante metade mais um dos votos dos membros presentes.

Parágrafo Único - No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente da Câmara.

Art. 60º - A Câmara de Regulação terá corpo técnico próprio, estruturado na Diretoria Técnica e na Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 61º - Os recursos da Câmara de Regulação advirão de taxa a ser cobrada dos prestadores dos serviços regulados, de acordo com legislação dos consorciados.

Art. 62º - Com exceção do Presidente e dos demais membros do Colegiado, todos os demais cargos da Câmara de Regulação serão preenchidos mediante concurso público.

Art. 63º - Todas as decisões da Câmara de Regulação serão publicadas em sítio mantido na internet pela própria Câmara.

CAPÍTULO XV DA SUPERINTENDÊNCIA

TÍTULO III DA ELEIÇÃO PARA O SUPERINTENDENTE



Art.64º - Conforme estabelecido no protocolo de intenções, fica criado o emprego público de caráter de comissão (*eleito em Assembleia Geral*), com vencimentos constantes da tabela do Anexo I, deste estatuto.

§ 1º - A eleição para Superintendente, o mesmo será provido mediante indicação do Presidente do Consorcio, eleito em Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - Ser Brasileiro
- II - Maior e Capaz;
- III - Reconhecida Idoneidade Moral;
- IV - Formação em Nível Superior;
- V - Possuir qualificação em Cursos de Gestão de Resíduos Sólidos;
- VI - Possuir Experiência Profissional comprovada na área de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico;

§ 2º - Caso seja servidor do consórcio ou de ente consorciado, quando sua designação o Superintendente será automaticamente afastado de suas funções desde que perceba sua remuneração no Cargo da Autarquia.

§ 3º - O ocupante do cargo de Superintendente estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses estabelecidas nos estatutos.

Art. 65º - Compete ao Superintendente, além das competências previstas no Contrato do Consórcio:

I- Auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações, bem como mantê-lo informado e prestando-lhe contas da



situação da prestação dos serviços objeto da gestão associada, e da situação financeira e administrativa do Consórcio;

II - Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja inferior a R\$ 300.000,00 (*trezentos mil reais*); com base no artigo 6º. Parágrafo 2º da Lei 11.107/2005, e artigo 7º. Parágrafo 1º. Do Decreto Federal 6.017/2007);

III - Homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja inferior à R\$ 300.000,00 (*trezentos mil reais*);

IV - Homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada na Lei 11.107/2005, e no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, em razão dos valores estabelecidos no Decreto Federal 9.412/2018.

§ 1º - Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições do Presidente nos termos previstos no Contrato de Consórcio.

§ 2º - O Superintendente exercerá suas funções em regime de dedicação integral, somente podendo exercer funções de magistério, em horário não conflitante com o seu expediente normal no Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato do Superintendente é de 05 (*cinco*) anos;

§ 3º - O mandato iniciar-se-á no dia 01 de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano correspondente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação por tempo do mandato anterior.



§ 4º - O Superintendente poderá ser reconduzido, quantas vezes a Assembleia Geral, o escolher para tal função gerencial.

CAPÍTULO XVI

DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO e RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 66º - O Presidente do Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano convocará a cada dois anos, no primeiro trimestre dos anos ímpares, a Conferência Regional de Saneamento Básico, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse da gestão do saneamento básico nos municípios consorciados.

§ 1º - A etapa municipal da Conferência será realizada em período definido pela Assembleia do Consórcio, com encerramento pelo menos dois meses antes da realização da etapa regional.

§ 2º - O Regulamento da Conferência, inclusive de sua etapa municipal, será definido pela Assembleia Geral.

§ 3º - A convocação da Conferência, inclusive em sua etapa municipal, com datas de realização de suas diversas etapas e forma de obtenção de outras informações, será afixada em todas as unidades administrativas e operacionais do Consórcio, bem como em todos os próprios dos consorciados, de forma a divulgar amplamente sua realização e garantir ampla participação dos usuários dos serviços.

Art. 67º - Todo o material que será objeto de discussão e decisão na Conferência deverá estar disponível em sítio que o Consórcio manterá na internet.



PARÁGRAFO ÚNICO - Será dada ampla divulgação do Regimento Interno da Conferência por meio de sua publicação no sítio que o Consórcio manterá na internet.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO XVII

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Art. 68º - Os órgãos do Consórcio contarão com estrutura administrativa necessária para o desempenho das funções que lhe são atribuídas pelo Contrato de Consórcio e pelos Contratos de programa que vier a celebrar.

Art. 69º - A Conferência Regional de Saneamento, a Assembleia Geral, a Presidência e a Diretoria serão apoiadas pela estrutura administrativa da Superintendência.

Art. 70º - A Câmara de Regulação tem estrutura própria e independente do Consórcio, cujas funções serão definidas em regulamento próprio da Câmara.

Art. 71º - A Superintendência do Consórcio será a gestora institucional de todo o quadro de pessoal através de administrativo e técnicos existentes no Anexo I deste estatuto regulamentador.

I - A gestão administrativa deliberada será exercida pela Superintendência do Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO - A descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação dos empregos públicos do Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano são os definidos no anexo I



deste Estatuto, e no Regimento Interno da Autarquia Intermunicipal, celebrado em contrato sobre a CLT (Consolidação das leis Trabalhistas e Designados por Portarias assinado Administrativo pelo Superintendente)

CAPÍTULO XVIII DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I Disposições Gerais

Art. 72º - O pessoal do Consórcio será regido pelo Regulamento Geral de Pessoal do Consórcio de Saneamento Básico, que será instituído pela Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria.

§ 1º - O regulamento de pessoal disporá sobre como o Presidente e o Superintendente do Consórcio exercerá o poder disciplinar, complementando as normas dos presentes estatutos e Regimento Interno.

§ 2º - Ato da Diretoria Executiva fixará as hipóteses e critérios para empregado do Consórcio, ou servidor para ele cedido, exercer, interinamente, as atribuições de outro empregado público do Consórcio.

§ 3º - Até que seja adotado o Regulamento Geral mencionado no caput deste artigo, aplicar-se-á aos empregados do Consórcio, no que se refere aos aspectos disciplinares, o disposto na Lei nº 8.112, de 1990, com a diferença de que o procedimento disciplinar será promovido e instruído perante o Superintendente e não por comissão processante.

Seção II Dos Empregos Públicos

Art. 73º - O quadro de pessoal do Consórcio será composto por (39) empregados públicos, conforme definido no anexo I deste Estatuto.



§ 1º - Poderão integrar o quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos entes federativos consorciados, desde que preencham os requisitos do cargo, mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º - A cessão de funcionários dos entes consorciados ocorrerá com ou sem ônus, por proposição da Diretoria do Consórcio e homologação da Assembleia Geral.

§ 3º - O Consórcio poderá firmar convênios com as universidades sediadas no território dos entes consorciados, com vistas à contratação de estagiários, para apoio do corpo de empregados do Consórcio, com pagamento de bolsa auxílio, cujos custos serão incorporados ao Orçamento do Consórcio, mediante proposta da Diretoria, aprovada em Assembleia.

§ 4º - O número de estagiários não poderá ultrapassar o número dos cargos públicos, bem como deverá respeitar as disposições das legislações vigentes pertinentes ao assunto.7

Seção III

Vencimento e Remuneração

Art. 74º. Além dos vencimentos e da remuneração poderão ser pagas aos funcionários da autarquia intermunicipal das seguintes vantagens:

I- diárias e rescisões;

II-gratificações;

III-adicionais;

PARÁGRAFO ÚNICO- As vantagens e os adicionais somente se incorporação ao vencimento ou proventos nos casos indicados em Lei.

Art.75º. As vantagens previstas no inciso III do artigo anterior não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer



outros acréscimos pecuniários ulteriores, sobre o mesmo título e idênticos fundamentos.

Seção IV

Das Diárias e Rescisões

Art.76º. O funcionário que, a serviço, se afastar do consorcio em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional fará jus a passagens e diárias para cobrir despesas de pousadas, alimentação e locomoção.

PARÁGRAFO ÚNICO- A diária será concedida por dia de afastamento, sendo dividida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art.77º. O funcionário que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de cinco dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o funcionário retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso em igual prazo.

Art.78º. Conceder-se-à indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser m regulamento.

Seção V

Das Gratificações e Adicionais

Art.79º. Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidas aos funcionários as seguintes gratificações e adicionais:

I-gratificação de função;



II-gratificação natalina;

III-adicional pelo exercício de atividade insalubres, perigosas ou penosas;

IV-adicional noturno;

V-adicional de férias;

VI-outros, relativos ao local a natureza do trabalho.

Sub-Seção I

Da Gratificação Natalina

Art.80º. A gratificação de natal será paga anualmente a todo o funcionário, independente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º A gratificação de natal será correspondente a 1/12 (*um doze avos*), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a quinze dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º A gratificação de natal será calculada somente sobre o vencimento do servidor, apenas não incluídas as vantagens, exceto no caso de cargo em comissão, quando a gratificação será paga tomando-se por base o vencimento deste cargo.

Art.81º- Caso o funcionário deixe o serviço publico ser-lhe-á paga proporcionalmente ao número de meses em exercício, com base na remuneração no mês em que ocorrer a exoneração ou demissão.

Sub-Seção II

Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade e Penosas



Art.82º- Os funcionários que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo

§ 1º O funcionário que fizer jus aos adicionais insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art.83º- Haverá permanente controle da atividade de funcionários em operações em locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

PARÁGRAFO ÚNICO- A funcionária gestante ou lactente será afastada, enquanto durar a gestação ou a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviços não perigosos.

Art.84º Na concessão dos adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade serão observadas as situações específicas na legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os locais de trabalho e os funcionários que operam com raios-X ou substâncias radioativas devem ser mantidos sobre controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Sub-Seção III

Do Adicional por Serviços Extraordinários

Art.85º. O serviço extraordinário será remunerado com o acréscimo de 50% (*cinquenta por cento*) em relação à hora normal de trabalho.



Art.86º - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de duas horas diárias, podendo ser prorrogadas por igual período, se o interesse público exigir, conforme se dispuser em regulamento.

§ 1º O serviço extraordinário será precedido de autorização da chefia imediata que justificará o fato

§ 2º Em se tratando de serviços noturnos, assim entendido o prestado no período compreendido entre 20 e 06 horas, o valor da hora será acrescido de 25% (*vinte e cinco*)

Art.87º - Fica proibida no âmbito do consorcio a prestação de serviços extraordinários gratuitos.

Sub-Seção IV

Do Adicional Noturno

Art.88º. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre às 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas o dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de mais de 25% (*vinte e cinco por cento*), computado cada hora como 52 minutos e 30 segundos.

PARÁGRAFO ÚNICO-Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo, indicará sobre o valor da hora normal de trabalho acrescido percentual de extraordinário.

Seção VI

Das Férias

Art.89º O funcionário gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivo de férias por ano, concedidas de acordo com escala organizada pela chefia imediata.

§ 1º A escala de férias poderá ser alterada por autoridade superior, ouvido o chefe imediato do funcionário.



§ 2º As férias serão reduzidas há vinte dias quando o funcionário contar, no período aquisitivo, com mais de nove faltas, não justificadas, ao trabalho.

§ 3º Somente depois de 12(*doze*) meses de exercício o funcionário terá direito a férias.

§ 4º Durante as férias, o funcionário terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens que percebia no momento em que passou a usufruí-las.

§ 5º Será permitida a conversão de 1/3 (*um terço*) das férias em dinheiro, mediante requerimento apresentado 30(*trinta*) dias antes do seu início, vedada qualquer outra hipótese.

Art. 90º. É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo Máximo 02(*dois*) períodos, atestada a necessidade pelo chefe imediato do funcionário.

Art. 91º. Perderá o direito a férias o funcionário que no período aquisitivo, houver gozado das licenças a que se referem as :por motivo de doença em pessoa da família, para tratar de interesse particulares, para desempenho de mandato classista, prêmio.

Art. 92º. O funcionário que opera direito e permanentemente com raio X ou substancia radioativas gozará obrigatoriamente, 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional proibida, em qualquer hipótese, a acumulação.

Art. 93º. Independentemente de solicitação, será pago ao funcionário, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (*um terço*) da remuneração correspondente ao período de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO- No caso de o funcionário exercer função de gratificação ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo



Art. 94º. O funcionário em regime de acumulação lícita perceberá o adicional calculado sobre a remuneração dos cargos, cujo período aquisitivo lhe garanta o gozo de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O adicional de férias será devido em função de cada cargo exercido pelo servidor.

Seção VII

Das Contratações Temporárias

Art. 95º - As contratações temporárias obedecerão ao disposto no Contrato de Consórcio.

§ 1º - As contratações temporárias serão feitas mediante chamada aberta de currículos, complementada por entrevistas, e serão coordenadas pelo setor competente da Superintendência.

§ 2º - No período de instalação do Consórcio, será admitido preenchimento de cargos temporariamente com funcionários cedidos pelos entes consorciados, até que seja realizado concurso público.

CAPÍTULO XIX

DOS CONTRATOS

Seção I

Do Procedimento de Contratação

Art. 96º - A contratação de bens e serviços comuns obedecerá ao disposto no Contrato de Consórcio e na legislação pertinente.



CAPÍTULO XX

DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 97º - Os contratos de delegação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico que vierem a ser firmados pelo Consórcio obedecerão rigorosamente ao disposto no Contrato de Consórcio, bem como na legislação pertinente, em especial a Lei 11.445/2007 e seu regulamento.

TÍTULO V

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO XXI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98º - O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito, financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 99º - O Consórcio não possui fundo social e de seu patrimônio os entes Consorciados não possuem quotas ou partes ideais.

Art. 100º - A Assembleia Geral poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste estatuto, desde que não contrariem o previsto na legislação e no Contrato de Consórcio Público.

Art. 101º - O Orçamento do Consórcio será estabelecido por resolução da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.



Art. 102º - Até o dia 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento deverá ser apreciada pela Assembleia Geral.

Art. 103º - Os integrantes da Assembleia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovados caso:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes à:

- a) Dotações para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida, e ou

II - Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

Art. 104º - Aprovado o orçamento, será ele publicado no sitio que o Consórcio manterá na internet.

Art. 105º - Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados que contribuíram para sua aquisição, como também estabelecer despesas para sua estruturação em caráter individualizado.

§ 1º - E legítimo por parte dos entes consorciados, diante da necessidade devidamente comprovada, autorizar aos membros do Consorcio, a efetuar despesas administrativas do tipo: Passagens, diárias e ajuda de custo; a fim de que os mesmos possam defender os interesses da autarquia intermunicipal, e do município.

I - As despesas administrativas previstas no parágrafo anterior correrão por conta, do ente administrativo (*Município*), que tiver os assuntos de interesse comum em caráter individualizado.



§ 1º - O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito, desde que dele se dê ciência ao Consórcio com razoável antecedência.

§ 2º - Os próprios interessados ou, em sua falta, a Diretoria, poderão fixar normas para o uso compartilhado de bens, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguros, riscos, bem como despesas, se cabíveis.

CAPÍTULO XXII

DA CONTABILIDADE

Art. 106º - A execução das receitas e das despesas do Consórcio, obedecerão às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas pela legislação vigente, além do disposto no Contrato de Consórcio.

Art. 107º - A contabilidade do Consórcio deverá permitir a identificação da gestão econômica e financeira e as receitas e despesas realizadas de forma segregada em relação aos entes consorciados e em relação aos contratos celebrados pelo Consórcio com cada um deles.

CAPÍTULO XXIII

DOS CONVÊNIOS E FINANCIAMENTOS

Art. 108º - No caso de celebração de convênios do consórcio nos termos autorizados pelo Contrato de Consórcio, seu inteiro teor será mantido no sítio que o Consórcio manterá na internet por 04 (quatro) anos, bem como seu andamento e os resultados obtidos.

§ 1º - O mesmo procedimento será adotado no caso em que o consórcio obtiver financiamento de entes não consorciados para realização de atividades de sua competência.



§ 2º - Nos casos em que os financiamentos forem onerosos, a proposta deve ser apresentada pela Diretoria à Assembleia Geral, que deve aprovar seus termos.

§ 3º - A Superintendência preparará antes de cada Assembleia Geral Ordinária e encaminhará ao Presidente do Consórcio relatório sobre o andamento dos convênios e financiamentos contratados pelo Consórcio, de forma individualizada.

TÍTULO VII

DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 109º - Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I - A Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo ser assumidos por ente consorciado, mediante indenização aos demais entes, quando couber, doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente, para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral;

II - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

III - O pessoal cedido ao Consórcio retornará a seus órgãos de origem;

IV - O pessoal contratado pelo Consórcio nos termos do Contrato de Consórcio e do disposto no Capítulo II do Título III destes Estatutos serão dispensados, cumpridas todas as formalidades legais.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 110º O CPAC estabeleceu as regras, através da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e de modo compatível com a forma usual e consagrada de acesso e aquisição de informações públicas (por meio eletrônico, via internet), o §4º. do art. 8º estabelece que "Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência constantes dos incisos I a IX do caput deverão ser publicamente divulgados na internet de forma permanente e cumulativa"

PARÁGRAFO ÚNICO: A Autarquia Intermunicipal CPAC, prioriza os princípios Constitucionais das publicidades de todos os atos Administrativos Públicos.

Art. 111º Os casos omissos deste Regimento serão decididos pela Presidência do Consorcio e Superintendência, sendo consultado o Assembleia Geral.

Art. 112º O presente Regimento será aprovado pelo Conselho dos Prefeitos em Sessão designada para tratar de assuntos conexos a etc.

Art. 113º Este regimento entra em vigor imediatamente após sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Consorciados, Sitio Eletrônico, Quadro de Avisos

Art. 114º Ficam revogadas todas as Disposições em contrario

Art. 115º O presente Regimento Interno poderá ser alterado por proposta do Superintendente Submetido a aprovação da Assembleia Geral cumpridas as formalidades constantes do Estatuto e Protocolo de Intenções.



Ribeirópolis, 13 de novembro de 2018


Marcelo Gomes Mendes
Presidente do CPAC.

ANEXO

Lei 018/2011
10 de março de 2011

“Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções, firmado entre os municípios do agreste central do estado de Sergipe e dá outras providências”

A Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. - 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios do Agreste Central do estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para a Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo, para cobertura de despesas decorrente desta lei, observando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320, de 07 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areia Branca, 10 de março de 2011.


AGRIPINO ANDELINO SANTOS
Prefeito Municipal

LEI N. 300/2011
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre a Ratificação dos anexos 2 e 4 do Protocolo de Intenções, firmado entre os Municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE,
faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificados o Anexo 2 - Das Leis Municipais Uniformes de Planejamento, Regulação, Fiscalização e Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, e o Anexo 4 - Das Leis Municipais Uniformes de Gestão dos Resíduos da Construção Civil e dos Resíduos Volumosos, textos anexos, firmados entre os Municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito/SE, 16 de dezembro de 2011.


MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI N. 734/2011
DE: 17.03.2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar Termo de Consórcio Público de
Saneamento Básico do Agreste Central
Sergipano e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARIRA ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas
atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal e Lei Federal n
11.107/2005,

Faço saber que a Câmara Municipal de Carira aprovou e que eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de
Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, para,
em conjunto, executar tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos
serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de
manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, na prestação de
serviços de manejo de resíduos sólidos ou delegar sua prestação.

Art. 2º - O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

Art. 3º - As despesas correntes da aplicação da presente lei correrão à conta da
 Dotação Orçamentária 17.512.1077.1.046, Classe Econômica 4490.51.00,
 fonte de Recurso 000, Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços
 Urbanos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
 disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carira/SE, 17 de março de 2011.

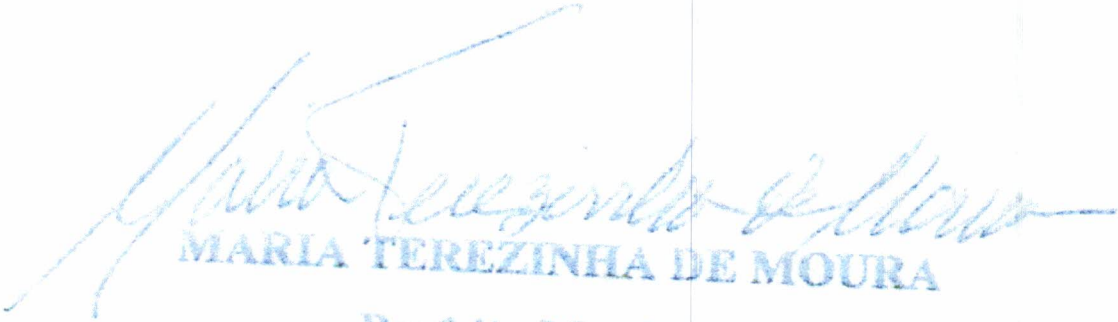

Gilma Araújo Santos Chagas
Prefeita Municipal

"Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os municípios do agreste central do Estado de Sergipe e dá outras providências".

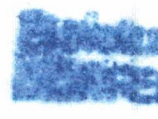
MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

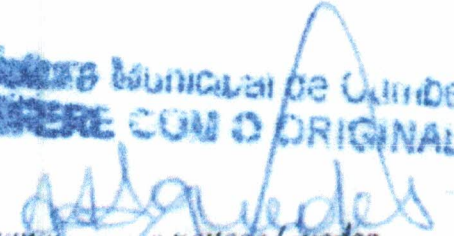
Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITA MUNICIPAL DE CUMBE – SE, em 03 de março de 2011.


MARIA TEREZINHA DE MOURA

Prefeita Municipal

 Prefeitura Municipal de Cumbe
CORRER COM O ORIGINAL


Alexsandra Alves Feltosa Guedes
Secretária de Administração

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

LEI Nº 459/2011
DE 01 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar
Termo de Consórcio Público de Saneamento
Básico do Agreste Central Sergipano e d
outras providências.

O Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições
legais e com base na Lei Orgânica Municipal e Lei Federal n.º 11.107/2005.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Frei Paulo aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Consórcio
Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, para, em conjunto, executar tarefas
de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de
esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, na
prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos ou delegar sua prestação.

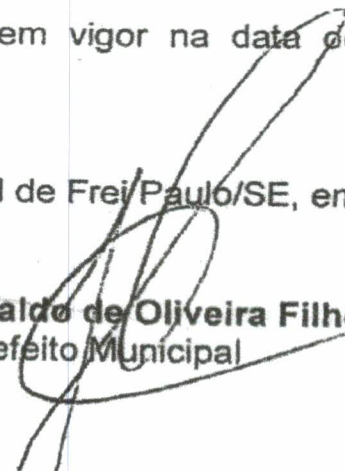
Artigo 2º - O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

Artigo 3º - As despesas correntes da aplicação da presente lei correrão à conta da
 Dotação Orçamentária 18.541.0003.1.033, Classe Econômica 4490.51.00, Fonte de Recurso 000
Secretaria Municipal de Obras e Estradas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE, em 01 de abril de 2011.

CONFERE COM O ORIGINAL
Sec. M. de Administração
Ritor Menezes de Mendonça


José Arinaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

LEI Nº 544/2011

De 03 de Março de 2011

“Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções, firmado entre os municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAMBIRA, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE
03 DE MARÇO DE 2011.**

RICARDO ALVES DE MENESES SOUZA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este (a) Lei
foi transcrito no livro de Registro de Leis
sob nº 03 fls. 110-1 e afixado no mural
situado em local público desta Prefeitura Municipal
observando o disposto no art. 13, inciso XII da
Constituição Estadual.

Macambira, 03 de Março de 2011



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

LEI Nº 348/2011

1º de março de 2011

Autor: Chefe do Executivo Municipal

Dispõe sobre ratificação do Protocolo de Intenções, à criação da Associação Pública denominada Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções para Criação do Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Parágrafo único - O Protocolo de que trata o "caput" deste artigo é o constante do anexo único, integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público, que trata da criação do Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 3º - Os valores necessários à operação e manutenção do sistema de tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos por meio do referido Consórcio Público, deverão constar, anualmente, dos orçamentos do Município.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei para o presente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Malhador, 1º de março de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

SARINA MOREIRA DA SILVA FARO
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº. 385/2011
DE 22 DE MARÇO DE 2011

“Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções, firmado entre os municípios do agreste central do Estado de Sergipe e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no
uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE
SERGIPE, em 22 de março de 2011.


Glória Grazielle da Costa
Prefeita Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA**

**LEI Nº 38/ 2011
De 04 março de 2011**

**"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOSSA
SENHORA APARECIDA A PARTICIPAR DO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO
BÁSICO DO AGRESTE CENTRAL
SERGIPANO, SOB A FORMA DE
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA
LEI Nº 11.107/2005, DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.017/2007, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município de Nossa Senhora Aparecida/SE APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Ratifica todos os termos do Protocolo de Intenções e autoriza o Município de Nossa Senhora Aparecida/SE a participar do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, sob a forma de Associação Pública, a ser constituído, em princípio, pelos Municípios de Areia Branca, Campo do Brito, Carira, Divina Pastora, Feira Nova, Frei Paulo, Itabaiana, Macambira, Malhada, Moita Bonita, Nossa Senhora das Dores, Pedra Mole, Pinhão, Riachuelo, Ribeirópolis, Santa Rosa de Lima, São Domingos, São Miguel do Aleixo e Siriri, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos de Saneamento Básico, nos termos do PROTOCOLO DE INTENÇÕES firmado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal como PARTICIPE, em 14/02/2011, o qual faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO** passa a ser constituído sob a forma de Associação Pública de Direito Jurídico Público Interno, natureza autárquica e é integrante da administração pública indireta do conjunto dos municípios consorciados.

Avenida Abdon José Barreto, s/n
Nossa Senhora Aparecida/SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Aparecida,
04 de março de 2011


ANTÔNIO BARRETO MUNIZ
Prefeito Municipal

Avenida Abdon José Barreto, s/n
Nossa Senhora Aparecida/SE



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
Gabinete do Prefeito

Lei nº 180/2011

De 03 de Outubro de 2011

“Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

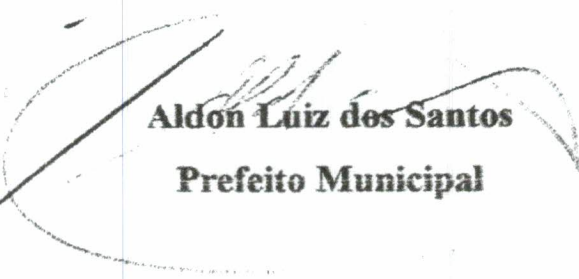
Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os Municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Parágrafo único – Não se inclui na ratificação do Protocolo de Intenções de que trata esta Lei a criação de preços públicos.

Art. 2º - Para a ratificação do Município no Consórcio Público, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares bem como consignar dotação orçamentária própria necessária para este fim.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe
03 de outubro de 2011.


Aldon Luiz dos Santos
Prefeito Municipal

Recebido em 07/10/11



MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE - SERGIPE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei Municipal nº 162/2011
De 17 de Outubro de 2011

“ Dispõe sobre ratificação do Protocolo de intenções Firmado entre os municípios do agreste central do Estado de Sergipe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE:

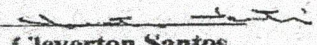
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Pedra Mole, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pedra Mole/SE.

Pedra Mole (SE), em 18 de outubro de 2011.


Cleverton Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO – SE

V – O MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.108.733/0001-96, com sede na Praça da Matriz, 49 CEP: 49.650-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Maria Augusta Lima Santos;

VI – O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.112.511/0001-47, com sede na Av. Cônego Miguel Barbosa, 356 CEP: 49.670-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - José Carlos dos Santos;

VII – O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, com sede na Praça Capitão João Tavares, 270 Centro CEP: 49.514-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - José Arinaldo de Oliveira Filho;

VIII – O MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, 12 Centro CEP: 49.500-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Luciano Bispo de Lima;

IX – O MUNICÍPIO DE MACAMBIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.103.684/0001-07, com sede na Praça São Francisco, 24 Centro CEP: 49.565-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Ricardo Alves de Souza;

X – O MUNICÍPIO DE MALHADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.757/0001-77, com sede na Praça 25 de Novembro, 133 CEP: 49.570-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Sarina Moreira da Silva Faro;

XI – O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.112/0001-34, com sede na Praça Santa Terezinha, 26 Centro CEP: 49.560-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Glória Grazielle da Costa;

XII – O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.101.308/0001-75, com sede na Av. Abdon Jose Barreto, s/n CEP: 49.540-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Antônio Barreto Muniz;

XIII – O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.094.446/0001-74, com sede na Rua Getulio Vargas, 64 CEP: 49.600-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Aldon Luiz dos Santos;

XIV – O MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.482/0001-01, com sede na Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP: 49.512-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Cleverton Santos;

XV – O MUNICÍPIO DE PINHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.680/0001-67, com sede na Av. Gov. José Rollemberg Leite, 01 Centro CEP: 49.517-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Erivaldo Oliveira do Nascimento;

XVI – O MUNICÍPIO DE RIACHUELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas, 72 Centro CEP: 49.130-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Antonio Carlos Leite F. Sobrinho;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO – SE

Tal iniciativa qualificará as relações entre os Municípios desta região com seus prestadores, resultando em um forte estímulo para a universalização do atendimento e, assim, beneficiando a população mais pobre e desassistida da região.

No momento em que o Governo Federal apóia a melhoria e ampliação da oferta dos serviços de manejo de resíduos sólidos, esse consórcio público virá desempenhar decisivo papel na sustentabilidade dos investimentos públicos decorrentes desse apoio.

Em vista de todo o exposto, os Municípios de Areia Branca, Campo do Brito, Carira, Cumbe, Divina Pastora, Feira Nova, Frei Paulo, Itabaiana, Macambira, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora das Dores, Pedra Mole, Pinhão, Riachuelo, Ribeirópolis, Santa Rosa de Lima, São Domingos, São Miguel do Aleixo, Siriri. **DELIBERAM**

Constituir o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pela Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que regulamenta as diretrizes para a prestação dos serviços de saneamento básico e institui a Política Federal de Saneamento Básico, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 1ª. Podem ser subscritores do Protocolo de Intenções:

I – O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.100.995/0001-04., com sede na Praça Joviniano Freire de Oliveira, 17 CEP: 49.580-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Agrepino Andelino Santos;

II – O MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.134.614/0001-08, com sede na Rua Padre Freire de Menezes, 20 CEP: 49.520-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Manoel de Souza;

III – O MUNICÍPIO DE CARIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.099.882/0001-36, com sede na Av. Presidente Kennedy, s/n centro CEP: 49.550-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Gilma Araujo Santos Chagas;

IV – O MUNICÍPIO DE CUMBE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.112.289/0001-82, com sede na Av. Dr. Leandro Maciel, 08 CEP: 49.660-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Maria Terezinha de Moura;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO – SE**

**CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO**

TÍTULO IV - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II - DA CONTABILIDADE
CAPÍTULO III - DOS CONVÊNIOS
CAPÍTULO IV – DOS FINANCIAMENTOS

TÍTULO V – DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I - DO RECESSO
CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

TÍTULO VI - DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO III - DO FORO
ANEXO I – DOS EMPREGOS PÚBLICOS

PREÂMBULO

O advento da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, que “*dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências*”, e do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a lei supracitada, criou um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo que sejam utilizados com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal.

Considerados os desafios identificados para avançar na gestão dos serviços públicos de saneamento básico, especialmente em relação aos serviços de manejo de resíduos sólidos, estudos realizados pela SEMARH-SE identificaram arranjos para a constituição de Consórcios de Saneamento Básico, a partir de um Plano Estadual de Regionalização da Gestão dos Resíduos Sólidos.

Por outro lado, a possibilidade de realização de investimentos para a superação das deficiências no manejo dos resíduos sólidos no Estado de Sergipe, possibilita iniciar um processo de negociação, no qual ficou definida a criação de uma entidade regional de cooperação. Esta entidade será organizada na forma de um consórcio público de direito público, de caráter autárquico, integrante da administração descentralizada dos municípios que pretendem se consorciar, com a atribuição de promover a gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de abrangência.

O Consórcio Público de Saneamento Básico na região deverá executar as tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, bem como poderá prestar serviços de manejo de resíduos sólidos ou delegar sua prestação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO – SE

LEI Nº 295 / 2011
De 13 de Maio de 2011.

*Procurador Municipal de Pinhão
Certificamos que o presente ato
Administrativo foi publicado em
13/05/11 por afixação no
quadro de aviso da sede da prefeitura*

“Dispõe sobre autorização legislativa para o Poder
Executivo Municipal ser membro do **Consórcio de
Resíduos Sólidos da Região Agreste.**”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais,
conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pinhão, aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO
CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS
CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE
CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS
CAPÍTULO V - DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO
BÁSICO

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS
CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL
Seção I - Do funcionamento
Seção II - Das competências
Seção III - Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria
Seção IV - Da elaboração e alteração dos Estatutos
Seção V - Das atas

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA
CAPÍTULO V - DA PRESIDÊNCIA
CAPÍTULO VI - DA OUVIDORIA
CAPÍTULO VII - DA CÂMARA DE REGULAÇÃO
CAPÍTULO VIII - DA SUPERINTENDÊNCIA
CAPÍTULO IX - DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO

TÍTULO III - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DOS AGENTES PÚBLICOS
Seção I - Disposições gerais
Seção II - Dos empregos públicos
Seção III - Das contratações temporárias

CAPÍTULO II - DOS CONTRATOS
Seção I - Do procedimento de contratação
Seção II - Dos contratos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 310/2011

De 06 de Dezembro de 2011

“Dispõe sobre a Ratificação das Leis Municipais Uniformes dos Municípios Participantes do Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central do Estado de Sergipe e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam ratificadas as Leis Municipais Uniformes: I) De Planejamento, Regulação, Fiscalização e Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico e; II) De Gestão dos Resíduos da Construção Civil e dos Resíduos Volumosos, textos anexos, firmados entre os municípios que compõem o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão/SE, em 06 de Dezembro de 2011.


ERIVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Recibido 13/12/11


LEI Nº 547/2013

DE 03 DE JUNHO DE 2013

“Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções, firmado entre os municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município de Riachuelo/SE APROVOU e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º – Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Art. 2º – Os anexos II, III e IV passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 20 de abril de 2013, Gabinete da prefeita municipal de Riachuelo-SE.

CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE

Prefeita Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**Leis municipais uniformes de gestão dos resíduos da construção civil e
dos resíduos volumosos**

**ANEXO IV - DAS LEIS MUNICIPAIS UNIFORMES DE GESTÃO DOS
RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DOS RESÍDUOS VOLUMOSOS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**SEÇÃO I
DO OBJETO**

Art. 1º. A gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos obedecerá o disposto neste Anexo nos Municípios que o ratificarem concomitantemente com o Contrato de Consórcio para a constituição de consórcio público.

**SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos gerados no Município, nos termos do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devem ser destinados às áreas indicadas no art. 4º deste Anexo, visando sua triagem, reutilização, reciclagem, reservação ou destinação mais adequada, conforme as resoluções do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), em especial da resolução CONAMA nº. 307, de 2002 e das suas atualizações.

§ 1º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos não podem ser dispostos em áreas de "bota fora"; encostas; corpos d'água; lotes vagos; passeios, vias e outras áreas públicas e em áreas protegidas por lei.

§ 2º. Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros sanitários, salvo na forma de agregados reciclados ou solos descontaminados, utilizados com a finalidade de execução de serviços internos ao aterro.

**SEÇÃO III
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º. Para efeito do disposto neste Anexo, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Agregados reciclados: material granular proveniente do beneficiamento, por meio de classificação granulométrica ou de trituração, de resíduos da construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), designados como classe A, que apresenta



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Leis municipais uniformes de gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos

características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infra-estrutura conforme a norma técnica brasileira específica;

II - Área de reciclagem de resíduos da construção civil: estabelecimento destinado ao recebimento e transformação de resíduos da construção civil designados como classe A, já triados, para produção de agregados reciclados conforme a norma técnica brasileira específica;

III - Área de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT): estabelecimento destinado ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados e coletados por agentes públicos ou privados, área essa que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deve ser usada para triagem dos resíduos recebidos, eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição, conforme a norma técnica brasileira específica;

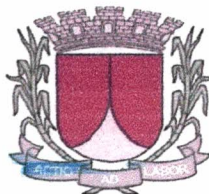
IV - Aterro de resíduos da construção civil: estabelecimento onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil de origem mineral, designados como classe A, visando a reservação desses materiais de forma segregada que possibilite seu uso futuro ou ainda, a adequada disposição desses materiais, com vistas à futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente conforme a norma técnica brasileira específica;

V - Controle de Transporte de Resíduos (CTR): documento emitido pelo transportador de resíduos que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, conforme a norma técnica brasileira específica;

VI - Equipamentos de coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: dispositivos utilizados para a coleta e posterior transporte de resíduos, tais como caçambas metálicas estacionárias, caçambas basculantes instaladas em veículos autopropelidos, carrocerias para carga seca e outros, incluídos os equipamentos utilizados no transporte do resultado de movimento de terra;

VII - Geradores de resíduos da construção civil: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra, que produzam resíduos da construção civil;

VIII - Geradores de resíduos volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados Resíduos Volumosos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Leis municipais uniformes de gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos
CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
E RESÍDUOS VOLUMOSOS

Art. 4º. A gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, cujo objetivo consiste em facilitar seu correto reaproveitamento ou disposição no solo, transitória ou definitiva, bem como o disciplinamento dos fluxos e das ações dos agentes envolvidos nesse processo, far-se-á de conformidade com Planos Integrados de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, com áreas de abrangência correspondentes à de cada um dos Municípios consorciados e à do consórcio como um todo.

§ 1º. Constituem o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, no tocante ao da Construção Civil:

I - os Programas Municipais de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso de pequenos geradores;

II - os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso dos geradores não compreendidos no inciso I.

§ 2º. O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será implementado por meio do Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, constituído pelo conjunto integrado das áreas físicas e ações a seguir descritas:

i - rede de pontos de entrega para pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, implantada em bacias de captação de resíduos;

ii - rede de áreas para recepção de grandes volumes (áreas de transbordo e triagem, áreas de reciclagem e aterros de resíduos da construção civil);

III - ações para a informação e educação ambiental dos munícipes, dos transportadores de resíduos e das instituições sociais multiplicadoras, definidas em programas específicos;

IV - ações para o controle e fiscalização do conjunto de agentes envolvidos, definidas em programas específicos;

V - ação de coordenação e articulação institucional que garanta a unicidade das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento a ser desenvolvida pelo Consórcio Público e por outros órgãos dos entes consorciados.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Leis municipais uniformes de gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos

§ 3º. O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será executado pelo Consórcio Público preferencialmente em âmbito intermunicipal.

**SEÇÃO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL**

Art. 5º. A gestão dos resíduos em pequenos volumes deve ser feita por intermédio do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil que terá como diretrizes técnicas:

I – o fomento da redução, da reutilização, da reciclagem e da correta destinação destes resíduos.

II - o acesso voluntário e universal a suas iniciativas voltadas para a melhoria da limpeza urbana e/ou rural;

III – tornar possível o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, pela oferta de pontos de captação perenes;

IV – a implantação de pontos de entrega para pequenas quantidades estabelecidos preferencialmente em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos;

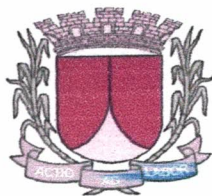
V – a inclusão de ações específicas para educação ambiental e fiscalização;

Parágrafo único. Os pontos de entrega devem receber de munícipes e de pequenos transportadores cadastrados, descargas de resíduos de construção civil e resíduos volumosos, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, para triagem obrigatória, posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes.

**SEÇÃO II
DOS PROJETOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Art. 6º. Os geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil, públicos ou privados, cujos empreendimentos requeiram a expedição de alvará de aprovação para execução de edificação nova, de reforma ou reconstrução, de demolição, de muros de arrimos e de movimento de terra, nos termos da legislação municipal, devem desenvolver e implementar Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com as diretrizes constantes das Resoluções do SISNAMA concernentes a essa matéria.

§1º. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil terão como diretrizes técnicas:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Leis municipais uniformes de gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos

IX - Grandes volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: aqueles com volumes superiores a 1 (um) metro cúbico;

X - Pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: aqueles com volumes de até 1 (um) metro cúbico;

XI - Ponto de entrega para pequenos volumes: equipamento público destinado ao recebimento de pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, gerados e entregues diretamente pelos munícipes, ou coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamento este que pode ser usado ainda para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada reutilização, reciclagem ou disposição, atendendo à norma técnica brasileira específica;

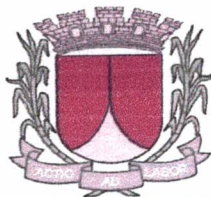
XII - Receptores de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, operadoras de empreendimentos, cuja função seja o manejo adequado de resíduos da construção civil e resíduos volumosos em pontos de entrega, áreas de triagem, áreas de reciclagem e aterros, entre outras;

XIII - Reservação de resíduos: processo de disposição segregada de resíduos triados para reutilização ou reciclagem futura;

XIV - Resíduos da construção civil: materiais ou rejeitos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, bem como os resultantes da produção de componentes construtivos e da escavação de terrenos, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulhos de obras, cuja classificação obedece às resoluções do SISNAMA concernentes a essa matéria;

XV - Resíduos Volumosos: resíduos constituídos basicamente por rejeitos volumosos usualmente não removidos pela coleta pública municipal rotineira, tais como móveis e grandes eletrodomésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros, desde que não caracterizados como resíduos industriais;

XVI - Transportadores de resíduos de construção e resíduos volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte remunerado dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Leis municipais uniformes de gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos

I - apresentar a caracterização dos resíduos e dos procedimentos técnicos para sua minimização e manejo correto nas etapas de triagem, acondicionamento, transporte e destinação;

II - incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção em demolições.

III - especificar os procedimentos que serão adotados para outras categorias de resíduos gerados no empreendimento, em locais tais como ambulatórios, refeitórios e sanitários;

IV - indicar agente(s) cadastrado(s) pelo consórcio para a execução dos serviços de transporte; e de agente(s) licenciado(s) pelo consórcio para a execução dos serviços de triagem e destinação final;

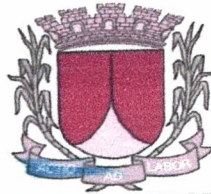
V - apresentar, quando houver impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso IV em decorrência de certame licitatório ainda não iniciado, termo de compromisso de contratação de agente(s) cadastrado(s) para a execução dos serviços de transporte e de agente(s) licenciado(s) responsável pelos serviços de triagem e destinação de resíduos, em substituição temporária à sua identificação, conforme exigido no artigo 7º deste Anexo.

§ 2º. Os geradores especificados no caput poderão, a seu critério, substituir, em qualquer tempo, os agentes responsáveis pelos serviços de transporte e pelos serviços de triagem e destinação de resíduos, por outros, desde que devidamente cadastrados ou licenciados pelo Consórcio.

Art. 7º. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem ser implementados pelos construtores responsáveis por obra objeto de licitação pública, devendo ser exigida, para a assinatura do contrato, comprovação da regularidade dos agentes responsáveis pelas atividades de transporte, triagem e destinação de resíduos, definidos entre os devidamente cadastrados ou licenciados pelo Consórcio.

§1º. É de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos a manutenção dos locais de trabalho permanentemente limpos e a manutenção de registros e comprovantes (CTR) do transporte e destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.

§2º. Todos os editais referentes às licitações e contratos para a execução de obras e serviços correlatos nos Municípios consorciados, bem como os documentos que os subsidiem, na forma de contratos, especificações técnicas, memoriais descritivos e outros, devem incluir a exigência de implementação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e fazer constar as normas emanadas deste Anexo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Leis municipais uniformes de gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos

Art. 8º. O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades:

I - não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deve ser apresentado juntamente com o projeto de construção do empreendimento ao órgão municipal competente para aprovação edilícia;

II - sujeitos ao licenciamento ambiental, deve ser analisado dentro do processo de licenciamento pelo órgão competente.

§ 1º. A emissão de Habite-se ou de Alvará de Construção pelo órgão municipal competente, para os empreendimentos dos geradores de resíduos de construção, deve estar condicionada à apresentação do documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) e outros documentos de contratação de serviços anunciados no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, tais que comprovem a correta triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.

§ 2º. Os documentos de Controle de Transporte de Resíduos relativos aos empreendimentos devem estar disponíveis nos locais da geração dos resíduos, para fins de fiscalização pelo Consórcio e outros órgãos públicos competentes.

Art. 9º. Os executores de obra pública devem comprovar durante a execução do contrato, e no seu término, o cumprimento das responsabilidades definidas no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

**CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES**

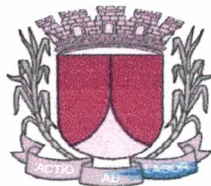
Art. 10. São responsáveis pela gestão dos resíduos:

I - os geradores de resíduos da construção civil, pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições, bem como por aqueles resultantes dos serviços preliminares de remoção de vegetação e escavação de solos;

II - os geradores de resíduos volumosos, pelos resíduos desta natureza originados nos imóveis municipais, de propriedade pública ou privada;

III - os transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, no exercício de suas respectivas atividades.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais dedicados à distribuição de materiais de construção de qualquer natureza deverão informar os endereços dos locais destinados à recepção dos resíduos da construção civil,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Leis municipais uniformes de gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos

ficam obrigados a utilizar exclusivamente transportadores cadastrados pelo Consórcio.

SEÇÃO II DA DISCIPLINA DOS TRANSPORTADORES

Art. 13. Os Transportadores de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos devem obedecer ao disposto neste Anexo e no regulamento, e integrar cadastro mantido pelo Consórcio.

§ 1º. É vedado aos transportadores:

I - utilizar os equipamentos para a coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos para o transporte de outros resíduos;

II - realizar o transporte dos resíduos quando os dispositivos que os contenham estejam com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos;

III - sujar as vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos;

IV - fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores, bem como de tração animal;

V - estacionar as caçambas na via pública quando estas não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos.

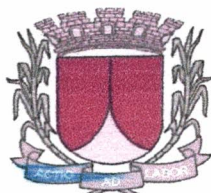
VI - a encaminhar mensalmente relatórios sintéticos com discriminação do volume de resíduos removidos e sua respectiva destinação, com apresentação dos comprovantes de descarga em locais licenciados pelo poder público.

§ 2º. Os transportadores ficam obrigados:

I - a estacionar as caçambas em conformidade com a regulamentação específica;

II - a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos;

III - a fornecer aos geradores atendidos, comprovantes identificando a correta destinação dada aos resíduos coletados;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Leis municipais uniformes de gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos

por meio de cartazes produzidos em conformidade com modelo fornecido pela coordenação prevista no art. 18.

Art. 11. Regulamento editado pelo Consórcio Público estabelecerá:

I - os procedimentos para a recepção dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para as obras públicas e privadas;

II - os preços públicos para o manejo de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e sua eventual dispensa em se tratando do manejo de pequenas quantidades.

**SEÇÃO I
DA DISCIPLINA DOS GERADORES**

Art. 12. Os geradores de resíduos da construção civil e geradores de resíduos volumosos serão fiscalizados e responsabilizados pelo uso incorreto dos equipamentos disponibilizados para a captação disciplinada dos resíduos gerados.

§ 1º. As pequenas quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, podem ser destinadas à rede de pontos de entrega para pequenos volumes, cujos usuários serão responsáveis pela sua disposição diferenciada.

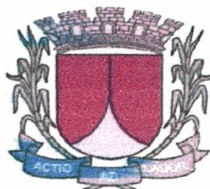
§ 2º. As grandes quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, superiores ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, devem ser destinadas à rede de áreas para recepção de grandes volumes, para triagem e destinação adequada.

§ 3º. Os geradores citados no caput:

I - só podem utilizar caçambas metálicas estacionárias e outros equipamentos de coleta destinados a Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos para a disposição exclusivamente destes resíduos;

II - não podem utilizar chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a elevação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas serem utilizadas apenas até o seu nível superior original.

§ 4º. Os geradores, obedecido ao disposto neste Anexo, podem transportar seus próprios resíduos e, quando usarem serviços de terceiros,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Leis municipais uniformes de gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos

Nota 2: A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações à Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal no. 9.605, de 12/02/1998).

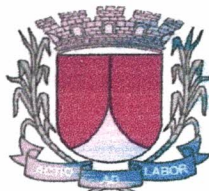


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Leis municipais uniformes de gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos

VI	Art. 13	Transportar resíduos sem prévio cadastro	100	1000
VII	Art. 13, § 1º, I	Transporte de resíduos proibidos	200	500
VIII	Art. 13, § 2º, II	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos transportadores	100	200
IX	Art. 13, § 2º, III	Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte	100	750
X	Art. 13, § 2º, IV	Ausência de documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR)	50	100
XI	Art. 13, § 2º, V	Estacionamento na via pública de caçamba de transporte não utilizado para a coleta de resíduos	---	500
XII	Art. 13, § 2º, I	Estacionamento irregular de caçamba	---	500
XIII	Art. 13, § 2º, II	Ausência de dispositivo de cobertura de carga	100	750
XIV	Art. 13, § 2º, III	Não fornecer comprovação da correta destinação e documento com orientação aos usuários	---	500
XV	Art. 13, § 2º, V	Uso de equipamentos em situação irregular (conservação, identificação)	100	500
XVI	Art. 13, § 2º, VI	Não apresentar mensalmente relatório da destinação dos resíduos movimentados	---	500
XVII	Art. 14, § 5º, I	Recepção de resíduos de transportadores sem licença atualizada	---	500
XVII I	Art. 14, § 5º, II	Recepção de resíduos não autorizados	100	500
XIX	Art. 16	Utilização de resíduos não triados em aterros	250	250 até 1m3 e 100 a cada m3 acrescido
XIX	Art. 6º	Realização de movimento de terra sem alvará	250	750

Nota 1: A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Trânsito (Lei Federal no. 9.503, de 23/09/1997), em especial em relação aos seus artigos 245 e 246.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Leis municipais uniformes de gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos

especialmente impedindo o acesso a locais e documentos, inclusive os de identificação de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º. Os equipamentos apreendidos devem ser recolhidos ao local definido pelo Poder Público; e os documentos, especialmente contábeis, ficarão na guarda do Consórcio ou de instituição bancária.

§ 4º. Tendo sido sanada a irregularidade objeto de notificação, o infrator poderá requerer a liberação dos equipamentos ou documentos apreendidos desde que apurados e recolhidos os valores referentes às custas de apreensão, remoção e guarda.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. - Este Anexo entra em vigor na vigência de Lei Municipal aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo poder executivo.

Art. 36. - A Tabela constante do Apêndice deste Anexo deverá ser atualizada anualmente a partir do exercício de 2012 com base em índice oficial de inflação.

Art. 37. - Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos municipais.

APÊNDICE

Tabela integrante do Anexo 4 do Protocolo de Intenções.

Ref.	Artigo	Natureza da infração	Valor das multas em R\$	
			Até 1m ³	Acima de 1m ³
I	Art. 2º, § 1º	Deposição de resíduos em locais proibidos	100	500
II	Art. 10, § único	Ausência de informação nos estabelecimentos sobre os locais de destinação dos resíduos	---	100
III	Art. 12, § 3º, I	Deposição de resíduos proibidos em caçambas metálicas estacionárias	100	500
IV	Art. 12, § 3º, II	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos geradores	---	100
V	Art. 12, § 4º	Uso por gerador de transportadores não cadastrados	100	1000



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Leis municipais uniformes de gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos

§ 4º. A notificação com equívoco ou erro será convalidada e considerada perfeita com a tempestiva apresentação de defesa pelo notificado.

Art. 32. Decorrido o prazo de defesa, o Auto de Infração será enviado ao Superintendente do Consórcio para confirmá-lo e aplicar penalidades, ou para rejeitá-lo, após análise da equipe técnica do Consórcio.

§ 1º. Caso tenham sido juntados documentos ou informações novas ao Auto de Infração, o infrator será novamente notificado para apresentar defesa.

§ 2º. O Superintendente do Consórcio, caso julgue necessário, poderá realizar instrução, inclusive com realização de perícia e oitiva de testemunhas.

§ 3º. O Superintendente do Consórcio poderá rejeitar parcialmente o Auto de Infração, inclusive reconhecendo infração diversa ou aplicando penalidade mais branda.

§ 4º. O Superintendente do Consórcio poderá deixar de aplicar penalidade no caso de o infrator não ser reincidente e, ainda, em sua defesa demonstrar que tomou efetivamente todas as medidas a seu alcance para a correção da infração e o cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 5º. Com a decisão prevista no caput cessarão os efeitos de todas as medidas preventivas.

Art. 33. Da decisão administrativa prevista no art. 32 não caberá recurso administrativo, podendo, no entanto, ser anulada no caso de ofensa ao direito de defesa ou outro vício jurídico grave.

**SEÇÃO IV
DAS MEDIDAS PREVENTIVAS**

Art. 34. Sempre que em face da presença da fiscalização a atividade infracional não cessar, ou houver fundado receio de que ela venha a ser retomada, serão adotadas as seguintes medidas preventivas:

I - embargo de obra;

II - apreensão de bens.

§ 1º. As medidas preventivas poderão ser adotadas separadamente ou em conjunto.

§ 2º. As medidas preventivas previstas neste artigo poderão ser adotadas também no caso de o infrator não cooperar com a ação fiscalizadora,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Leis municipais uniformes de gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos

Parágrafo Único. A pena de interdição de atividade perdurará por no mínimo dez anos e incluirá a proibição de qualquer das pessoas físicas sócias da empresa infratora desempenhar atividade igual ou semelhante na área de abrangência do consórcio, diretamente ou por meio de outra empresa.

Art. 29. A pena de perda de bens consiste na perda da posse e propriedade de bens antes apreendidos e poderá ser aplicada cumulativamente nas hipóteses de:

- I - cassação de autorização ou licença;
- II - interdição de atividades;
- II - desobediência à pena de interdição de atividade.

**SEÇÃO III
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Art. 30. A cada infração, ou conjunto de infrações cometidas simultânea ou sucessivamente, será emitido auto de infração, do qual constará:

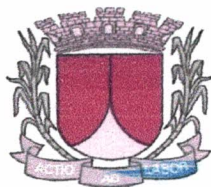
- I - a descrição sucinta da infração cometida;
- II - o dispositivo legal ou regulamentar violado;
- III - a indicação de quem é o infrator e as penas a que estará sujeito;
- IV - as medidas preventivas eventualmente adotadas.

Art. 31. O infrator será notificado mediante a entrega de cópia do Auto de Infração e Multa para, querendo, exercer o seu direito de defesa em até 48 (quarenta e oito) horas após a correspondente notificação.

§ 1º. Considerar-se-á notificado o infrator mediante a assinatura ou rubrica de seu representante legal, ou de qualquer preposto seu presente no local da infração.

§ 2º. No caso de recusa em lançar a assinatura ou rubrica, poderá o agente fiscalizador declarar tal recusa e identificar o notificando por meio da menção a seu documento de identidade; caso inviável a menção ao documento de identidade, deverá descrever o notificado e indicar duas testemunhas idôneas, que comprovem que o notificado teve acesso ao teor do Auto de Infração.

§ 3º. No caso de erro ou equívoco na notificação, este será sanado por meio de publicação de extrato do Auto de Infração corrigido na imprensa oficial.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Leis municipais uniformes de gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos

V - perda de bens.

Art. 26. A pena de multa consiste no pagamento de valor pecuniário definido mediante os critérios constantes do Apêndice deste anexo, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no art. 24.

§ 1º. Será aplicada uma multa para cada infração, inclusive quando duas ou mais infrações tenham sido cometidas simultânea ou sucessivamente.

§ 2º. No caso de reincidência, o valor da multa será do dobro do previsto no Apêndice deste Anexo.

§ 3º. A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais nem o isenta da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

§ 4º. Os valores arrecadados em razão de multas integram as receitas do Consórcio.

Art. 27. A suspensão do exercício da atividade por até noventa dias será aplicada nas hipóteses de:

I – oposição de obstáculos à ação fiscalizadora;

II - não pagamento da pena de multa em até 120 (cento e vinte) dias após a sua aplicação;

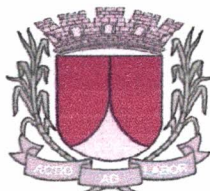
III - desobediência ao embargo de obra ou resistência à apreensão de equipamentos e outros bens.

§ 1º. A suspensão do exercício de atividade consiste do afastamento provisório do desempenho de atividades determinadas.

§ 2º. A pena de suspensão do exercício de atividade poderá abranger todas as atividades que constituam o objeto empresarial do infrator.

§ 3º. A suspensão do exercício de atividade será aplicada por um mínimo de dez dias, com exceção de quando aplicada com fundamento no inciso III do caput, cujo prazo mínimo será de trinta dias.

Art. 28. Se, antes do decurso de um ano da aplicação da penalidade prevista no art. 27, vier a ser cometida infração ao disposto nesta Lei, será aplicada a pena de cassação da autorização ou de licença, para execução de obra ou para o exercício de atividade; caso não haja autorização ou licença, ou a infração nova envolver obra diferente, será aplicada a pena de interdição do exercício de atividade.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**Leis municipais uniformes de gestão dos resíduos da construção civil e
dos resíduos volumosos**

**CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão, praticada a título de dolo ou culpa, que viole as disposições estabelecidas neste Anexo e nos regulamentos.

Art. 22. Por transgressão do disposto neste Anexo e das normas dele decorrentes, consideram-se infratores:

I - o proprietário, o locatário, o síndico ou aquele que estiver, a qualquer título, na posse do imóvel;

II - o representante legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico da obra;

III - o motorista e o proprietário do veículo transportador;

IV - o dirigente legal da empresa transportadora;

V - o proprietário, o operador ou responsável técnico da área para recepção de resíduos.

Art. 23. Considera-se reincidência o cometimento de nova infração ao disposto neste Anexo dentro do prazo de doze meses após a data de aplicação de penalidade por infração anterior.

Art. 24. No caso de os efeitos da infração terem sido sanados pelo Poder Público, o infrator deverá ressarcir os custos incorridos, em dinheiro, ou, a critério da autoridade administrativa, em bens e serviços.

**SEÇÃO II
DAS PENALIDADES**

Art. 25. O infrator está sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

I - multa;

II - suspensão do exercício de atividade por até noventa dias;

III - cassação da autorização ou licença para execução de obra;

IV - interdição do exercício de atividade;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Leis municipais uniformes de gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos

II - o uso tanto em obras contratadas como em obras executadas pela administração pública direta ou indireta;

III - o uso tanto de agregados produzidos em instalações do Poder Público como de agregados produzidos em instalações privadas;

IV - as condições de dispensa da obrigatoriedade, em obras de caráter emergencial ou quando da inexistência de oferta dos agregados reciclados ou, ainda, na inexistência de preços inferiores em relação aos agregados naturais.

Parágrafo único. Será da responsabilidade dos órgãos públicos municipais responsáveis pela licitação das obras públicas a inclusão das disposições deste artigo e da sua regulamentação em todas as especificações técnicas e editais de licitação.

**CAPÍTULO V
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 18. É de responsabilidade do Consórcio a coordenação das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

§ 1º. A coordenação deve, entre outras tarefas:

I - interagir com os órgãos municipais responsáveis pelo planejamento, meio ambiente, limpeza urbana e outros.

II - realizar reuniões periódicas com representantes dos agentes geradores, transportadores e receptores de resíduos, visando o compartilhamento de informações para a sua gestão adequada.

Art. 19. Compete ao Consórcio fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste Anexo e aplicar as sanções por eventual inobservância.

Art. 20. No cumprimento da fiscalização, o Consórcio deve:

I - orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de resíduos da construção e resíduos volumosos quanto às normas deste Anexo;

II - vistoriar os veículos cadastrados para o transporte, os equipamentos para acondicionamento de resíduos e o material transportado;

III - expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;

IV - inscrever na dívida ativa os valores referentes aos autos de infração e multa que não tenham sido pagos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Leis municipais uniformes de gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos

devem receber a destinação definida em resoluções do SISNAMA, priorizando-se sua reutilização ou reciclagem.

§ 5º. Não são admitidas nas áreas citadas no nos §§ 1º e 3º a descarga de:

I - resíduos de transportadores não cadastrados pelo Consórcio;

II - resíduos domiciliares, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde.

**CAPÍTULO IV
DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS**

Art. 15. Os resíduos volumosos captados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos devem ser triados, aplicando-se a eles, sempre que possível, processos de reutilização, desmontagem e reciclagem que evitem sua destinação final a aterro sanitário.

Art. 16. Os resíduos da construção civil devem ser integralmente triados pelos geradores ou nas áreas receptoras, segundo a classificação definida pelas resoluções do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), em especial pelas resoluções CONAMA no. 307, de 2002 e nº 348, de 2004, e das suas atualizações, em classes A, B, C e D e devem receber a destinação prevista nestas resoluções e nas normas técnicas brasileiras.

Parágrafo único. Os resíduos da construção civil de natureza mineral, designados como classe A pelas Resoluções do SISNAMA, devem ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, salvo se inviáveis estas operações, quando:

I - devem ser conduzidos a aterros de resíduos da construção civil licenciados:

a) para reservação e beneficiamento futuro; ou

b) ou para conformação topográfica de áreas com função urbana definida.

Art. 17. O Consórcio Público deverá regulamentar as condições para o uso obrigatório dos resíduos transformados em agregado reciclado nos serviços e obras públicas executados diretamente ou contratados pelos Municípios consorciados, estabelecendo:

I - os serviços e obras onde estes agregados poderão ser utilizados em conformidade com as normas técnicas brasileiras;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Leis municipais uniformes de gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos

IV – a fornecer aos usuários de seus equipamentos, documento simplificado de orientação quanto ao uso dos mesmos, nos termos de regulamento editado pelo Consórcio;

V – a manter em condições adequadas os equipamentos de coleta e os elementos de identificação definidos pelo Poder Público em regulamento.

**SEÇÃO III
DA DISCIPLINA DOS RECEPTORES**

Art. 14. Os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos devem promover o manejo dos resíduos em grandes quantidades nas áreas para recepção de grandes volumes de resíduos, sendo definidas:

I - sua constituição em rede;

II - a necessidade de seu licenciamento pelos órgãos competentes;

III - a implantação preferencialmente de empreendimentos privados regulamentados, operadores da triagem, transbordo, reciclagem, reservação e disposição final, cujas atividades visam à destinação adequada dos resíduos em conformidade com as diretrizes deste Anexo, do regulamento editado pelo Consórcio e das normas técnicas brasileiras.

§ 1º. Fazem parte da rede de áreas para recepção de grandes volumes:

I - áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT);

II - áreas de reciclagem;

III - aterros de resíduos da construção civil.

§ 2º. Os operadores das áreas referidas no § 1º devem receber, sem restrição de quantidade, resíduos oriundos de geradores ou transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

§ 3º. As áreas públicas destinadas a receber, sem restrição de quantidade, resíduos da construção civil e resíduos volumosos oriundos de ações de limpeza de vias e logradouros públicos, devem compor a rede de áreas para recepção de grandes volumes.

§ 4º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos devem ser integralmente triados pelos operadores das áreas citadas nos §§ 1º e 3º e



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Lei nº 390/2011
De 15 de março de 2011.

Dispõe sobre autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal ser membro do Consórcio de Resíduos Sólidos da Região Agreste.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSÓRCIAMENTO

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO V - DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I - Do funcionamento

Seção II - Das competências

Seção III - Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

Seção IV - Da elaboração e alteração dos estatutos

Seção V - Das atas

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

CAPÍTULO V - DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO VI - DA COORDENADORIA

CAPÍTULO VII - DA CÂMARA DE REGULAÇÃO

CAPÍTULO VIII - DA SUPERINTENDÊNCIA

CAPÍTULO IX - DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

LEI Nº 104/2011
DE 20 DE ABRIL DE 2011

“ Dispõe sobre a Ratificação do protocolo de intenções, firmado entre os Municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA,
ESTADO DE SERGIPE,

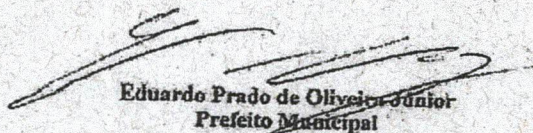
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os Municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o consórcio Público de saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rosa de Lima/SE, 20 de abril de 2011.


Eduardo Prado de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Domingos

Lei nº 237/2013,

De 19 de junho de 2013.

Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio Público Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de São Domingos/SE, em 19 de Junho de 2013.

Prefeito Municipal

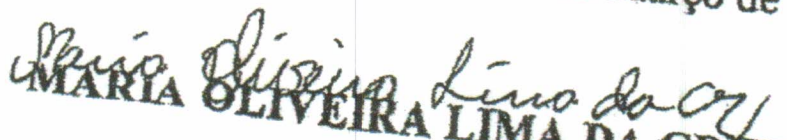
Pedro da Silva

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, DO ESTADO DE SERGIPE, MARIA OLIVEIRA LIMA DA CRUZ, torna público que sancionou a Lei Municipal nº 191, de 29 de Março de 2011, que dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções, firmado entre os municípios do agreste central do estado de Sergipe e dá outras providências

TORNA PÚBLICO que a referida Lei Municipal foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura e Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, do Estado de Sergipe, no dia 29 de Março de 2011.

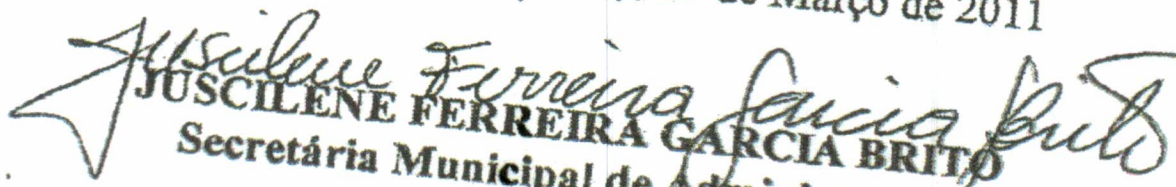
São Miguel do Aleixo (SE), 29 de Março de 2011


MARIA OLIVEIRA LIMA DA CRUZ
Prefeita

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Edital e a Lei Municipal nº 191 foram transcritos nos livros competentes e afixados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, para conhecimento geral.

São Miguel do Aleixo (SE), 29 de Março de 2011


JUSCELENE FERREIRA GARCIA BRITO
Secretária Municipal de Administração

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

LEI Nº 169
DE 11 DE MAIO DE 2011

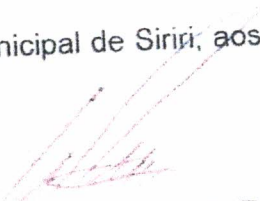
DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO
DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES
FIRMADO ENTRE OS
MUNICÍPIOS DO AGRESTE
CENTRAL DO ESTADO DE
SERGIPE E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

O **Prefeito Municipal de SIRIRI** faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Siriri, aos onze dias de maio do ano de dois mil e onze.


WALTER FRANCO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 11/05/2011
Siriri, 11 de maio de 2011

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO A nº14 fls. 151 a 156

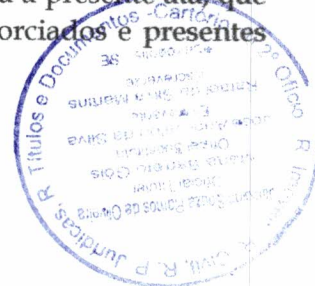
Nº de Ordem AV.: 888 em 12 de janeiro de 2021.

AVERBAÇÃO INTEGRAL DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CPAC/SE. TRANSCRITO NO ANVERSO; FLS. 151 a 156.

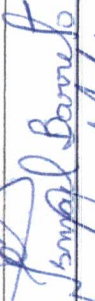
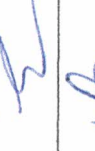
Anotação/Averbação:

Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano, realizada aos 08 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um na Câmara Municipal de Vereadores da cidade de Ribeirópolis/SE.

Às nove horas do dia 08 de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Ribeirópolis/SE, com quórum necessário teve início a Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC onde estiveram presentes Prefeitos e representantes dos Municípios Consorciados, Sr. Evanilson Santana Santos – Superintendente do CPAC, assessores técnicos do consórcio e membros da imprensa. Abrindo os trabalhos o Superintendente na forma regimental iniciou os trabalhos, convocando para fazer parte da mesa o Sr. Marcelo Gomes Moraes – Ex-Prefeito de Cumbe e o Sr. José Carivaldo de Souza – Prefeito de Macambira, em seguida convidou a todos ficarem de pé e cantar o hino nacional, contando com quórum necessário de instalação da aludida Assembleia conforme Artigo 33 do Estatuto disciplinador das ações do CPAC fora determinado a eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Geral e Diretor Financeiro; o qual foi dado o prazo de 30 minutos para apresentação das chapas a disputar a eleição; após discussão foi apresentada uma única chapa com os seguintes nomes: Presidente – Florivaldo José Vieira Prefeito da cidade de Cumbe; Vice-Presidente – Marcell Moade Ribeiro Souza Prefeito da cidade de Campo do Brito; Diretor Geral – Alan Andreilino Nunes Santos Prefeito da cidade de Areia Branca; Diretor Financeiro – Luiz Mário Pereira de Santana Prefeito da cidade de Nossa Senhora das Dôres, a qual foi posta em votação e fora eleita por UNANIMIDADE entre os presentes da aludida Assembleia Geral através de voto aberto e individual, o qual fora homologada todos os nomes da diretoria entre os presentes, os quais prestaram juramento e em Ato contínuo foi lavrado o TERMO DE POSSE que segue assinado por todos, em seguida o Senhor Superintendente do consórcio o Sr. Evanilson Santana Santos, que teve o seu mandato ratificado até 25 de março de 2024, conforme eleição realizada em 25 de março de 2019 e devidamente empossado agradeceu a todos o apoio e em seguida fez uma breve apresentação através de slides das ações do CPAC, em seguida parabenizou os eleitos, parabenizou também o Ex-Presidente do CPAC o Sr. Marcelo Gomes Moraes pela forma de condução a frente do CPAC, em seguida usando da palavra o Ex-Presidente deu boas vindas a todos e também agradeceu o apoio na condução do cargo que ora findava, ressaltou a importância da união de todos os membros, que os municípios deveriam ser atuantes junto ao consórcio, de suas idas junto aos governantes e representantes do nosso estado em busca de recursos e parcerias, em seguida foi franqueada a palavra onde não havia nenhum inscrito, nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada por todos os membros consorciados e presentes através da lista de presença.



08 de janeiro 2021
Assembleia Extraordinária

Nº	NOME	TEL	ASSINTURA
01	Gleiziane Reis da Cruz	(79) 99857-8762	
02	Adriana Fany fantony	3449-1934	
03	ISMAEL BARRETO	3449-1934	
04	Luane Oliveira Santos	3449-1934	
05	José Eduardo Santos de Azevedo	(79) 3449-1934	
06	EVANILSON SANTANA SANTOS	(79) 99927-3230	
07	Leandro Roque Souza Andrade	(79) 99997-8644	
08	Caroline de Santana Andrade	(79) 99816-6604	
09	Elza Lima: L. Adriel Pato	79 999 440926	
10	WILLIAMS S. SCS	79. 99998-9382	
11	Maria Jesus dos Santos	79 99866-9458	

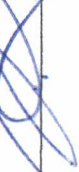
08 de janeiro 2021
Assembleia Extraordinária

Nº	NOME	TEL	ASSINTURA
12	João de Espindola dos Santos	999196287	João T. N. N.
13	Jorge Luis Fereze Santos	99965-1484	J. L. S. F. N.
14	Marcelo dos Santos	99646-0015	Marcelo S.
15	Rosário Salsal Bta	99876-0852	Rosário S.
16	Alon Andreino Nunes Santos	99868-1804	Alon S.
17	José Carlos dos Santos	99631-1099	José C. S.
18	Carlos Roberto de Souza	99994-2687	Carlos R. S.
19	ALEXANDRE DE ANDRADE	999509585	Alexandre A.
20	WESLEY ARAUJO DOS SANTOS FILHO	999872628	Wesley A.
21	Berney Costa de Santana	9993-9453	Berney C.
22	Marina Cavalcanti dos Santos	999242146	Marina C.

08 de janeiro 2021
Assembleia Extraordinária

Nº	NOME	TEL	ASSINTURA
23	Leone de Jesus Barreto	99874-6016	
24	Thayany Barreto Brito	99125-7630	
25	João Jr	98131-0277	
26	Thayany Barreto Brito	98801263	
27	Thayany Barreto Brito	999776627	
28	Carla Albani Jr	99925-4353	
29	Barney Barreto Brito	99996-8366	
30	João Anderson Barros Lima	995747022	
31	João Carlos de Souza	999810545	
32	Guilherme Nogueira Jr	999963330	
33	João Carlos de Souza	99960991	

08 de janeiro 2021
Assembleia Extraordinária

Nº	NOME	TEL	ASSINTURA
34	ANDRÉ MEIREZ DE OLIVEIRA	99876-5753	
35	Ademilson S. Macedo	998368355	
36	Alkhan macedo Silva	998378353	
37	Ademilson macedo Macedo	999437362	
38	Silvia de Oliveira	998271029	
39	Anderson Meirez	99891 7254	
40	MARELL MONTE RIBEIRO SOUZA		
41	Gilvan macedo de pa	998827876	
42	José Fátima Costa	99478-9345	
43			
44			

Era o que continha o documento que me foi apresentado para registro e transcrito em sua integral. Eu, Jackson Souza Ramos de Oliveira, Oficial do Cartório do 2º Ofício-Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas. Ribeirópolis, 12 de janeiro de 2021.

GUIA: 109210000133



O Oficial: *Raquel Noronha Nunes*

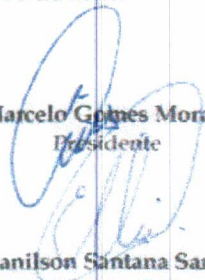


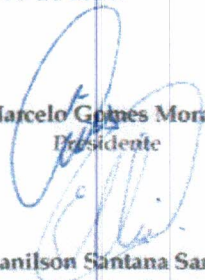


EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano, juntamente com o Superintendente, convoca todos os municípios consorciados do CPAC - CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO, para participarem da Assembleia Extraordinária, a ser realizada na Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis/SE a partir das 09:00hs, no dia 08 de janeiro de 2021, onde na ocasião será **ELEITA** a nova diretoria do consórcio.

Ribeirópolis/SE, 02 de dezembro de 2020.


Marcelo Gomes Moraes
Presidente


Evanilson Santana Santos
Superintendente

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO A nº14 fls. 157 a 161

Nº de Ordem AV.: 889 em 12 de janeiro de 2021.

AVERBAÇÃO INTEGRAL DO TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE E DA DIRETORIA DO CPAC/SE. TRANSCRITO NO ANVERSO; FLS. 157 a 161.

Anotação/Averbação:

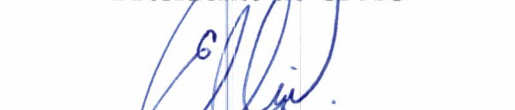
**TÉRMO DE POSSE DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**

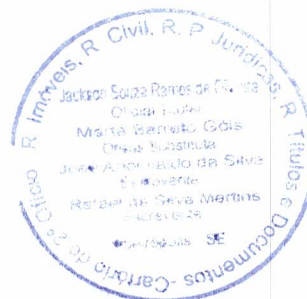
Aos 08 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (08/01/2021), nesta cidade de Ribeirópolis - Sergipe, conforme o que dispõe a Seção V clausula 24 do Protocolo de Intenções e referendado no Artigo 46 do Estatuto de Consolidação do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano - CPAC, eu FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel sn - Cumbe/SE, o qual tomo **POSSE** na qualidade de **PRESIDENTE** do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano, Autarquia Intermunicipal, pessoa jurídica de direito público, instituída na forma das Leis Federais nº 1.107/2005 e 12.305/2010, inscrita com CNPJ: 15.314.802/0001-43, para o mandato que se inicia nesta data e se concluirá no dia 31 de dezembro de 2024, nos termos do ato deliberativo do Estatuto e Protocolo de Intenções, em substituição ao Senhor Marcelo Gomes Moraes, Prefeito de Cumbe/SE, com o mandato findado em 31 de dezembro de 2020.

E para que se produzam todos os efeitos legais e jurídicos desse Ato, segue o juramento do Senhor Presidente que o faz: *"Manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral da população dos 20 Municípios Consorciados indistintamente, no tocante a competência desta Autarquia Intermunicipal do Agreste Central Sergipano, assim prometo"*.

Assim após lido e achado conforme foi declarado empossado o Senhor FLORIVAL JOSÉ VIEIRA, e após lido e aceito e conforme as normativas, foi declarado neste Termo de Posse, que segue assinado pelo Presidente do CPAC, e por mim Evanilson Santana Santos - Superintendente do CPAC, e demais autoridades presentes.


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do CPAC


EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do CPAC



**TÉRMO DE POSSE DA DIRETORIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**

Aos 08 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (08/01/2021), nesta cidade de Ribeirópolis – Sergipe, conforme o que dispõe a Seção V clausula 24 do Protocolo de Intenções e referendado no Artigo 46 do Estatuto de Consolidação do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC, tomamos posse, MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG: 30326800 SSP/SE , CPF: 025.077.465-80, residente e domiciliado na cidade de Campo do Brito/SE – VICE-PRESIDENTE, ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG: 32711298 SSP/SE , CPF: 036.219.265-00, residente e domiciliado na cidade de Areia Branca/SE – DIRETOR GERAL e LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA, brasileiro, casado, portador do RG: 1199279 SSP/SE , CPF: 882.338.805-82, residente e domiciliado na cidade de Nossa Senhora das Dores/SE – DIRETOR FINANCEIRO, para o mandato que se inicia nesta data e se concluirá no dia 31 de dezembro de 2024, nos termos do ato deliberativo do Estatuto e Protocolo de Intenções.

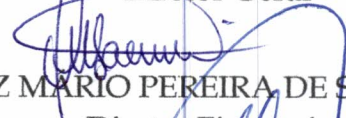
E para que se produzam todos os efeitos legais e jurídicos desse Ato, segue o juramento do Senhores vice-presidente e diretores que o fazem: *“Manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral da população dos 20 Municípios Consorciados indistintamente, no tocante a competência desta Autarquia Intermunicipal do Agreste Central Sergipano, assim prometo”.*

Assim após lido e achado conforme foi declarado empossados os Senhores MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA – Vice-Presidente; ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS – Diretor Geral, LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA – Diretor Financeiro, após lido e aceito, conforme as normativas, foi declarado neste Termo de Posse, que segue assinado pelo Presidente, Vice-presidente, Diretor Geral, Diretor Financeiro, Superintendente e demais autoridades presentes.


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente


MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
Vice-presidente


ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS
Diretor Geral


LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Diretor Financeiro


EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do CPAC

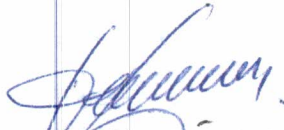
CHAPA INSCRITA 01

PRESIDENTE: FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA

VICE-PRESIDENTE: MARCEL MOACDE RIBEIRO SOUZA

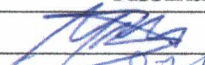
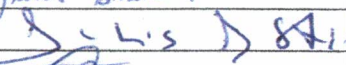
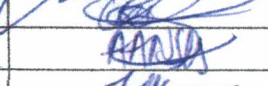
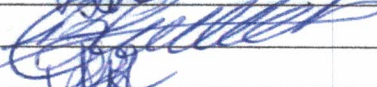
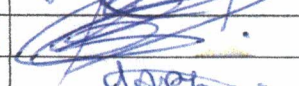
DIRETOR GERAL: DLON ANDRELINO NUNES SANTOS

DIRETOR FINANCEIRO: LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente


EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do CPAC

LISTA DE PRESENÇA DA POSSE
08 DE JANEIRO DE 2021

Nome	Cargo	Assinatura
MARCELL MORAES R. SOUZA	PREFEITO	
GILSON MEYERS JESUS	SECRETARIO	
Augusto Mota	TREZELO	
W. M. Mota S. S. S.	Sec de Obras	
Maria Joana dos Santos	Sec. Agricultura	
João de Espírito Santo Trindade	Assessor de Comunicação	João Trindade
Moisés R. M. Santos	PROCURADORIA	
Marcelo Mendes L. Dias	SECRETARIA	
Marcelo Gomes Mota	Ex-Prefeito	
Luiz Carlos Salgado Costa	PREFEITO SUBSTITUTO	
Alon Andréline Numa Sampaio	Prefeita Anela Branca	
JOSE GILTON DA COSTA	Sec. P. P. L.	
Roberto Gomes de Almeida	CABINETE	
Roberto Gomes de Almeida	SEC. AGRICULTURA	
João Augusto de Souza	SEC. AGRICULTURA	
Bernardo Costa do Nascimento	PROCURADORIA	
Marlene Carvalho	Vice Prefeita	
Leone de Jesus Barreto	PREFEITA	
Thaís Roberto Freitas	Sec. Assistência Social	
Algo	PREFEITO	
Algo	Representante	
Algo	SECRETARIO	
Algo	DR. P. P. L.	
Algo	PROCURADORIA	
Algo	Secretaria	



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

CARVALDO	PREFEITO	
MARIO	PROFESSOR	
Briho	Prefeito	
Andre	REPRESENTANTE	
Ademilson	SOL. OBRAS	
Alfonso	diretor	
Adilson	Vice Prefeito	
Filipe	TECNICO	
Be. Tobias	TELCIVO	
Osvaldo	CPAC	

Guilherme Queiroz CPAC

Ismail Barreto CPAC

Jose' Edigley Santos d. A CPAC

João Otávio Santos CPAC

Leandro Roque Souza Andrade CPAC

Era o que continha o documento que me foi apresentado para registro e transcrito em sua íntegra. Eu, Jackson Souza Ramos de Oliveira, Oficial do Cartório do 2º Ofício-Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas. Ribeirópolis, 12 de janeiro de 2021.

GUIA: 109210000134



O Oficial: Raquel Nogueira Nunes





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR

CONTRATO Nº 17/2022

TERMO DE CONTRATO DE ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, E, DO OUTRO, O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

O **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, localizado à Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/nº, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, portador do RG nº 3.271.129-8 SSP/SE e do CPF nº 036.219.265-00; e a empresa **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.314.802/0001-43, com sede na Praça da Bandeira, nº 109, bairro Centro, na cidade de Ribeirópolis/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, portador do RG nº 931.377 SSP/SE e do CPF nº 555.751.965-34, têm justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, I, da Lei 8.666/93)

1.1. Constitui objeto deste contrato, mediante repasse de recursos financeiros da contratante para a contratada, a prestação de serviços relativos a destinação final de resíduos do Município de Areia Branca, Estado de Sergipe, para o aterro sanitário classe IIA e IIB, de propriedade da Estre Ambiental S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.147.393/0014-73, sediada na Rodovia BR 101, s/nº, Km 65, Rosário do Catete/SE, respeitando-se os elementos dispostos na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MENSAL ESTIMADA
01	Destinação final de resíduos de classe IIA e IIB	Ton./mês	270

1.2. O serviço deverá ser executado em conformidade com os critérios mencionados acima, cujos estão dispostos mais detalhadamente no projeto básico, e, suas especificações mais analíticas estão descritas no estudo técnico preliminar, ambos os documentos são parte integrante da instrução deste procedimento.

1.3. Ao assinar o presente termo, a *contratada* assume que tomou plena ciência da natureza e condições locais onde serão executados os serviços, sendo, portando, desconsiderada pela contratante qualquer reclamação ou reivindicação posterior sob o pretexto de falta de conhecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, II, da Lei 8.666/93)

2.1. Os serviços serão executados sob a forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, III, da Lei 8.666/93)

3.1. A contratante pagará à contratada, a título de repasse de recursos financeiros, a importância máxima de **R\$ 224.823,60 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta centavos)**, no período contratado, respeitando-se os limites e valores pré-definidos no projeto básico e proposta da contratada, dispostos na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. (MÊS)	V. UNIT. (R\$)
01	Destinação final de resíduos de classe IIA e IIB	Ton./mês	270	69,39



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

3.2. Os repasses serão executados mensalmente, mediante apuração dos boletins de medição apresentados, sendo que para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota(s) Fiscal(is) acompanhada(s) do(s) boletim(ns) de medição, devidamente atestado(s) e liquidado(s); e
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

3.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente encaminhará as notas fiscais para pagamento.

3.4. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município efetuará o pagamento das faturas em até 30 (trinta) dias da apresentação das mesmas na tesouraria municipal, as quais serão debitadas em conta do Banco do Brasil S.A., inscrita na agência nº 278-x, conta corrente nº 14107-0 de titularidade deste Município, através de crédito bancário em favor da conta Banese, inscrita na agência nº 037, conta corrente nº 22/300.123-5, de titularidade da contratada.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação pelo setor competente, com relação ao cumprimento do objeto contratado, das notas fiscais emitidas pela contratada;
- b) Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- c) Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pelo Município, ficando assegurado a contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados;
- d) O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada;
- e) Para efeito de pagamento, serão computados apenas os serviços efetivamente prestados.

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado, e, neles estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução do objeto contratado.

3.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta cláusula, o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

3.9. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15, do Decreto nº 6.017/07 c/c artigo 8º, §2º, da Lei Federal nº 11.107/05, estando, portanto, a contratada obrigada a destinar os recursos recebidos à execução da atividade prevista na cláusula primeira do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS (art. 55, III, da Lei 8.666/93)

4.1. Os preços dos serviços permanecerão irrevogáveis durante a vigência contratual. No caso de haver prorrogação de vigência, e esta, ultrapasse doze meses, os preços poderão ser reajustados, mediante cálculo da inflação acumulada no período, adotando-se como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

4.2. Se durante o período contratado ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação à contratante, da razão que autorizou o referido aumento.

4.3. A contratada obriga-se a repassar à contratante todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL (art. 57, da Lei 8.666/93)

5.1. O prazo de execução será de 12 (doze) meses da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

5.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Quando os serviços forem prestados regularmente;
- b) A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- c) O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;
- d) A contratada concorde expressamente com a prorrogação;
- e) A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (art. 55, IV, da Lei 8.666/93)

6.1. O início dos serviços dar-se-á em dois dias úteis a contar da assinatura do presente termo;

6.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

6.3. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

6.4. As quantidades indicadas no projeto básico, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da contratante;

6.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da contratada.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, V, da Lei 8.666/93)

7.1. As despesas oriundas do objeto do presente termo correrão à conta dos recursos do Orçamento Programa vigente deste Município, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1518	2007	33903900	15000000

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 55, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

8.1. A Contratada, durante a vigência do presente termo, compromete-se a:

- a) Manter durante a vigência contratual as exigências de habilitação admitidas no procedimento adotado para a formulação do presente termo, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Prestar os serviços conforme especificações apresentadas no projeto básico, observando também as normas técnicas vigentes;
- c) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- d) Cumprir todas as regras acerca da execução dos serviços, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no instrumento contratual;
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

- f) Em caso de inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- h) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- j) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- k) Garantir a fiel execução do objeto contratado, dentro do prazo estipulado;
- l) Aplicar os recursos financeiros, objeto deste contrato, na execução da atividade descrita na cláusula primeira deste contrato;
- m) Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

8.2. A Contratante, durante a vigência do presente termo, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;
- e) Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, a contratante, mediante notificação escrita, informará à contratada, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a continuação do compromisso previsto no presente termo.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 55, VII, da Lei 8.666/93)

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com a contratante, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

9.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

9.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO (art. 55, VIII, da Lei 8.666/93)

10.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da contratante, sem que caiba à contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

10.3. No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

10.4. Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

10.5. O Município poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do presente termo e proceder a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:

a) For requerida ou decretada a falência ou liquidação da contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) A contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da administração pública;

c) Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA (Art. 55, IX, da Lei nº 8.666/93)

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93)

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

a) À **dispensa de licitação nº 11/2022** e ao projeto básico que a instruiu;

b) À proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, XII, da Lei nº 8.666/93)

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

a) No artigo 13, da Lei Federal nº 11.107/05;

b) No artigo 36, inciso VI, da Lei Federal nº 12.305/10;

c) Nos artigos 18, 30, 32 e 33, do Decreto Federal nº 6.017/17;

d) No artigo 24, Inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93;

e) Nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

f) Nos preceitos do direito público;

g) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)

14.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes;

14.2. A critério da contratante e em função das necessidades dos serviços, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato;

14.4. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)

15.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor José Araújo dos Santos Filho, lotado na Secretaria de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente, com autoridade para exercer, em nome da contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

15.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- c) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- d) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

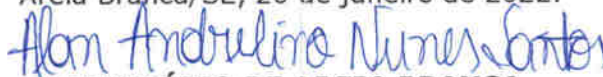
8.3. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)

16.1. Fica eleito o Foro Distrital de Areia Branca para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Areia Branca/SE, 20 de janeiro de 2022.



MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA

Contratante

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS

Gestor do Município


CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

Contratada

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA

Representante legal



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

CONTRATO DE RATEIO N° 002/2022

Contrato de Rateio que entre si celebram o **Município de CAMPO DO BRITO/SE**, na condição de Município Integrante e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO** de CAMPO DO BRITO/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.134.614/0001-08, com sede na Rua Padre Freire de Menezes nº 20 - Centro, na cidade de Campo do Brito/SE, CEP: 49.520-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 30326800 SSP/SE e CPF: 025.077.465-80, residente e domiciliado na Avenida Deputado Sílvio Teixeira nº 290, Apartamento 603 - Bairro: Jardins, na cidade de Aracaju/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 c/c Lei Municipal nº. 320/2013 inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Praça da Bandeira nº 109, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Presidente, FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel sn - Cumbe/SE,, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral Ordinária, têm justo e contratado o que segue:

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções datado de 25 de março de 2011, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais: de Adesão do Município, Autorizativa do Rateio, Lei nº. 300/2011 e Lei nº. 320/2012



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de CAMPO DO BRITO/SE ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2022, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual - LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Primeiro - Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária datada 22 de junho de 2012, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas será da ordem mensal de 0,30% (zero trinta por cento), do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), devendo os valores serem depositados nas Contas Correntes do CONTRATADO, ou seja, no BANESE, Agência 037; Conta Corrente nº 22/300123-5 (para o ICMS), e BANCO DO BRASIL, agência 1124-X; Conta corrente nº 18.481-0, caracterizando esses repasses



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

conforme a disponibilização dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual.

Parágrafo Primeiro: Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas acima especificadas.

Paragrafo Segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Lei Orçamento Municipal, vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

Parágrafo Único: O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembléia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

IV- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

V - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

VI - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

VII - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

VIII- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula só poderá ser prorrogado em razão da essencialidade das Ações, face do serviço do Contratado é de serviço contínuo, por ser tratar de Política Pública na Gestão dos Resíduos Sólidos (*Lei Federal 12.305/2010*) sempre contempladas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (*três*) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

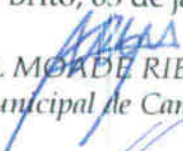
Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campo do Brito/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Campo do Brito, 03 de janeiro de 2022.


MARCELL MORDE RIBEIRO SOUZA
Prefeito Municipal de Campo do Brito/SE


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Testemunhas:

RG:

RG:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

CONTRATO DE RATEIO N° 01/2022

Contrato de Rateio que entre si celebram o *Município de CUMBE/SE*, na condição de Município Integrante e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO** de CUMBE/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.112.289/0001-82, com sede na Avenida Dr. Leandro Maciel nº 08 - Centro, na cidade de Cumbe/SE, CEP: 49.660-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel sn - Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 c/c Lei Municipal nº. 241/2011 e 268/2013 inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Praça da Bandeira nº 109, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral Ordinária, têm justo e contratado o que segue: Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções datado de 25 de março de 2011, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais: de Adesão do Município, Autorizativa do Rateio, Lei nº. 241/2011 e Lei nº. 268/2013

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de CUMBE/SE ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO** para sua implantação, manutenção,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do *CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO*.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente contrato obedecerão às seguintes classificações orçamentárias

2000 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
20008 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
18.541.0002.2043 MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
FR 15000000/17000000

Parágrafo Primeiro - Poderá ser o CONTRATANTE excluído do *CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO*, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária datada 22 de junho de 2012, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para repasses em favor do consórcio, será da ordem mensal de 0,30% (zero trinta por cento), do FPM (*Fundo de Participação dos Municípios*) e 0,30% do ICMS (*Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços*), devendo os valores serem depositados nas Contas Correntes do CONTRATADO, ou seja, no BANESE, Agência 037; Conta Corrente nº 22/300123-5 (para o ICMS), e BANCO DO BRASIL, agência 1124-X; Conta corrente nº 18.481-0, caracterizando esses repasses conforme a disponibilização dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

Parágrafo Primeiro: Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas acima especificadas.

Paragrafo Segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Lei Orçamento Municipal, vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

Parágrafo Único: O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembléia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

IV- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

V - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;

VI - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

VII - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

VIII- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula só poderá ser prorrogado em razão da essencialidade das Ações, face do serviço do Contratado é de serviço contínuo, por ser tratar de Política Pública na Gestão dos Resíduos Sólidos (*Lei Federal 12.305/2010*) sempre contempladas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (*três*) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

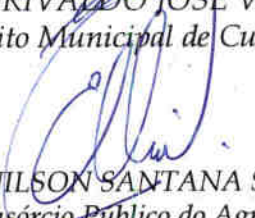
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

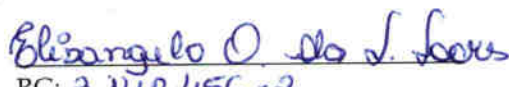
Cumbe, 03 de janeiro de 2022.


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Prefeito Municipal de Cumbe/SE


EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Testemunhas:


RG: 20545586


RG: 3.342.456-2



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2021

*TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, E,
CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO
AGRESTE CENTRAL SERGIPANO (CEPAC), DECORRENTE
DO DISPENSA DE LICITAÇÃO*

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

O MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.102/0001-20, sediado à Praça Capitão João Tavares, nº 270, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **ANDERSON MENEZES**, portador do RG nº XXX.941 SSP/SE e do CPF nº 488.XXX.XXX-87, do outro lado, e **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO (CEPAC)**. CNPJ: 15.314.802/0001-43, com sede na Praça da Bandeira nº 109, 1º Andar. Centro. Ribeirópolis, SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **EVANILSON SANTANA SANTOS**, portadora do RG 3.XXX.XXX-5 SSP/SE e do CPF nº 000.XXX.XXX-45, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

000.837.665-45

3.059.213-5

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência contratual por um período de mais doze meses, nos termos da cláusula segunda do contrato em comento, a contar de 03/01/2022, com término em 31/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ALTERADA:

2.1. A cláusula segunda passará a vigor com a seguinte redação:

“Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2021, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam. Parágrafo Único: O prazo de vigência previsto no Caput deste Cláusula só poderá ser prorrogado em razão da essencialidade das Ações, face do serviço do Contratado é de serviço contínuo, por se tratar de Política Pública na Gestão dos Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.350/2010) sempre contempladas no Plano Plurianual.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas implícita ou explicitamente por este termo.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO**

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal.

Frei Paulo/SE, 30 de dezembro de 2021.


ANDERSON MENEZES
Gestor do Município
Pela contratante


EVANILSON SANTANA SANTOS
Representante legal
Pela contratada



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2022

Contrato de Rateio que entre si celebram o **Município de MACAMBIRA/SE**, na condição de Município Integrante e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO de MACAMBIRA/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.103.684/0001-07, com sede na Praça São Francisco nº 24 - Centro, na cidade de Macambira/SE, CEP: 49.565-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 144.710 SSP/SE e CPF: 016.038.415-04, residente e domiciliado na Rua José Bernardo da Costa nº 18 município de Macambira/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 c/c Lei Municipal nº. 554/2011 e 563/2012, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Praça da Bandeira nº 109, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Presidente, **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel sn - Cumbe/SE, e seu Superintendente, **EVANILSON SANTANA SANTOS**, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral Ordinária, têm justo e contratado o que segue:

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções datado de 25 de março de 2011, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais: de Adesão do Município, Autorizativa do Rateio, Lei nº. 554/2011 e Lei nº. 563/2012



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de MACAMBIRA/SE ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2022, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual - LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Primeiro - Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária datada 22 de junho de 2012, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para repasses em favor do consórcio, será da ordem mensal de 0,30% (zero trinta por cento), do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), devendo os valores serem depositados nas Contas Correntes do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATADO, ou seja, no BANESE, Agência 037; Conta Corrente nº 22/300123-5 (para o ICMS), e BANCO DO BRASIL, agência 1124-X; Conta corrente nº 18.481-0, caracterizando esses repasses conforme a disponibilização dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual.

Parágrafo Primeiro: Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas acima especificadas.

Paragrafo Segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Lei Orçamento Municipal, vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

Parágrafo Único: O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembléia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

IV- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

V - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;

VI - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

VII – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

VIII- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula só poderá ser prorrogado em razão da essencialidade das Ações, face do serviço do Contratado é de serviço contínuo, por ser tratar de Política Pública na Gestão dos Resíduos Sólidos (*Lei Federal 12.305/2010*) sempre contempladas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (*três*) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Macambira/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Macambira, 03 de janeiro de 2022.


JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Macambira/SE


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Testemunhas:

Carlos Henrique Montano Santos
RG: 236626740

Guilherme Reis da Cruz
RG: 1.565.655



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE RATEIO Nº 021/2022

Contrato de Rateio que entre si celebram o *Município de MALHADOR/SE*, na condição de Município Integrante e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO** de MALHADOR/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.757/0001-77, com sede na Praça 25 de novembro nº 133- Centro, na cidade de Malhador/SE, CEP: 49.570-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, brasileiro, maior, capaz, portadora do RG: nº 20300000 SSP/SE, inscrito no CPF nº 054.324.895-03, com Endereço Residencial à Rua José Ramos de Souza, 102, Centro, Malhador/SE, CEP 49570000, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 c/c Lei Municipal nº. 348/2011 e 004/2013, inscrito no CNPJ sob no 15.314.802/0001 - 43, com sede na Praça da Bandeira no 109, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Presidente, **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, maior, portador do RG: 931.377 - SSP/SE, CPF nº 555.751.965-34, domiciliado e residente na Praça Leandro Maciel s/n, Bairro: Centro, na cidade de Cumbe/SE, e seu Superintendente, **EVANILSON SANTANA SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE, CPF: 000.837.665-45, domiciliado e residente na Rua Professora Maria José Moura nº75, Bairro: Centro, no Município de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral Ordinária, têm justo e contratado o que segue:

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções datado de 25 de março de 2011, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais: de Adesão do Município. Autorizativa do Rateio. Lei nº 348/2011 e Lei nº 004/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de MALHADOR/SE ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DE**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO,

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2022, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual - LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Primeiro - Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária datada 22 junho de 2012, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para repasses em favor do consórcio, será da ordem mensal cie 0,30% (zero trinta por cento), do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), devendo os valores serem depositados nas Contas Correntes do CONTRATADO, ou seja, no BANESE, Agência 037; Conta Corrente nº 22/300123-5 (para o ICMS), e BANCO DO BRASIL, agência 1124-X; Conta corrente nº 18.481-0, caracterizando esses repasses conforme a disponibilização dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Primeiro: Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas acima especificadas.

Paragrafo Segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Lei Orçamento Municipal, vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

Parágrafo Único: O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembleia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

IV- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

V - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes este contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;

VI - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

VII - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

VIII- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula só poderá ser prorrogado em razão da essencialidade das Ações, face do serviço do Contratado é de serviço contínuo, por ser tratar de Política Pública na Gestão dos Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010) sempre contempladas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO**

financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Malhador/Sergipe para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

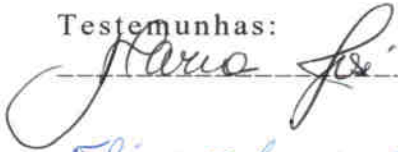
Malhador, 19 de janeiro de 2022.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consorcio Público do Agreste Central Sergipano


EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

Testemunhas:

 Maria José de Santana 019.287.215.08
 Florivaldo José Vieira 998.223.215-38



PREFEITURA MUN. DE MALHADOR
PRACA 25 DE NOVENBRO, 133, CENTRO
CEP: 49.570-000
CNPJ: 13.104.757/0001-77

NOTA DE EMPENHO - Nº 1190001/2022

19/01/2022

FORNECEDOR

NOME: CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO
ENDEREÇO: BARAO DO RIO BRANCO Nº: BAIRRO: CENTRO
CIDADE: ARACAJU ESTADO: SE COMPLEMENTO:
CNPJ/CPF: 15314802000143 INSC. INSC. MUNICIPAL:
CONTA: ESTADUAL:

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 18 - GESTAO AMBIENTAL
SUBFUNÇÃO: 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL
PROGRAMA: 32 - DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2066 - CONSÓRCIO PÚBLICO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3371700000 - TRANSFERENCIA A CONSORCIO PUBLICO MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO
FONTE: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
SUBELEMENTO DE DESPESA: 01 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
ESTIMATIVO	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	60.000,00	R\$ 60.000,00	0,00

LICITAÇÃO

OBRA

TIPO MOD.: 6 - DISPENSA, B. LEGAL: 32 - DISPENSADO

CONTRATO

CONVÊNIO

21/2022 - Do Órgão

HISTÓRICO

REFERENTE AO RATEIO AO CONSORCIO REFERENTE A LEI Nº 370/2013 DE 06 DE AGOSTO DE 2013. DURANTE O EXERCICIO DE 2022

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RATEIO DE CONSORCIO PUBLICO	1.000	UN	60.000,0000	60.000,00
				TOTAL:	60.000,00

Autorizado

Data : 19/01/2022

05432489503 - FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR

Prefeito Municipal

Empenhado

Data : 19/01/2022

ELTON JONH ANDRADE DOS SANTOS

Encarregado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2022

Contrato de Rateio que entre si celebram o **Município de MOITA BONITA/SE**, na condição de Município Integrante e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO** de MOITA BONITA/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.112/0001-34, com sede na Praça Santa Terezinha nº 26 – Centro, na cidade de Moita Bonita/SE, CEP: 49.560-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – VAGNER COSTA DA CUNHA, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 760.960.SSP/SE e CPF: 652.669.865-49, residente e domiciliado na Av. João Evangelista da Costa, nº 7, Centro, município de Moita Bonita, Estado de Sergipe, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 c/c Lei Municipal nº 385/2011 e 408/2013, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Praça da Bandeira nº 109, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Presidente, FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel sn – Cumbe/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral Ordinária, têm justo e contratado o que segue:

Praça Santa Terezinha, nº 26, Moita Bonita/Estado de Sergipe
CNPJ nº 13.104.112/0001-34
Telefone 3453-1255



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
GABINETE DO PREFEITO

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções datado de 25 de março de 2011, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais: de Adesão do Município, Autorizativa do Rateio, Lei nº. 385/2011 e Lei nº. 408/2013

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de MOITA BONITA/SE ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do *CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO*.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
GABINETE DO PREFEITO

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2022, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual - LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Primeiro - Poderá ser o CONTRATANTE excluído do *CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO*, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária datada 22 de junho de 2012, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para repasses em favor do consórcio, será da ordem mensal de *0,30% (zero trinta por cento)*, do *FPM (Fundo de Participação dos Municípios)* e *0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços)*, devendo os valores serem depositados nas Contas Correntes do CONTRATADO, ou seja, no *BANESE, Agência 037; Conta Corrente nº 22/300123-5 (para o ICMS)*, e *BANCO DO BRASIL, agência 1124-X; Conta corrente nº 18.481-0*, caracterizando esses repasses conforme a disponibilização dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual.

Parágrafo Primeiro: Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas acima especificadas.

Paragrafo Segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Lei Orçamento Municipal, vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
GABINETE DO PREFEITO

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

Parágrafo Único: O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembléia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

IV- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

V - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;

VI - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

VII - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
GABINETE DO PREFEITO

VIII- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula só poderá ser prorrogado em razão da essencialidade das Ações, face do serviço do Contratado é de serviço contínuo, por ser tratar de Política Pública na Gestão dos Resíduos Sólidos (*Lei Federal 12.305/2010*) sempre contempladas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (*três*) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

Praça Santa Terezinha, nº 26, Moita Bonita/Estado de Sergipe
CNPJ nº 13.104.112/0001-34
Telefone 3453-1255



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

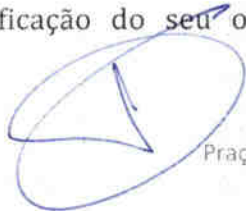
Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia



Praça Santa Terezinha, nº 26, Moita Bonita/Estado de Sergipe
CNPJ nº 13.104.112/0001-34
Telefone 3453-1255



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
GABINETE DO PREFEITO

notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Malhador, Distrito Judiciário de Moita Bonita, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Moita Bonita, 03 de janeiro de 2022.


VAGNER COSTA DA CUNHA
CPF: 652.669.885-49
Prefeito Municipal de Moita Bonita/SE


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano


EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Testemunhas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
GABINETE DO PREFEITO

Guilherme Queiroz de Cruz
RG: 1.565.655

José Edugem Santa da Paixão
RG: 3.374.008-9



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO DE RATEIO Nº 06/2022

Contrato de Rateio que entre si celebram o **Município de NOSSA SENHORA APARECIDA/SE**, na condição de Município Integrante e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO** de NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.101.308/0001-75, com sede na Avenida Abdon José Barreto SN – Centro, na cidade de Nossa Senhora Aparecida/SE, CEP: 49.540-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal – JEANE DE JESUS BARRETO, brasileira, maior, capaz, portadora do RG: 1120503 SSP/SE e CPF: 588.198.515-04, residente e domiciliado na sede do município de Nossa Senhora Aparecida/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 c/c Lei Municipal nº. 038/2011 e 064/2012, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Praça da Bandeira nº 109, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Presidente, FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel sn – Cumbe/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral Ordinária, têm justo e contratado o que segue:

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções datado de 25 de março de 2011, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais: de Adesão do Município, Autorizativa do Rateio, Lei nº. 038/2011 e Lei nº. 064/2012



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de NOSSA SENHORA APARECIDA/SE ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2022, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Primeiro – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária datada 22 de junho de 2012, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para repasses em favor do consórcio, será da ordem mensal de 0,30% (zero trinta por cento), do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), devendo os valores serem depositados nas Contas Correntes do CONTRATADO, ou seja, no BANESE, Agência 037; Conta Corrente nº 22/300123-5 (para o ICMS), e BANCO DO BRASIL, agência 1124-X; Conta corrente nº 18.481-0, caracterizando esses repasses conforme a disponibilização dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual.

Parágrafo Primeiro: Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas acima especificadas.

Paragrafo Segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Lei Orçamento Municipal, vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

Parágrafo Único: O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembleia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

IV- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

V - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;

VI – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

VII – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

VIII- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula só poderá ser prorrogado em razão da essencialidade das Ações, face do serviço do Contratado é de serviço contínuo, por ser tratar de Política Pública na Gestão dos Resíduos Sólidos (*Lei Federal 12.305/2010*) sempre contempladas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ribeirópolis/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Nossa Senhora Aparecida, 03 de janeiro de 2022.


JEANE DE JESUS BARRETO

Prefeita Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA

Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano


EVANILSON SANTANA SANTOS

Superintendente Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Testemunhas:


RG: 2525304-2

RG: _____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO, ORDEM SOCIAL E DEFESA CIVIL

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº
13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2022

Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, na condição de Município Integrante e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.094.446/0001-74**, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 64 – Centro, na cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, CEP: 49.600-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – **LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 1199279 SSP/SE e CPF: 882.338.805-82, residente e domiciliado na sede do município de Nossa Senhora das Dores/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 c/c Lei Municipal nº. 180/2011 e 205/2013, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Praça da Bandeira nº 109, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Presidente, **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel sn – Cumbe/SE, e seu Superintendente, **EVANILSON SANTANA SANTOS**, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral Ordinária, têm justo e contratado o que segue:

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções datado de 25 de março de 2011, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais: de Adesão do Município, Autorizativa do Rateio, Lei nº. 180/2011 e Lei nº. 205/2013

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO para sua



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO, ORDEM SOCIAL E DEFESA CIVIL

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº
13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do *CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO*.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2022, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente abaixo descrita, para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

AÇÃO:

15.452.1005.2072 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

ELEMENTO DE DESPESA:

33717000 - TRANSFERENCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO

FONTE DE RECURSO:

15000000

Parágrafo Primeiro – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do *CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO*, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária datada 22 de junho de 2012, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para repasses em favor do consórcio, será da ordem mensal de 0,30% (zero trinta por cento), do FPM (*Fundo de Participação dos Municípios*) e 0,30% do ICMS (*Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços*), devendo os valores serem depositados nas Contas Correntes do CONTRATADO, ou seja, no BANESE, Agência 037; Conta Corrente nº 22/300123-5 (para o ICMS), e BANCO DO BRASIL, agência 1124-X; Conta corrente



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO, ORDEM SOCIAL E DEFESA CIVIL

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº
13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

nº 18.481-0, caracterizando esses repasses conforme a disponibilização dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual.

Parágrafo Primeiro: Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas acima especificadas.

Parágrafo Segundo: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Lei Orçamento Municipal, vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

Parágrafo Único: O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembléia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

IV- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

V - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;

VI – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

VII – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

VIII- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO, ORDEM SOCIAL E DEFESA CIVIL

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº
13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula só poderá ser prorrogado em razão da essencialidade das Ações, face do serviço do Contratado é de serviço contínuo, por ser tratar de Política Pública na Gestão dos Resíduos Sólidos (*Lei Federal 12.305/2010*) sempre contempladas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO, ORDEM SOCIAL E DEFESA CIVIL

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº
13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Nossa Senhora das Dores, 26 de janeiro de 2022.


LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA

Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA

Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano


EVANILSON SANTANA SANTOS

Superintendente Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

TESTEMUNHAS:

I. 
CPF: 012.514.265-06

II. 
CPF: 068.608.155-09



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

CONTRATO Nº 08/2022

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE/SE**, NA CONDIÇÃO DE MUNICÍPIO INTEGRANTE E O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO** de PEDRA MOLE/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.482/0001-01, com sede na Praça João Lucas de Santana nº 167 – Centro, na cidade de Pedra Mole/SE, CEP: 49.512-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – **JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 198102 SSP/SE e CPF: 127.408.375-34, residente e domiciliado no município de Pedra Mole/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 c/c Lei Municipal nº. 162/2011 e 179/2013, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Praça da Bandeira nº 109, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Presidente, **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel sn – Cumbe/SE, e seu Superintendente, **EVANILSON SANTANA SANTOS**, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral Ordinária, têm justo e contratado o que segue:

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções datado de 25 de março de 2011, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais: de Adesão do Município, Autorizativa do Rateio, Lei nº. 162/2011 e Lei nº. 179/2013

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de PEDRA MOLE/SE ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO** para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2022, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

02008 – Sec. Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

18.541.0002.2035 – Consórcio Público

33.71.70.00 – Rateio pela participação em consórcio público

FR 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Parágrafo Primeiro – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária datada 22 de junho de 2012, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para repasses em favor do consórcio, será da ordem mensal de 0,30% (zero trinta por cento), do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), estando este estimado em **R\$ 3.762,93 (Três mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos) mensais e totalizando em R\$ 45.155,20 (Quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)**, devendo os valores serem depositados nas Contas Correntes do CONTRATADO, ou seja, no **BANESE, Agência 037; Conta Corrente nº 22/300123-5 (para o ICMS)**, e **BANCO DO BRASIL, agência 1124-X; Conta corrente nº 18.481-0**, caracterizando esses repasses conforme a disponibilização dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual.

Parágrafo Primeiro: Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas acima especificadas.

Parágrafo Segundo: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Lei Orçamento Municipal, vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole**

Parágrafo Único: O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembleia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;
- IV- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;
- V - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;
- VI – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;
- VII – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- VIII- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula só poderá ser prorrogado em razão da essencialidade das Ações, face do serviço do Contratado é de serviço contínuo, por ser tratar de Política Pública na Gestão dos Resíduos Sólidos (*Lei Federal 12.305/2010*) sempre contempladas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole**

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Frei Paulo/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

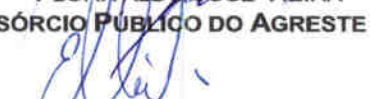
Pedra Mole/SE, 03 de janeiro de 2022.


JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE/SE


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO


EVANILSON SANTANA SANTOS

SUPERINTENDENTE CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO.

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: 007 110 751-06

CONTRATO DE RATEIO Nº 29/2022

Contrato de Rateio que entre si celebram o **Município de PINHÃO/SE**, na condição de Município Integrante e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO de PINHÃO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.680/0001-67, com sede na Praça Mariano Bispo, SN - Centro, na cidade de Pinhão/SE, CEP: 49.517-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 1116331 SSP/SE e CPF: 905.493.685-15, residente e domiciliado na sede do município de Pinhão/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 c/c Lei Municipal nº. 310/2011 e 051/2013, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Praça da Bandeira nº 109, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Presidente, FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel sn - Cumbe/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral Ordinária, têm justo e contratado o que segue:

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções datado de 25 de março de 2011, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais: de Adesão do Município, Autorizativa do Rateio, Lei nº. 310/2011 e Lei nº. 051/2013

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de PINHÃO/SE ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2022, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual - LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Primeiro - Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária datada 22 de junho de 2012, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para repasses em favor do consórcio, será da ordem mensal de 0,30% (zero trinta por cento), do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), devendo os valores serem depositados nas Contas Correntes do CONTRATADO, ou seja, no BANESE, Agência 037; Conta Corrente nº 22/300123-5 (para o ICMS), e BANCO DO BRASIL, agência 1124-X; Conta corrente nº 18.481-0, caracterizando esses repasses conforme a disponibilização dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual.

Parágrafo Primeiro: Essa operação financeira será formulada através de

resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas acima especificadas.

Paragrafo Segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Lei Orçamento Municipal, vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

Parágrafo Único: O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembléia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

IV- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

V - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;

VI - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

VII - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

VIII- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula só poderá ser prorrogado em razão da essencialidade das Ações, face do serviço do Contratado é de serviço contínuo, por ser tratar de Política Pública na Gestão dos Resíduos Sólidos (*Lei Federal 12.305/2010*) sempre contempladas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (*três*) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das

atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

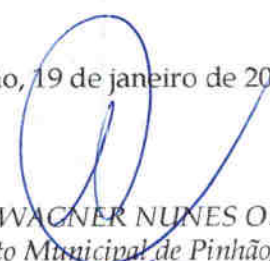
Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

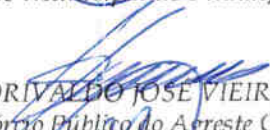
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

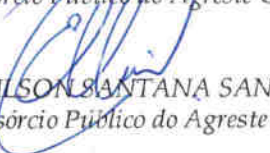
As partes elegem o Foro da Comarca de Frei Paulo/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Pinhão, 19 de janeiro de 2022.

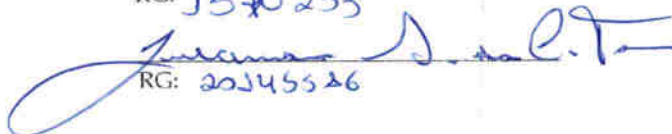

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Pinhão/SE


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano


EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Testemunhas:


RG: 1570233


RG: 20345526



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATO DE RATEIO Nº 030/2022

Contrato de Rateio que entre si celebram o *Município de RIACHUELO/SE*, na condição de Município Integrante e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO de RIACHUELO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 72 - Centro, na cidade de Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - PETERSON DANTAS ARAÚJO, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 1060741 SSP/SE e CPF: 886.059.225-91, residente e domiciliada na, na cidade de Riachuelo/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 c/c Lei Municipal nº. 051/2013 inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Praça da Bandeira nº 109, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Presidente, FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel sn - Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral Ordinária, têm justo e contratado o que segue:

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções datado de 25 de março de 2011, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais: de Adesão do Município, Autorizativa do Rateio, Lei nº. 547/2013 e Lei nº. 544/2013

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de RIACHUELO/SE ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO** para sua implantação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do *CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO*.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2022, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual - LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Primeiro - Poderá ser o CONTRATANTE excluído do *CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO*, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária datada 22 de junho de 2012, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para o exercício de 2013, será da ordem mensal de 0,30% (zero trinta por cento), do FPM (*Fundo de Participação dos Municípios*) e 0,30% do ICMS (*Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços*), devendo os valores serem depositados nas Contas Correntes do CONTRATADO, ou seja, no BANESE, Agência 037; Conta Corrente nº 22/300123-5 (para o ICMS), e BANCO DO BRASIL, agência 1124-X; Conta corrente nº 18.481-0, caracterizando esses repasses conforme a disponibilização dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual.

Paragrafo Primeiro - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Lei Orçamento Municipal, vigente.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

Parágrafo Único: O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembleia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

IV- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

V - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;

VI - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

VII - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

VIII- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de Dezembro de 2022, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula só poderá ser prorrogado em razão da essencialidade das Ações, face do serviço do Contratado é de serviço contínuo, por ser tratar de Política Pública na Gestão dos Resíduos Sólidos (*Lei Federal 12.305/2010*) sempre contempladas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (*três*) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

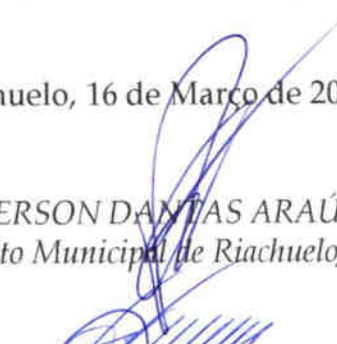
Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Riachuelo/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

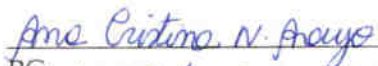
Riachuelo, 16 de Março de 2022.

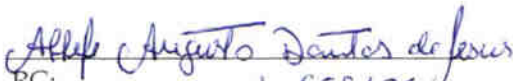

PETERSON DANTAS ARAÚJO
Prefeito Municipal de Riachuelo/SE


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano


EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Testemunhas:


RG: 1.329.425 SSP/SE


RG: 3.454.642-1 SSP/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

CONTRATO DE RATEIO Nº 19 /2022

Contrato de Rateio que entre si celebram o *Município de RIBEIRÓPOLIS/SE*, na condição de Município Integrante e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO** de RIBEIRÓPOLIS/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.427/0001-81, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 55 – Centro, na cidade de Ribeirópolis/SE, CEP: 49.530-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – ROGÉRIO SOBRAL COSTA, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 12284533 SSP/SE e CPF: 950.893.305-49, residente e domiciliado na sede do município de Ribeirópolis/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 c/c Lei Municipal nº. 590/2011 e 650/2012, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Praça da Bandeira nº 109, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Presidente, FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel s/n – Cumbe/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral Ordinária, têm justo e contratado o que segue:

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções datado de 25 de março de 2011, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais: de Adesão do Município, Autorizativa do Rateio, Lei nº. 590/2011 e Lei nº. 650/2012

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de RIBEIRÓPOLIS/SE ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO** para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2022, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Primeiro – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do *CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO*, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária datada 22 de junho de 2012, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para repasses em favor do consórcio, será da ordem mensal de 0,30% (zero trinta por cento), do FPM (*Fundo de Participação dos Municípios*) e 0,30% do ICMS (*Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços*), devendo os valores serem depositados nas Contas Correntes do CONTRATADO, ou seja, no *BANESE, Agência 037; Conta Corrente nº 22/300123-5 (para o ICMS)*, e *BANCO DO BRASIL, agência 1124-X; Conta corrente nº 18.481-0*, caracterizando esses repasses conforme a disponibilização dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual.

Parágrafo Primeiro: Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas acima especificadas.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Lei Orçamento Municipal, vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

Parágrafo Único: O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembleia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

IV - promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

V - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;

VI - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

VII - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

VIII - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula só poderá ser prorrogado em razão da essencialidade das Ações, face do serviço do Contratado é de serviço contínuo, por ser tratar de Política Pública na Gestão dos Resíduos Sólidos (*Lei Federal 12.305/2010*) sempre contempladas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (*três*) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

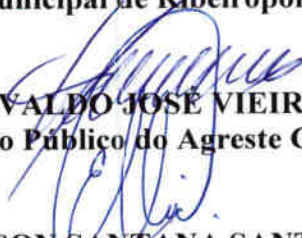
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ribeirópolis/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirópolis, 19 de janeiro de 2022.

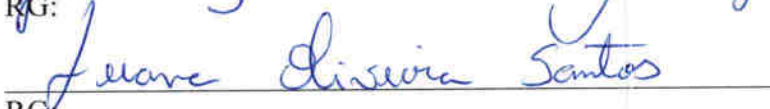

ROGÉRIO SOBRAL COSTA
Prefeito Municipal de Ribeirópolis/SE


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano


EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Testemunhas:


RG:


RG:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Contrato de Rateio que entre si celebram o **Município de SANTA ROSA DE LIMA/SE**, na condição de Município Integrante e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO** de SANTA ROSA DE LIMA/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.109.954/0001-89, com sede na Praça Antônio Dantas do Prado nº 26 - Centro, na cidade de Santa Rosa de Lima/SE, CEP: 49.640-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 3.065.747-4 SSP/SE e CPF: 019.070.31561, residente e domiciliado na sede do município de Santa Rosa de Lima/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 c/c Lei Municipal nº. 104/2011 e 129/2013, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Praça da Bandeira nº 109, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Presidente, FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel sn - Cumbe/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral Ordinária, têm justo e contratado o que segue:

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções datado de 25 de março de 2011, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais: de Adesão do Município, Autorizativa do Rateio, Lei nº. 104/2011 e Lei nº. 129/2013



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de SANTA ROSA DE LIMA/SE ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2022, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual - LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Primeiro - Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária datada 22 de junho de 2012, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para repasses em favor do consórcio, será da ordem mensal de 0,30% (zero trinta por cento), do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), devendo os valores serem depositados nas Contas Correntes do CONTRATADO, ou seja, no BANESE, Agência 037; Conta Corrente nº 22/300123-5 (para o ICMS), e BANCO DO BRASIL, agência 1124-X; Conta corrente nº

[Assinatura]
2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

18.481-0, caracterizando esses repasses conforme a disponibilização dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual.

Parágrafo Primeiro: Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas acima especificadas.

Paragrafo Segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Lei Orçamento Municipal, vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

Parágrafo Único: O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembleia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

IV- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

V - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;

VI - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

VII - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

VIII- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula só poderá ser prorrogado em razão da essencialidade das Ações, face do serviço do Contratado é de serviço contínuo, por ser tratar de Política Pública na Gestão dos Resíduos Sólidos (*Lei Federal 12.305/2010*) sempre contempladas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (*três*) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

4



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Riachuelo/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Rosa de Lima, 03 de janeiro de 2022.


LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR
Prefeito de Santa Rosa de Lima/SE


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano


EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Testemunhas:

Marcia Azevedo Silva Campos

RG: 3.404.873-5

Gulcomara Gies da Cruz

RG: 1.565-655



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2022

Contrato de Rateio que entre si celebram o *Município de SÃO DOMINGOS/SE*, na condição de Município Integrante e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO de SÃO DOMINGOS/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.732/0001-73, com sede na Rua Senador Lourival Batista nº 146 – Centro, na cidade de São Domingos/SE, CEP: 49.525-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – **JOSÉ VAGNER ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 1.513.768 SSP/SE e CPF: 008.100.575-06, residente e domiciliado na sede do município de São Domingos/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 c/c Lei Municipal nº. 236/2013 e 237/2013, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Praça da Bandeira nº 109, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Presidente, **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel sn – Cumbe/SE, e seu Superintendente, **EVANILSON SANTANA SANTOS**, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral Ordinária, têm justo e contratado o que segue:

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções datado de 25 de março de 2011, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais: de Adesão do Município, Autorizativa do Rateio, Lei nº. 236/2013 e Lei nº. 237/2013

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de SÃO DOMINGOS/SE ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2022, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual - LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Primeiro - Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária datada 22 de junho de 2012, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para repasses em favor do consórcio, será da ordem mensal de 0,30% (zero trinta por cento), do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), devendo os valores serem depositados nas Contas Correntes do CONTRATADO, ou seja, no BANESE, Agência 037; Conta Corrente nº 22/300123-5 (para o ICMS), e BANCO DO BRASIL, agência 1124-X; Conta corrente nº 18.481-0, caracterizando esses repasses conforme a disponibilização dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual.

Parágrafo Primeiro: Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas acima especificadas.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Lei Orçamento Municipal, vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

Parágrafo Único: O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembléia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

IV- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

V - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;

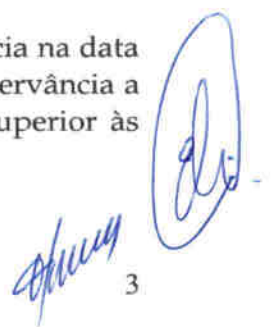
VI - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

VII - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

VIII- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.



3

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula só poderá ser prorrogado em razão da essencialidade das Ações, face do serviço do Contratado é de serviço contínuo, por ser tratar de Política Pública na Gestão dos Resíduos Sólidos (*Lei Federal 12.305/2010*) sempre contempladas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (*três*) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

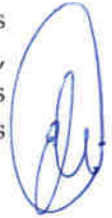
CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.




CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da São Domingos/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

São Domingos, 07 de janeiro de 2022.


JOSÉ VAGNER ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de São Domingos/SE


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano


EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Testemunhas:

RG:

RG:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, - Tel. (79) 3465-1000 - CNPJ: 13.114.533/0001-46.
e-mail: aleixocitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 - São Miguel do Aleixo - Sergipe

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2018, DE REGULAMENTAÇÃO A CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE AO CONSORCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO PARA SUA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO E CONSORCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, situada na Praça Oliveira Campos, 347, Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP: 49.535-000, CNPJ: 13.114.533/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. José Gilton da Costa Meneses, brasileiro, Prefeito, residente e domiciliado na sede do Município de São Miguel do Aleixo/SE e CONSORCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO, localizada na Av. Barão Do Rio Branco, nº 146, 1º andar, Centro, Ribeirópolis/SE, CEP: 49530-000, CNPJ: 15.314.802/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, justo e avençado, o presente TERMO ADITIVO ao contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de Prazo, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA DO PRAZO

Fica aditado por mais 12 (doze) meses a contar da assinatura deste Termo de Aditivo sua vigência contratual, encerrando-se em 30/12/2022.

CLAUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo-assinadas.

São Miguel do Aleixo/SE, 30 de dezembro de 2021.

José Gilton da Costa Meneses
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
CONTRATANTE

[Assinatura]
CONSORCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO
CONTRATADA

Testemunhas

[Assinatura]
CPF: 012.514.265-06
[Assinatura]
CPF: 008.101.136-85



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

CONTRATO DE RATEIO Nº 008/2022

Contrato de Rateio que entre si celebram o *Município de SIRIRI/SE*, na condição de Município Integrante e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO de SIRIRI/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.110.408/0001-68, com sede na Praça Dr. Mario Pinotti nº 306 - Centro, na cidade de Siriri/SE, CEP: 49.630-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 88802558 SSP/BA e CPF: 095.326.685-00, residente e domiciliado na sede do município de Siriri/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 c/c Lei Municipal nº. 169/2011 e 193/2013, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Praça da Bandeira nº 109, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Presidente, **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel sn - Cumbe/SE, e seu Superintendente, **EVANILSON SANTANA SANTOS**, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral Ordinária, têm justo e contratado o que segue:

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções datado de 25 de março de 2011, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais: de Adesão do Município, Autorizativa do Rateio, Lei nº. 169/2011 e Lei nº. 193/2013

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de SIRIRI/SE ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do *CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO*.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2022, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual - LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Primeiro - Poderá ser o CONTRATANTE excluído do *CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO*, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária datada 22 de junho de 2012, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para repasses em favor do consórcio, será da ordem mensal de 0,30% (zero trinta por cento), do FPM (*Fundo de Participação dos Municípios*) e 0,30% do ICMS (*Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços*), devendo os valores serem depositados nas Contas Correntes do CONTRATADO, ou seja, no BANESE, Agência 037; Conta Corrente nº 22/300123-5 (para o ICMS), e BANCO DO BRASIL, agência 1124-X; Conta corrente nº 18.481-0, caracterizando esses repasses conforme a disponibilização dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual.

Parágrafo Primeiro: Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas acima especificadas.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Lei Orçamento Municipal, vigente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

Parágrafo Único: O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembléia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

IV- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

V - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;

VI - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

VII - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

VIII- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula só poderá ser prorrogado em razão da essencialidade das Ações, face do serviço do Contratado é de serviço contínuo, por ser tratar de Política Pública na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

Gestão dos Resíduos Sólidos (*Lei Federal 12.305/2010*) sempre contempladas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (*três*) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Siriri, 03 de janeiro de 2022.


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Siriri/SE


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano


EVAMILSON SANTANA SANTOS
Superintendente Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Testemunhas:


RG:


RG:



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que no exercício de 2022 o município e Divina Pastora retirou-se do quadro de Consorciado do Consorcio Público do Agreste Central Sergipano-CPAC.

Ribeirópolis/Se, 30 de dezembro de 2022.

Valdir Passos Santana
Diretor Financeiro do CPAC

DECLARAÇÃO

INFORMAÇÕES DAS DESPESAS REALIZADAS COM OS RECURSOS ENTREGUES

Esclarecemos que **CONSORCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC**, no exercício financeiro de 2022, não possuiu os demonstrativos da execução da despesa definidas por grupo de natureza de despesas função e subfunção, nas proporções dos seus consorciados.

Ribeirópolis, 30 de dezembro de 2022



FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente

DECLARAÇÃO

RELAÇÃO DOS AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES RECEBIDOS NO EXERCÍCIO

Esclarecemos que o **CONSORCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, no exercício financeiro de 2022, não possuiu relação dos auxílios, subvenções e contribuições recebidos.

Ribeirópolis, 30 de dezembro de 2022.


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente

DECLARAÇÃO

CÓPIAS DOS RELATÓRIOS E PARECERES DE ORGÃOS COLEGIADOS E ENTIDADES

Esclarecemos que o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, no exercício financeiro de 2022, não possuiu relatórios e pareceres de órgãos colegiados e entidades.

Ribeirópolis, 30 de dezembro de 2022


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente

DECLARAÇÃO

CÓPIAS DOS RELATÓRIOS E PARECERES DE ORGÃOS COLEGIADOS E ENTIDADES

Esclarecemos que o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, no exercício financeiro de 2022, não possuiu relatórios e pareceres de órgãos colegiados e entidades.

Ribeirópolis, 30 de dezembro de 2022


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente